



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025

(Processo Administrativo nº 23038.000363/2025-80)

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - UASG 154003

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (backup) em ambiente de nuvem, sob modelo de infraestrutura em nuvem (IaaS), com integrador (*cloud brokerage*), incluindo configuração, suporte e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/06/2025 - 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Torna-se público que a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível -Superior - CAPES , por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - CLIC, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, 1º andar, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (backup) em ambiente de nuvem, sob modelo de infraestrutura em nuvem (IaaS), com integrador (*cloud brokerage*), incluindo configuração, suporte e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.2 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor e total do item;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o

Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.19.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação de órgão de imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas)horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá

exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/sei>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail - licitacao@capex.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, seção Protocolo, Brasília-DF.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. Encarte I- Termo de Referência

11.13. Anexo I - Especificação Técnica Mínima;

11.14. Anexo II - Modelo da Ordem de Serviços;

11.15. Anexo III - Modelo de Termo de Ciência;

11.16. Anexo IV - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

11.17. Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

11.18. Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

11.19. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.19.1. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.19.2. ANEXO III - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau**, **Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 04/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2610789** e o código CRC **B94236AD**.

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	154003-MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV. SUPERIOR/DF	LUIZ LEOPOLDO RAMOS OLIVEIRA	04/06/2025 17:14 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	29/2025	23038.000363/2025-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O template do presente Termo de Referência foi baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU) no site <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic>>, atualizado no mês de maio de 2023, sendo indicado para os processos que visem à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de Tecnologia da Informação e Comunicação instruídos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (*backup*) em ambiente de nuvem, sob modelo de infraestrutura em nuvem (*IaaS*), com integrador (*cloud brokerage*), incluindo configuração, suporte e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	CATSER	Métrica	QTD
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.	26050	USN	120.000

1.2. Os bens e serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que todos estão em conformidade com o disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, o qual detalha bens e serviços comuns como "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*"

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo oportuna e convenientemente ser objeto de sucessivas prorrogações, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até que seja alcançado o prazo máximo na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

1.4. O serviço que compõe a solução é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção e/ou descontinuidade dos mesmos comprometerá a infraestrutura computacional da CONTRATANTE em caso de

incidentes que ocasionem perda de dados e/ou informações; neste aspecto, a continuidade dos serviços assegura e possibilita a recuperação de desastres (disaster recovery) dos serviços de TIC no menor tempo possível.

1.5. Cabe ressaltar que os itens previstos nesta contratação não constam nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD) – daí, portanto, a estimativa de preço ter sido elaborada em consonância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e nos apêndices deste Termo de Referência.

2.2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias de segurança em plataforma de nuvem (*cloud backup*), por demanda, sob o modelo de corretor de multinuvem (*cloud brokerage*), conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e respectivos Anexos.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. Cabe registro que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022, como se segue:

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12;

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

2.5. Os serviços foram agrupados em um único lote por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si e considerando que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos, indo ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU – 1ª Câmara, e Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário:

O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

2.6. Salienta-se que o agrupamento em lote único não implica prejuízo à ampla competitividade, pois existem, no mercado, diversas empresas com capacidade de fornecer os produtos e serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Motivação

3.1.1. A Fundação CAPES utiliza maciçamente recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), os quais permitem sistematizar ações e programas visando não somente maximizar os resultados organizacionais pretendidos, como similarmente assegurar e manter a excelência na prestação de serviços à sociedade brasileira. Neste contexto, tais recursos de TIC são materializados sob a forma de diversos sistemas e aplicações implantadas, desenvolvidas e mantidas tanto para uso externo como no ambiente corporativo, e que permitem a gestão de processos de concessão de bolsas, gestão e avaliação de cursos de pós-graduação e acesso às publicações nacionais e internacionais.

3.1.2. Para melhor desempenhar suas atividades de tecnologia da informação e comunicação, e igualmente atender sua Política de Segurança da Informação (PoSIC) estabelecida em seu PDTIC, a CAPES conta em suas dependências prediais com uma complexa e ampla infraestrutura computacional segura (Data Center), que concentra diversos ativos de TIC, que por sua vez executam os sistemas críticos desta Fundação – tanto em servidores físicos como em máquinas virtuais –, assegurando assim a disponibilidade, confiabilidade e integridade do ambiente tecnológico desta Fundação, objetivando o cumprimento de sua Missão Institucional à sociedade.

3.1.3. Atualmente o backup dos dados de alta criticidade do ambiente tecnológico da CAPES (banco de dados, aplicações, etc.) é executado localmente (*on-premise*) em servidores locais, e em ambiente de nuvem (*cloud computing*), sendo este último executado sob o Contrato nº 14/2022.

3.1.4. Inobstante o atual Contrato nº 14/2022 expirar em abril de 2025, a atual Contratada informou oficialmente no mês de dezembro de 2024 que não procederá com a prorrogação do instrumento contratual.

3.1.5. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema: “A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

3.1.6. Esses pontos destacam a importância da continuidade dos serviços em nuvem, pois proporciona redução de custos, melhor utilização dos recursos, agilidade, foco nas atividades estratégicas, além de garantir a continuidade dos serviços de forma eficiente e confiável.

- Redução de custos: A computação em nuvem elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física, reduzindo gastos com servidores, equipamentos, espaço físico, energia e refrigeração.
- Elasticidade no uso dos recursos: A nuvem permite dimensionar os recursos de computação de acordo com a demanda, evitando ociosidade e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos.
- Agilidade na implantação de novos serviços: A migração para a nuvem facilita a implantação de novos serviços e recursos, permitindo que a PMAR responda rapidamente às necessidades dos recursos de TI solicitados.

3.1.7. Deste modo, considerando todo o esforço e os investimentos já realizados na implantação do backup em nuvem da CAPES, mediante a contratação de serviços de IaaS e PaaS sob o citado Contrato nº 14/2022,

urge a necessidade de contratação de serviços de alocação em nuvem para a continuidade da estratégia de segurança aos sistemas críticos da CAPES e seus respectivos dados sensíveis, em conformidade às boas práticas de segurança de TIC, que recomendam a replicação dos dados em outro ambiente físico apartado do original, mitigando de modo eficaz riscos oriundos de incidentes como ataques cibernéticos, falhas de hardware, violações de informações, desastres naturais ou estruturais, assegurando deste modo a existência da informação independentemente de qualquer sinistro que venha a ocorrer.

3.2. Necessidades do negócio

3.2.1. Continuidade da estratégia de utilização de recursos em nuvem da CAPES;

3.2.2. Agregar valor aos serviços contratados na nuvem, tais como a prestação de suporte técnico, apoio técnico especializado, monitoramento e migração dos dados para o ambiente em nuvem;

3.2.3. Contratar modelo operacional baseado em um agente especializado (“broker”), como elemento integrador e responsável por assegurar a eficácia e os benefícios da operação do ambiente em nuvem;

3.2.4. Garantir alta disponibilidade e segurança dos dados no ambiente em nuvem;

3.2.5. Assegurar a implantação de mecanismos de controle e gestão de custos durante a execução contratual, objetivando mitigar o risco de esgotamento e/ou insuficiência de saldo devido à utilização inapropriada dos recursos contratados, além de evidenciação de gastos superestimados;

3.2.6. Prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais técnicos especializados, de modo a assegurar a transição rápida, segura e eficiente dos dados adequados ao ambiente do ambiente de nuvem;

3.2.7. Aprimoramento continuado das ações de Segurança da Informação, objetivando o atendimento à totalidade dos usuários dos sistemas da CAPES;

3.2.8. Garantir a disponibilidade de informações precisas e confiáveis à sociedade e aos diversos usuários de seus sistemas, assegurando deste modo o negócio da CAPES em caso de incidentes de segurança que venham a comprometer o ambiente on-site desta Fundação;

3.2.9. Executar cópias de segurança confiáveis e implantar política de retenção de dados;

3.2.9. Assegurar o alinhamento estratégico institucional sob a égide do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) – 2025-2028 da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CAPES, no qual é possível identificar ações e metas a serem executadas que visam atender aos objetivos estratégicos e necessidades do negócio.

3.3. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucional

3.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00889834000108-0-000002/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;
- III. Id do item no PCA: 121;
- IV. Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
- V. Identificador da Futura Contratação: 154003-91/2025.

3.3.2. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2028 da CAPES, conforme demonstrado a seguir:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025-2028

Id	Ação do PDTIC	Id	Meta do PDTIC associada
10.2.12	Contratar infraestrutura como Serviço - IAAS	10.2	Melhorar a infraestrutura de TIC e a segurança da informação na CAPES por meio da realização de, no mínimo, 5 novas contratações previstas no ANEXO 7 - Ações de Contratação de TIC, até dezembro de 2025

ALINHAMENTO PEI 2024-2027	
Id	Ação do PDTIC / Meta do PDTIC associada
OE08	Aperfeiçoar a gestão institucional
OE09	Intensificar o desenvolvimento de soluções de TIC integradas, interoperáveis e inovadoras

ALINHAMENTO EFGD 2024-2027	
Id	Objetivo
OB 7	Fomentar o ecossistema de inovação aberta.
OB 8	Desenvolver habilidades digitais dos servidores
OB 14	Otimizar a oferta de infraestrutura compartilhada de tecnologia da informação e comunicação
OB 16	Estimular a gestão ambientalmente sustentável na transformação digital

3.3.3. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Considerando o disposto no artigo 12, §2º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a viabilidade de “realizar o parcelamento da solução de TIC a ser CONTRATADA, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

3.4.2. Considerando o disposto no artigo 12, §2º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a viabilidade de “realizar o parcelamento da solução de TIC a ser CONTRATADA, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

3.4.3. O objeto da presente contratação foi elaborado em lote/grupo único objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados sob demanda de computação em nuvem, sob o modelo de corretor de multinuvem (*Cloud Brokerage*), sendo tal objeto indivisível em termos de arquitetura tecnológica e operacional, e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos para aquisição.

3.4.4. O Art. 40 da lei 14.133/2021 dispõe, que:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

[...]

3.4.5. Similarmente, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema através do disposto na Súmula n° 247 de 2007: “*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*”

3.4.6. Todavia, nem sempre a licitação com o parcelamento do objeto é a mais eficiente em termos econômicos para a administração, especialmente quando considerados objetos de alta complexidade – o que é o caso da contratação em tela – cite-se como exemplo o Acórdão n° 3.140/2006 – TCU – 2ª Câmara, cujo trecho inerente está transcrito a seguir:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão n° 3140/2006 do TCU).

3.4.7. No caso desta contratação, os Serviços de Computação em Nuvem (IaaS) a serem contratados (serviço de backup em nuvem) **são dependentes de uma mesma plataforma de gestão**, logo devem ser executados por empresa que possui expertise na plataforma do provedor de nuvem que será contratado.

3.4.8. Deste modo, para a pretendida aquisição se faz necessário o agrupamento dos itens em grupo/lote único para que seja possível a contratação de solução única de TIC, considerando questões técnicas e administrativas, bem como o ganho de economia em escala sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer soluções que, não obstante possuírem características distintas, atendem ao mesmo objetivo.

3.4.9. O agrupamento encontra ainda justificativa em decisões já deliberadas pelo TCU sobre a matéria, tais como, o Acórdão n° 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 28/06/2011, que decidiu que:

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”.

3.4.10. Igualmente seguindo este contexto, é certo que, conforme disserta o Acórdão TCU n° 861/2013 – Plenário:

"lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".

3.4.11. Deste modo, justifica-se a **inviabilidade do parcelamento do objeto**, já que a divisão da contratação comprometeria tecnicamente a execução do objeto, pelo fato de que os serviços a serem prestados possuem alto grau de interdependência e criticidade, exigindo execução coordenada e integrada; dividir a contratação poderia acarretar riscos operacionais e conflitos entre as diferentes empresas envolvidas, comprometendo o ambiente computacional do Órgão.

3.4.12. Por fim, este **não parcelamento da solução** gera viabilidade econômica trazendo benefícios para a Administração, pois não impede a competitividade dada a existência de diversos fabricantes/fornecedores capazes de fornecer a solução contemplada no presente Termo de Referência.

3.5. Solução Única de TIC

3.5.1. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo artigo 3º, incisos I e II da IN SGD/ME nº 94/2022.

3.5.2. O objeto da pretendida contratação, assim como os itens de fornecimento detalhado no presente instrumento, que compõem o conjunto de serviços a serem contratados, configuram uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.5.3. A unicidade da solução de TIC a ser adquirida é caracterizada pela composição de itens interdependentes responsáveis pela sua adequada operação e que demandam um tratamento específico na sua instalação no ambiente, o que inviabiliza e/ou compromete tecnicamente a execução de suas etapas de implantação em caso de diferentes licitantes – já que a licitante vencedora deverá executar os serviços que compreendem as etapas para a devida prestação dos serviços que compõem a solução.

3.5.4. Deste modo, a adoção do critério de unicidade da solução objetiva assegurar a qualidade técnica e a integração total do sistema a ser implantado, evitando instabilidades e divergências em relação às responsabilidades técnicas, partindo do pressuposto de que o nível de risco da aquisição em tela pode ser minimizado com a contratação uma única licitante para a execução do contrato em sua totalidade, dado que os itens que compõem o objeto possuem um razoável grau de interdependência entre si, sendo elementos inseparáveis de uma mesma e única solução de Tecnologia da Informação.

3.5.5. Cabe ressaltar que os serviços agregados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cuja execução indireta é vedada.

3.5.6. Assim posto, o presente Termo de Referência está em conformidade com o artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que preceitua que:

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I – mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II – os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

3.6. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.6.1. Entre os principais resultados e benefícios a serem obtidos com a contratação da solução, destacam-se:

Segurança

- I. Maior segurança e confiabilidade da solução destinada aos backups/restauração dos dados
- II. Segurança avançada, tendo em vista que os provedores em nuvem investem pesadamente em segurança cibernética, oferecendo recursos avançados de proteção de dados, conformidade e controle de acesso
- III. Atender aos requisitos de segurança da informação consoante aos dispositivos legais e boas práticas exercidas no âmbito da Administração Pública;

IV. Dar cumprimento à Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) da CAPES, em conformidade às normas e recomendações emanadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelos Órgãos de Controle, sob a ótica da segurança da informação;

V. Otimização e agilidade na realização dos backups;

VI. Diminuição do risco operacional e de segurança da informação por meio da disponibilização de infraestrutura adequada.

Eficiência

I. Otimização e agilidade na realização dos backups;

II. Diminuição do risco operacional e de segurança da informação por meio da disponibilização de infraestrutura adequada para implementação de políticas de backup mais ajustadas às necessidades do ambiente de TI da CAPES;

III. Manutenção da redundância de dados da infraestrutura de rede da CAPES, proporcionando o restabelecimento da operação do ambiente na CAPES de modo seguro;

IV. Execução do backup em Data Center distante geograficamente;

Disponibilidade

I. Suporte técnico especializado, com suporte 24h por dia, 7 dias por semana, garantindo o acesso à assistência sempre que for necessário objetivando solucionar problemas ou otimizar o uso da nuvem;

II. Grande parte dos provedores de serviços em nuvem oferecem garantias de tempo de atividade elevado e têm infraestrutura redundante em vários locais geográficos, o que aumenta a confiabilidade dos serviços e minimiza o tempo de inatividade não planejado;

III. A responsabilidade pela manutenção e atualização da infraestrutura é transferida para o provedor de serviços, liberando a equipe técnica interna para se concentrar em iniciativas mais estratégicas, em vez de tarefas operacionais rotineiras.

Economicidade

I. Redução de custos, dado que a solução proposta considera apenas o uso por demanda e não o disponível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração dos PROVEDORES ofertados referente:

a) aos processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam no mínimo:

I. a capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;

II. a capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;

III. assegurar que a solução de recuperação de dados (*disaster recovery*) pertença e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

b) adoção de políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:

I - A sanitização ou a destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;

II - A destruição segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível;

III - O armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá ofertar recursos de backup em nuvem por meio de mecanismos de auto provisionamento sob demanda (“*on-demand self-service*”) e serviços medidos por utilização (“*measured service*”).

4.1.1.3. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, ofertar rápida elasticidade (“*rapid elasticity*”), onde os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda – sob a ótica do cliente, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer serem ilimitados, podendo serem alocados a qualquer hora e em qualquer volume

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar alta disponibilidade, segurança e um controle aprimorado de custos por meio de simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos conforme diretrizes estabelecidas previamente pela CONTRATANTE.

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá intermediar e agregar valor a todos os serviços de computação em nuvem prestados pelo PROVEDOR, incluindo a prestação de suporte técnico, orientação técnica especializada, além dos serviços específicos de gerenciamento total e migração.

4.2. Requisitos de capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis, tais como a Instrução Normativa nº 05, de 30 de agosto de 2021, do Gabinete de Segurança Nacional, à Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR de 9 de março de 2018, e Portaria SGD /MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 (Modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem).

4.3. Requisitos de capacitação

4.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.4.1. As manutenções na infraestrutura dos provedores de nuvem (cloud providers) não poderão acarretar indisponibilidade dos serviços contratados.

4.4.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos nos recursos e serviços de computação, bem como a qualquer recursos utilizados pela CONTRATANTE.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A entrega da solução/início da execução do objeto – isto é, o pleno cumprimento de todas as etapas que objetivam a execução da cópia de segurança no ambiente em nuvem contratado – deverá ser efetivada no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.6. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.6.2. A CONTRATADA deverá respeitar as normas nacionais de proteção de dados e informações vigentes, sobretudo considerando a possibilidade de custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. garantia de aplicabilidade da legislação brasileira sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados.
- II. garantia que, em qualquer hipótese, a Administração tem a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços.
- III. vedado o uso corporativo dos conhecimentos, informações e dados pela CONTRATADA;
- IV. possuir Plano de Continuidade de Negócio (PCN), Recuperação de Desastres (Disaster Recovery) e Contingência de Negócio, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção.
- V. implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.6.3. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Ciência e Termo de Confidencialidade e Sigilo.

4.6.4. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, todas as informações da CONTRATANTE

4.6.5. Não será permitido, salvo justificado, que o ambiente seguro seja acessado por pessoas além daquelas necessárias para a prestação de serviços do objeto contratado.

4.6.6. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanção e outras penalidades previstas na legislação vigente, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

4.6.7. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.6.8. Quando couber, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE estará sujeito às suas normas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

4.6.9. Quando couber, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e solidariamente pelos atos praticados de seus empregados e/ou prestadores de serviço nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Requisitos Sociais

4.7.1.1. Em caso de execução de tarefas no ambiente da CAPES os funcionários da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, conforme as normas da Instituição.

4.7.2. Requisitos Ambientais

4.7.2.1. A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) — 6ª Edição, Setembro/2023, disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.7.2.2. A CONTRATADA deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, quando couber.

4.7.2.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.7.3. Requisitos Culturais

Toda a documentação produzida e/ou fornecida pela CONTRATADA referente ao objeto deverá estar preferencialmente no idioma português-BR, de forma clara e objetiva.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.8.2. A arquitetura da execução de cópias de segurança em nuvem (backup) dos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS), objeto da contratação em tela, deverá:

- I. ser precedida de planejamento;
- II. possuir cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da CAPES;
- III. prever mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites;
- IV. possuir compatibilidade com o software de gerenciamento atual COMMVAULT CommServe Versão: 11.28.91 ou superior;
- V. ser projetada observando padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, entre outros recomendados pelo provedor;
- VI. possuir portal via WEB ou aplicativo de acesso à nuvem objetivando o acompanhamento e informações sobre a prestação do serviço de backup, tais como volumes, cotas, diretórios, etc

4.8.3. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os serviços da solução em ambiente de nuvem a serem contratados (Infraestrutura como Serviço – IaaS) deverão ser executados conforme projeto definido pela CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- I. arquitetura da solução prevista no ambiente em nuvem;
- II. considerações sobre segurança de TIC;
- III. custo estimado para o próximo trimestre, no mínimo.

4.9.2. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam unicamente de plataformas proprietárias e de fornecedor exclusivo, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. em caso de contratação de nova CONTRATADA e novo Provedor de Nuvem diferente do atual, o arquivo de backup *full* da CONTRATANTE que se encontra hospedado no provedor atual deverá ser migrado para o outro ambiente em nuvem contratado (cloud to cloud), onde o serviço de migração deverá ser executado pela CONTRATADA, devidamente acompanhado pela equipe de TI da CONTRATANTE;

4.10.1.2. adicionalmente, a solução de backup deverá ser compatível com o software atualmente utilizado no ambiente da CONTRATANTE — o COMMVAULT CommServe Versão: 11.28.91 ou superior;

4.10.1.3. os serviços de implantação deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00h e 18:00h, salvo definição contrária, realizada em comum acordo entre a

CONTRATANTE e a CONTRATADA, e deverão ser agendados previamente com a CONTRATANTE – neste caso, questões relacionadas à indisponibilização do ambiente serão levadas em consideração para agendamentos fora da janela temporal informada.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. Durante toda a vigência contratual caberá à CONTRATADA disponibilizar a execução de serviços de suporte técnico e manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas para toda a solução, objetivando à manutenção da disponibilidade da solução contratada, ao aperfeiçoamento das funcionalidades, e recolocar em pleno e perfeito estado de operação os recursos ofertados pela solução.

4.11.2. Os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico deverão ser disponibilizados por intermédio do Provedor de nuvem, e deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos:

I. disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema web, e-mail, ligação local em Brasília–DF ou do tipo “0800” (em caso de a Central se localizar fora de Brasília-DF), em regime 365x24x7 durante toda a vigência contratual;

II. o atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da abertura do chamado;

III. o atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;

IV. disponibilização de diretrizes visando prover os recursos, conforme as boas práticas recomendadas do provedor para a redução de custos, aumento da performance e da resiliência, além de melhoria na segurança;

V. orientações relacionadas à arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas (*troubleshooting*).

4.11.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços contratados sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas

4.11.4. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da vigência contratual.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração datada e assinada por seu representante legal de que, caso se sagre vencedora do certame, no **ato da assinatura do Contrato**, disporá de profissionais com capacitação técnico-profissional com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução de todo o objeto contratado.

PERFIL 1: Administrador de Serviço de Nuvem	
Atribuição principal: Implementar, monitorar e manter soluções em ambiente de nuvem, incluindo os principais serviços relacionados ao processamento, armazenamento, rede e segurança.	
Qualificação	Comprovação
Experiência na operação de serviços de computação em nuvem.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato executado pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades
Formação	Comprovação
Curso superior completo na área de TIC, ou qualquer formação de	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de TIC ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de TIC em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação

nível superior.	– MEC, ou pelo órgão competente para tanto no país de emissão do diploma.
Possuir certificação ou experiência profissional de administrador ou engenheiro de soluções, ou papel equivalente superior, relacionados ao Provedor de Nuvem adotado.	Certificação técnica de administrador ou engenheiro de Soluções em Nuvem emitida pelo Provedor adotado

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. No âmbito dos serviços de computação em nuvem – IaaS, o provisionamento, a configuração, monitoramento dos recursos de computação em nuvem deverão ser acompanhados, nos casos de serviços realizados automaticamente pela plataforma de gerenciamento de nuvem, ou operacionalizado, nos casos manuais, por um profissional da CONTRATADA com perfil de "Administrador de Nuvem".

4.13.2. No âmbito dos serviços de gerenciamento de nuvem, as atividades deverão ser realizadas por um profissional da CONTRATADA com perfil de "Administrador de Nuvem".

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, onde a CONTRATANTE é responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos, conforme a Seção III – Gestão do Contrato da IN SGD/ME nº 94/2022; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos seus recursos humanos.

4.14.2. Os membros da equipe de fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, indicando dia, mês e ano das ocorrências, as determinações consideradas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e demais informações relevantes.

4.14.3. A metodologia de trabalho da etapa de gerenciamento da execução contratual está baseada no mínimo nas seguintes ferramentas e controles:

- I. Comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA definidos no Art. 18., inc. III, da IN SGD/ME nº 94/2022;
- II. Modelo de Gestão do Contrato;
- III. Plano de Fiscalização; e
- IV. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço (O.S.).

4.14.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços por meio de reuniões e relatórios adicionais acerca dos serviços prestados.

4.14.5. Todo o fornecimento do objeto, isto é, todas as atividades a serem realizadas durante a vigência contratual objetivando o pleno funcionamento da solução deverá ser executado mediante Ordem de Serviço (O. S.), emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.14.6. A ordem de serviço (O.S.) possibilitará a abertura de chamado(s) técnico(s) para encaminhamento das demandas operacionais constantes do escopo da mesma, indicando o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.14.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório com toda(s) a(s) ordem(s) de serviço executada (s) e/ou pendente(s), bem como a situação atualizada de cada uma, inclusive com a previsão de finalização, sempre cumprindo o Nível Mínimo de Serviços.

- 4.14.8. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, de maneira eletrônica e/ou por via telefônica.
- 4.14.9. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.
- 4.14.10. A CONTRATANTE realizará a gestão e fiscalização do contrato, bem como o aceite/rejeição das Ordens de Serviço emitidas.
- 4.14.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo os parâmetros, especificações, melhores práticas e procedimentos descritos nos normativos e recomendações das organizações padronizadoras legais do segmento do objeto contratado.
- 4.14.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, podendo culminar na extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14.13. Os registros executados pelos técnicos da CONTRATADA no sistema de atendimento deverão compulsoriamente observar os atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade e boas práticas de atualização.
- 4.14.14. A CONTRATANTE tem assegurado o direito de fiscalizar, sustentar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 4.14.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer interrupção programada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A comunicação não importa em suspensão de glosa pela não prestação do serviço.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.15.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela CAPES, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, Normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do GSI/PR.
- 4.15.2. Deverá ser celebrado entre CAPES e CONTRATADA o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Segurança da Informação, visando, por parte da CONTRATADA, a responsabilidade pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, dando ciência igualmente aos profissionais que vierem a executar atividades referentes ao objeto da contratação, mediante Termo de Ciência celebrado.
- 4.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CAPES, com antecedência, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços do objeto da contratação, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CAPES.
- 4.15.4. Conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 9.609/1998, a propriedade intelectual, os direitos autorais de dados e informações da CAPES e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CAPES serão de titularidade desta. A CONTRATADA deverá abster-se de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, exceto quando ocorrer autorização expressa da CAPES.
- 4.15.5. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

4.15.6. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços.

4.15.7. Quando for o caso, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da CAPES, hospedados na CONTRATADA, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CAPES, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998.

4.15.8. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CAPES, e deverá se comprometer a não divulgar ou repassar a terceiros qualquer informação que tenha recebido deste Órgão, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.15.9. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer à CAPES toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados, a fim de assegurar a auditoria da solução contratada, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

4.15.10. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

4.15.11. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanção e outras penalidades previstas na legislação vigente, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

4.15.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.15.13. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

I. Término ou rompimento do Contrato;

II. Solicitação da CAPES.

4.15.14. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.15.15. Gestão de Riscos

4.15.15.1. A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da Instrução Normativa nº 3/GSI/PR, de 28 de maio de 2021.

4.15.15.2. O processo de análise e gestão de riscos deve prever diagnósticos com periodicidade mínima trimestral, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo:

I. a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados;

II. estimativa dos riscos levantados;

III. avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.

4.15.15.3. A CONTRATADA deve manter e disponibilizar à CONTRATANTE as seguintes informações:

I. Plano de Continuidade de Negócio (PCN), Recuperação de Desastres (*Disaster Recovery*) e Contingência de Negócio, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção

II. resultados dos testes trimestrais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;

III. Plano de Resposta à Incidentes, contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços do objeto contratado;

IV. resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

4.15.16. Segurança de Dados

4.15.16.1. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao Provedor de Nuvem, sem prévia e formal autorização por parte da CAPES;

4.15.16.2. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

4.15.16.3. A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando o tipo AES (*Advanced Encryption Standard*) de no mínimo, 256 bits, ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CAPES;

4.15.16.4. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;

4.15.16.5. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CAPES, incluindo os seguintes itens:

I. solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações);

II. solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e;

III. solução anti-DDoS.

4.15.16.6. A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional;

4.15.16.7. A CONTRATADA, quando couber, deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;

4.15.16.8. A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à CONTRATANTE qual melhor data para ser aplicada;

4.15.16.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CAPES contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente à CAPES qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

4.15.17. Gestão de Identidades / Autenticações

4.15.17.1. A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;

4.15.17.2. A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;

4.15.17.3. A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;

4.15.17.4. A solução deve permitir realizar de forma segura o upload/download de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;

4.15.17.5. A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACL – *Access Control Lists*) para conceder seletivamente permissões específicas (read, write, full_control) para um recurso ou objeto, conforme usuários e grupos de usuários específicos;

4.15.17.6. A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

4.15.17.7. A solução deve permitir ou negar uma requisição baseado no endereço IP de origem do requisitante;

4.15.17.8. A solução deve permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits, ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior – neste último caso desde que aprovado pela CAPES;

4.15.17.9. A solução deve permitir que a CAPES restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;

4.15.17.10. A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (*Hash Message Authentication Code*) – SHA1, conforme a RFC 2104, utilizando codificação Base64;

4.15.17.11. A solução deve permitir a autenticação de sequência de caracteres de uma requisição de usuário.

4.15.18. Gestão de chaves criptográficas

4.15.18.1. A solução deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança.

4.15.18.2. A solução deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva.

4.15.18.3. A solução deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso.

4.15.18.4. A solução deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados.

4.15.18.5. A solução deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.

4.15.18.6. A solução deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva.

4.15.18.7. A solução deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada.

4.15.18.8. A solução deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.

4.15.18.9. A solução deve permitir que eventos relativos à segurança de chaves sejam registrados em log.

4.15.19. Tratamento da informação

4.15.19.1. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CAPES.

4.15.19.2. A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente o disposto no Art. 17 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30/08/2021, em relação ao tratamento das informações, conforme a seguir:

- **informação sem restrição de acesso:** poderá, a critério do Órgão, ser tratada em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação;
- **informação classificada em grau de sigilo (reservada, secreta ou ultrassecreta) nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e documento preparatório que possa originar informação classificada em grau de sigilo:** não poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem;
- **informação com restrição de acesso prevista em legislação vigente:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- **material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão ou pela entidade:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- **documento preparatório que não possa originar informação classificada:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- **informação pessoal relativa à intimidade, vida privada e imagem:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais legislações sobre o assunto, e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

4.15.20. Jurisdição dos dados e informações

4.15.20.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, bem como suas cópias de segurança, transferidos para o provedor do serviço de computação em nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, conforme disposto no Art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30/08/2021.

4.15.20.2. Conforme Portaria SGD/MGI nº 5.950 de 26 de outubro de 2023, admite-se o tratamento de dados em data centers fora do território brasileiro somente nos casos em que haja cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados em território brasileiro, exceto para as informações classificadas em grau de sigilo (reservadas, secretas e ultrassecretas), nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e documentos preparatórios que possam originar informação classificada em grau de sigilo.

4.15.20.3. Pelo menos um dos provedores ofertados pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) datacenters em território nacional, e possibilitar a escolha do local de residência dos dados.

4.15.20.4. Os demais provedores deverão possuir ao menos 1 (um) datacenter em território nacional.

4.15.21. Disponibilidade dos Serviços

4.15.21.1. A Solução deverá dispor de sistema de hardware e dados para missão crítica com política de “*Disaster Recovery*”, balanceamento, conectividade e *backup/restore* durante toda a vigência do contrato a garantia, no seguinte modelo:

I. *Recovery Time Objective* (RTO): em até 3 horas; e

II. *Recovery Point Objective* (RPO): de 1 hora.

4.15.21.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela CAPES, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, Normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do GSI/PR.

4.15.21.3. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

4.15.21.4. As partes envolvidas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.15.21.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.15.21.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.15.21.7. Ao término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.15.21.8. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus funcionários e/ou colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.15.21.9. A CONTRATADA deverá reportar imediatamente à CONTRATANTE incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato.

4.16. Requisitos de Segurança dos Provedores

4.16.1. O Provedor de Nuvem deverá apresentar, por intermédio da CONTRATADA, declaração de capacidade em prover os serviços objetos desta contratação.

4.16.2. O Provedor de Nuvem apresentado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo as seguintes certificações:

I. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – visa assegurar a segurança da informação associada aos requisitos de documentação, divisões de responsabilidade, disponibilidade, controle de acesso, segurança, auditoria e medidas corretivas e preventivas;

II. ABNT NBR ISO/IEC 27018:2014 – visa assegurar a proteção individual dos consumidores da plataforma em nuvem, no que concerne ao conhecimento de onde os seus dados são armazenados, à garantia de que os dados não serão usados para fins de marketing ou publicidade sem o devido consentimento explícito, entre outras garantias relacionadas;

III. ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 – visa assegurar a oferta de controles adicionais para lidar com ameaças e riscos de segurança de informações específicos do ambiente em nuvem;

4.16.3. Os provedores de serviços em nuvem deverão demonstrar por intermédio da CONTRATADA estarem em conformidade com os padrões de segurança de nuvem, mediante auditoria anual do tipo SOC 2 (*Service Organization Controls 2*) ou superior, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I ou tipo II, a serem apresentados anualmente em nome dos provedores à CAPES, conforme disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

4.16.4. Os Provedores deverão apresentar, por intermédio da CONTRATADA, as seguintes declarações:

4.16.4.1. adoção de processos de recuperação de desastre (*Disaster Recovery*), de gestão de continuidade de negócios (GCN) e de gestão de mudanças (GMUD), que garantam no mínimo:

I. capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;

II. capacidade de manter os níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;

III. garantir que a solução de recuperação de dados pertença e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

4.16.4.2. adoção de políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:

I. higienização ou a deleção segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;

II. a deleção segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível; e

III. o armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.

4.17. Vistoria

4.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) — 7ª Edição, Outubro/2024, disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>

4.18.2. A CONTRATADA deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, quando couber.

4.18.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

4.18.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CAPES.

4.18.5. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

- I. possuir um plano de descarte do lixo eletrônico, especialmente, de HD's e SSD's;
- II. conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- III. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IV. configurar hardware e software visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

4.19. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.19.1. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- Huawei Cloud

4.20. Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.21. Subcontratação

4.21.1. Será admitida a subcontratação dos serviços que não possam ser prestados diretamente pelo integrador (cloud broker), conforme definido a seguir:

- a) Serviços de Computação em Nuvem (ITEM 1): permitida a subcontratação do provedor de nuvem (cloud provider).

4.21.2. A subcontratação fica limitada a recursos tecnológicos acessórios (aqueles que não fazem parte do objeto principal da contratação, mas podem se fazer necessários para completa a prestação dos serviços, tais como, mas não se resumindo a: ferramentas de orquestração, assessment, monitoramento, portal de gestão.) para a prestação dos serviços objeto desta contratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total, a fim de permitir a completa prestação dos serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem.

4.21.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.22. Garantia de Execução Contratual

4.22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

4.22.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.22.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.23. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.23.1. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa do objeto, obedecida à mesma ordem constante deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.23.1.1. Entende-se por especificação clara e completa do objeto o detalhamento deste, os quantitativos dos itens a serem entregues e/ou fornecidos, além das características técnicas do objeto, conforme os requisitos técnicos exigidos e demais condições gerais de prestação dos serviços que deverão constar da proposta da licitante.

4.23.2. A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características técnicas:

I. a CONTRATADA deverá prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais especializados, topologia automatizada e processos eficientes;

II. os serviços devem ser providos em mais de um datacenter e em localidades diferentes;

III. os provedores de nuvem podem emitir declarações de que utilizam datacenters que atendem aos requisitos da certificação;

IV. A prestação de serviços deve ser orientada por padrões técnicos de domínio público e por melhores práticas passíveis de serem avaliados pela equipe técnica da CONTRATANTE, evitando a entrega de serviços que utilizem arquitetura não usual.

4.23.3. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências do presente Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca dos itens a serem adquiridos.

4.23.4. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de preços, discriminando os valores total e unitário de cada item.

4.23.5. A proposta da licitante deverá estar integralmente preenchida, discriminando os valores unitários e totais de cada item objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o modelo constante do presente documento.

4.23.6. A proposta deverá conter declaração da licitante de que se encontra apta a entregar o objeto pertinentes ao ofertado e às regras de negócio envolvidas.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

- 5.1.5. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.6. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.7. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.8. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.9. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.10. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.11. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.12. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.13. fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA;
- 5.1.14. notificar a CONTRATADA formalmente por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.15. comunicar à CONTRATADA quanto à Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos;
- 5.1.16. assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados à solução em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 5.1.17. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.18. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.19. arquivar, entre outros documentos, projetos, “As-Built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.20. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SEGES/MP nº 05/2017;

- 5.1.21. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.22. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.23. não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

5.2. São obrigações da CONTRATADA

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. cumprir os níveis mínimos de serviços estabelecidos;
- 5.2.11. cumprir as atividades inerentes ao objeto contratado, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 5.2.12. fornecer novas versões e atualizações do aplicativo se houver, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 5.2.13. realizar a atualização do software durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário, onde novas versões deverão estar disponíveis para download, no sítio do fabricante do software;
- 5.2.14. fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja remota ou presencialmente;
- 5.2.15. entregar à CONTRATANTE, às suas expensas, todas as documentações técnicas (relatórios de serviços) gerados em função da execução do contrato;

- 5.2.16. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou terceiros na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.2.17. velar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, dados ou informações da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 5.2.18. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os componentes físicos e/ou lógicos que compõem o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;
- 5.2.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.20. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, quando couber;
- 5.2.21. acatar as instruções e observações oriundas das avaliações da CONTRATANTE quanto aos produtos entregues, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- 5.2.22. manter sigilo sobre as informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e funcionários;
- 5.2.23. disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone, e-mail ou sistema, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;
- 5.2.24. ao final de cada serviço de assistência técnica e atualização de versão, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas;
- 5.2.25. indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 5.2.26. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.27. comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade e/ou incidente de caráter urgente que se verifique no local onde o objeto está implementado, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.2.28. responder por quaisquer perdas e danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.29. manter inteiro sigilo acerca dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

- 5.2.30. quando couber, os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar a conta/login que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da CONTRATADA;
- 5.2.31. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 5.2.32. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.33. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.34. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 5.2.35. quando couber, executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.2.36. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.2.37. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.2.38. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.39. submeter previamente, por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.2.40. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.41. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.42. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.43. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.2.44. assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Ciência, juntamente com todos os empregados diretamente envolvidos na contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Início da Execução

6.1.1.1. O início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço — OS (ANEXO II).

6.1.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, e cronograma de realização dos serviços serão estipulados em OS.

6.1.2. Encaminhamento formal de demandas

6.1.2.1. Todo o fornecimento do objeto, isto é, todas as atividades a serem realizadas durante a vigência contratual objetivando o pleno funcionamento da solução unificada de conectividade de rede, deverá ser executado mediante Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

6.1.2.2. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço para os serviços demandados, contendo no mínimo:

- a) A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- b) O volume estimado dos serviços a serem realizados;
- c) Os prazos para realização dos serviços;
- d) A identificação dos responsáveis da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços.

6.1.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, quando da entrega integral do objeto (incluindo todas as parcelas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação constantes no presente Termo de Referência.

6.1.2.5. O recebimento dos serviços deverá ser feito provisoriamente por meio do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal Técnico do Contrato, após a confirmação de que todos os serviços descritos foram executados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2.6. Para autorização do pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o Gestor do Contrato deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo atestando a execução dos serviços conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.4. Locais de entrega e Execução dos serviços

6.1.4.1. Os serviços de backup em nuvem serão prestados de forma remota.

6.1.4.5. Em caso de serviços que porventura não puderem ser executados no horário de 8h00 às 18h00, ou por solicitação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante finais de semana e feriados, mediante prévia acordo entre ambas as partes envolvidas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.4.6. Excepcionalmente, por solicitação da CONTRATANTE, ou da CONTRATADA, os serviços demandados poderão ser realizados no horário noturno, em finais de semana ou feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5. Materiais a serem disponibilizados

6.1.5.1. Quando couber, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.1.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.6.1. Já citadas no subitem 4.23 do presente Termo de Referência.

6.1.7. Especificação da garantia dos bens e serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1.7.1. O prazo de garantia de execução contratual dos serviços inerentes ao objeto, complementar à garantia legal, será de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente após o término do contrato.

6.1.8. Formas de transferência de conhecimento

6.1.8.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.1.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.1.9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela transição final dos serviços, sem quaisquer ônus adicional à CONTRATANTE, documentando minuciosamente as atividades executadas ao longo do Contrato, de modo que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos ao final do contrato ocorram de modo preciso e responsável, objetivando a continuidade dos serviços prestados.

6.1.9.2. A transição contratual deverá ser orientada por um "Plano de Transição Contratual", sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE, 03 (três) meses antes da finalização do contrato sem quaisquer ônus adicional.

6.1.9.3. No "Plano de Transição Contratual" deverão constar todas as informações necessárias à transição para uma eventual nova CONTRATADA, incluindo a atualização de toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato, objetivando promover segurança e precisão na transição contratual, repassando à nova CONTRATADA a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação ou possíveis discontinuidades dos serviços da área comercial da CONTRATANTE.

6.1.9.4. Na ocorrência de necessidade de transição contratual, fica a antiga CONTRATADA obrigada a participar de reuniões (presenciais ou remotas) que o Gestor do novo contrato julgue necessárias, para esclarecimentos e repasse de informações, além daquelas elencadas na documentação de transição à nova CONTRATADA.

6.1.9.5. Não há que se falar em nenhum tipo de remuneração relacionada à transferência de conhecimento entre a vencedora do certame atual e a vencedora do certame futuro.

6.1.9.6. Caso a vencedora do certame futuro seja outra que não CONTRATADA atual, a empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, os técnicos para participação na reunião de alinhamento do certame futuro, com vistas à plena absorção dos conhecimentos necessários à segura transição contratual.

6.1.9.7. A documentação de possíveis alterações realizadas deverá ser apresentada sob forma de relatório textual e/ou gráficos e diagramas definidos pela CONTRATANTE. Caberá também à CONTRATADA, se for o caso, a transferência de todo o conhecimento necessário para que outros profissionais assumam o projeto.

6.1.9.8. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar, no que couber:

- a) a existência de eventuais pendências ao encerramento do contrato;
- b) a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
- c) a entrega de versões finais da documentação;
- d) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC;
- e) a revogação de perfis de acesso;
- g) a eliminação de acessos aos sistemas da CONTRATANTE;
- h) a eliminação de caixas postais.

6.1.9.8. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a transição prevista acima, condicionada à autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6.1.9.9. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com as diretrizes NIST 800-88.

6.1.10. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.1.10.1. Cada Ordem de Serviço (OS) contemplará a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições no ANEXO II do presente Termo de Referência.

6.1.11. Mecanismos formais de comunicação

6.1.11.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE a CONTRATADA, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço (OS);
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) Relatórios;
- VI) E-mail institucional/corporativo;
- VII) Cartas.

6.1.12. Formas de Pagamento

6.1.12.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO” do presente Termo de Referência.

6.1.13. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.1.13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.1.13.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA

diretamente envolvidos na contratação, encontram-se respectivamente nos ANEXOS IV e III do presente Termo de Referência.

6.1.14. Da Rescisão Contratual

6.1.14.1. Constituem motivação para rescisão unilateral por descumprimento contratual e aplicação das sanções:

- I. Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro sem autorização da CONTRATANTE;
- II. Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e do CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira;
- III. Não informação à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira;
- IV. Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA;
- V. Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis;
- VI. Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade do CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência e Anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, não sendo necessária a alocação do profissional selecionado no local da execução do objeto.

7.5.2. O profissional designado deverá acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

7.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.6.3. A pauta desta reunião deverá contemplar, no mínimo:

I) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

II) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e Termo de Ciência;

III) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

IV) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

V) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia requisitada neste Termo de Referência;

VI) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

7.6.4. A reunião deverá originar uma ata, a ser redigida pela CONTRATANTE e validada pelas partes envolvidas, sendo que tal documento integrará os registros de gestão contratual.

7.6.5. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

7.6.6. Reuniões de monitoramento dos serviços ou extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações.

7.6.7. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.7.1.1. Fiscalização Técnica

7.7.1.1.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VI;

7.7.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.1.3.. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.7.1.2. Fiscalização Administrativa

7.7.1.2.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.7.1.3. Gestão do Contrato

7.7.1.3.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.3.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.7.1.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. Critérios de Aceitação

7.8.1. Serão analisados todos os itens constantes deste Termo de Referência, em especial a Especificação Técnica (ANEXO I), de acordo com as especificações e proposta comercial.

7.8.2. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá listar o serviço do provedor de nuvem, a respectiva quantidade de gigabyte/mês e USN utilizadas.

7.8.3. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

7.8.4. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:

- I. Descrição dos serviços;
- II. Mês de execução dos serviços;
- III. Quantidades de USN e Gigabytes/Mês;
- IV. Aferição dos Níveis de Serviços;
- V. Valor total devido.

7.8.5. O serviço de Suporte Técnico será avaliado também com base nos Níveis Mínimos de Serviços constantes deste Termo de Referência.

7.8.6. Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto se dará:

I) provisoriamente: no ato da entrega do produto e/ou serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório — TRP (ANEXO IV);

II) definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório do produto e/ou serviço, após verificação e avaliação da CONTRATANTE, com a consequente aceitação mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo — TRD (ANEXO V).

7.8.7. Com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo os documentos do ateste dos serviços serem inseridos nos autos para posterior rastreabilidade.

7.8.8. Constatada pela CONTRATANTE a baixa qualidade e/ou atraso na execução dos serviços prestados, sobretudo quando reincidentes, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.9. O ônus decorrente de rejeição correrá por parte da CONTRATADA.

7.8.10. A apuração dos níveis de serviço para aceitação não considerará os períodos de indisponibilidades devidamente justificadas, que podem decorrer de períodos de interrupção previamente acordados, de interrupções de serviços públicos essenciais para a execução das atividades, ou por motivos de força maior.

7.8.11. Em caso de execução de serviços rejeitados a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência da notificação emitida, substituir os bens e/ou produtos rejeitados, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a defesa.

7.8.12. Cabe à CONTRATADA sanar irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem e/ou produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho e qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregulares detectadas quando da utilização dos mesmos, assegurando desta forma a qualidade do serviço e produto fornecido pelo prazo e condições constantes neste Termo de Referência.

7.8.14. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato.

7.8.15. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no presente item.

8.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços.

8.1.3. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.

8.1.4. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

8.1.5. Para os serviços de armazenamento em nuvem, serão considerados os seguintes indicadores:

Indicador de Disponibilidade de Serviço em Nuvem – IDSN

Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar o percentual do tempo no qual os serviços de nuvem pública estiveram disponibilizados no mês.
Meta a cumprir	IDSN \geq 99,90%
Periodicidade	Mensalmente, por serviço.
Instrumento de medição	Mediante a plataforma de gerenciamento de nuvem, e por controle próprio da CONTRANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de Acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Cálculo	$\text{IDSN}(\%) = (\text{Tdm} / \text{Ttm}) \times 100$ <p>onde: IDSN – Indicador de Disponibilidade de Serviço em Nuvem (em percentual)</p> <p>Tdm – Tempo total de disponibilidade mensal;</p> <p>Ttm – Tempo total mensal.</p>
Observações	<p>– para cômputo do indicador, serão utilizados dias corridos;</p> <p>– os dias com expediente parcial no Órgão serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Vigência	A partir da execução do serviço (item 1).
Faixa de ajuste no pagamento	<p>I. IDSN \geq 99,50%:</p> <p>Pagamento integral;</p> <p>II. IDSN entre 99,49% e 98,50%</p> <p>Glosa de 3% sobre o valor inadimplido;</p> <p>III. IDSN entre 98,49% e 97,50%</p> <p>Glosa de 5% sobre o valor inadimplido;</p> <p>IV. IDSN entre 97,49% e 96,50%</p> <p>Glosa de 7% sobre o valor inadimplido;.</p> <p>V. IDSN entre 96,49% e 90,00%</p> <p>Glosa de 10% sobre o valor inadimplido;</p>

Indicador de Execução de Ordem de Serviço – IEOS

Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar o cumprimento do tempo de execução do serviço demandado, comparativamente ao tempo estimado constante na Ordem de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IEOS <= 0
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de Acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o Fiscal Técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Cálculo	<p>IEOS = TEx – TEst</p> <p>onde: IEOS – Indicador de Execução de Ordem de Serviço (dias de atraso)</p> <p>TEx – Tempo de Execução, que corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos serviços/produtos da OS;</p> <p>TEst – Tempo Estimado para a execução da OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p> <p>A data de início será aquela constante na OS – caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</p> <p>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pela Fiscalização Técnica, conforme critérios constantes no Termo de Referência.</p> <p>Para os casos em que haja rejeição da entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, terminando apenas quanto a CONTRATADA entregar os serviços/produtos da OS e haja aceitação por parte da Fiscalização Técnica.</p>
Observações	<p>– para cômputo do indicador, serão utilizados dias corridos;</p> <p>– os dias com expediente parcial no Órgão serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Vigência	A partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS).
Sanções	<p>I. IEOS menor ou igual a 0: Pagamento integral da OS;</p> <p>II. IEOS de 1 a 15 (dias de atraso) Glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor do bem e/ou serviço inerente à OS ou fração em atraso;</p> <p>III. IEOS de 16 a 23 (dias de atraso)</p>

	<p>Glosa de 0,625% por dia de atraso sobre o valor do bem e/ou serviço inerente à OS ou fração em atraso.</p> <p>IV. IEOS de 24 a 30 (dias de atraso)</p> <p>Glosa de 10% sobre o valor do bem e/ou serviço inerente à OS ou fração em atraso.</p>
--	--

8.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório com toda(s) a(s) ordem(s) de serviço executada (s) e/ou pendente(s), bem como a situação atualizada de cada uma, inclusive com a previsão de finalização, sempre cumprindo o Nível Mínimo de Serviços.

8.1.8. Após realizado o serviço, será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para eventual aplicação dos descontos (glosas).

8.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I) não produzir os resultados acordados;

II) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.9. A cada notificação, a CONTRATADA terá direito de emitir justificativa, de acordo com prazo indicado no documento enviado (48 horas ou outro superior).

8.1.9.1. Caso as alegações sejam provenientes de situações impeditivas, como as decorrentes de caso fortuito ou força maior, o fiscal técnico e/ou a equipe de fiscalização poderá acolher a justificativa.

8.1.10. A cada aplicação de desconto, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação.

8.1.11. Os descontos aplicados incidirão como glosa antes da emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

8.1.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.12.1. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço, nos termos do presente Termo de Referência.

8.1.12.2. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.

8.1.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133; e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços referente à parcela a ser paga.

8.2.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o "Termo Detalhado" deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

II) realizar a análise dos relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.3.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar auditorias, inclusive com apoio de terceiros, a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de fornecer e manter os requisitos de testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades e avaliação de segurança dos serviços).

8.3.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

8.3.3. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitas especificações superiores.

8.3.4. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade consoante às normas e boas práticas estabelecidas pela Administração.

8.3.5. Quando não listados nesse Termo de Referência e/ou em seus Anexos, os procedimentos de testes e inspeções estarão descritos nas metodologias técnicas associadas a cada item do objeto.

8.4. Formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC:

8.4.1. Todas as atividades ocorridas na execução do objeto devem ser relacionadas e fornecidas à Fiscalização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios dos serviços prestados, em decorrência de atendimento de garantia, ou para os serviços previstos neste Termo de Referência.

8.4.2. Após o recebimento provisório, a Fiscalização da CONTRATANTE realizará análise da entrega, considerando:

I) avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;

II) identificação de não conformidade com os termos contratuais;

III) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

IV) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico;

V) encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico;

VI) cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do Gestor do Contrato.

8.4.3. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

8.5. Mecanismos de inspeção e avaliação

8.5.1. A qualidade da solução/serviço na fase de execução contratual será avaliada pela Equipe de Fiscalização do Contrato que reportarão ao gestor possíveis defeitos na solução/serviço.

8.5.2. Na fase contratual haverá somente o acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização do Contrato, que eventualmente poderá solicitar da CONTRATADA comprovação relativa ao serviço que está sendo executado.

8.6. Ferramenta computacional para implantação e acompanhamento de indicadores estabelecidos

8.6.1. A CONTRATANTE fará uso de solução de monitoramento em uso na própria instituição para certificar-se do perfeito funcionamento da solução adquirida.

8.7. Listas de verificação

8.7.1. A lista de verificação para o acompanhamento do conjunto de elementos que permitirá o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva será subsidiada pelos itens que compõem o relatório mensal de atividades executadas pela CONTRATADA.

8.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.8.1. Constituem motivação para aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão unilateral por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro;

II. vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira;

III. não informação à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira;

IV. falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA;

V. falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis;

VI. capacidade de armazenamento acordada não for fornecida, ou se houver limitações inesperadas na alocação de recursos para backups;

VII. impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência.

8.8.2. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as demais previsões contidas na legislação aplicável, as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, conforme a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa / Sanção
Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 1% sobre o valor total do Contrato.
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato e execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRANTE, até o limite de 7 (sete) dias úteis; Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato
Não atender ao indicador de nível de serviço IDSN (Indicador de Disponibilidade de Serviço em Nuvem).	<ul style="list-style-type: none"> • IDSN abaixo de 90,00% Multa de 5% sobre o valor do contrato.
Não atender ao indicador de nível de serviço IEOS (Indicador de Execução de Ordem de Serviço).	<ul style="list-style-type: none"> • IEOS acima de 30 (dias de atraso) Multa de 5% sobre o valor do contrato.
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica.	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	Multa de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplente da execução.
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

8.8.3. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

- I) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- II) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. Liquidação

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das USNs relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USNs estimadas.

8.9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

8.11. Forma de pagamento

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Cessão de crédito

8.12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.12.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.12.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.12.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.12.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.2. Tal critério se justifica tendo em vista se tratar de contratação de serviços comuns e de aquisição de equipamentos amplamente disponíveis no mercado, não se enquadrando assim nos critérios restantes de julgamento.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, como dispõe o art. 46 da Lei 14.133/2021, dado que permite o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

9.3. Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Nos termos da legislação vigente, quando aplicável nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3.2. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação jurídica

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

I) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

IV) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

V) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VII) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4. Qualificação Técnica

9.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

I. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar comprovação de que o licitante prestou ou está prestando, pelo período de no mínimo 6 (seis) meses, serviços continuados de armazenamento de backup em nuvem relativamente a 2 (dois) provedores de serviços de nuvem pública, sendo que um deles deve ser necessariamente Huawei Cloud, com 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de USN´s estimadas no presente Termo de Referência - (Item Único);

II. o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar comprovação de fornecimento de painel ou portal web de gestão de recursos de armazenamento em nuvem, capaz de realizar o monitoramento e bilhetagem de recursos de armazenamento em nuvem própria ou de um provedor de nuvem.

9.4.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços compatíveis e executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.4.4.6. Será aceito somatório de declarações e/ou atestados de períodos diferentes, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP nº 5/2017, desde que esses atestados sejam referentes a contratos executados em períodos concomitantes.

9.4.4.7. Todos os atestados devem atender, ainda, aos seguintes requisitos:

- a) devem conter a identificação do(s) contrato(s) vinculado(s) e período(s) a que se referem os serviços executados, podendo considerar contratos já executados ou em execução;
- b) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante;
- c) poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;
- e) devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- f) devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses);
- g) devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

9.4.4.8. Para atestados emitidos por empresa(s) privada(s), não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa, isto é, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da empresa proponente, conforme Acórdão nº 1839/2011 – TCU–Plenário e Acórdão nº 2992/2016 –TCU–Plenário.

9.4.4.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.4.4.10. Conforme previsão legal contida na Lei nº 14.133/2021, no art. 59, § 3º, e em consonância com orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade de seu conteúdo, momento em que serão solicitados ao emitente dos atestados documentos que descrevam e comprovem a execução dos serviços ali declarados.

9.4.4.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.4.4.12. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

9.4.4.13. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do Contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

9.4.4.14. No processo de diligência serão colhidas evidências que comprovem a capacidade técnica, tais como: termo de aceite definitivo, relatórios técnicos, registros de reunião, contratos, ordens de serviço, editais, termos de referência, relatórios de atendimento de chamados e quaisquer outros elementos comprobatórios, etc.

9.4.4.15. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc., desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade, em atendimento aos termos do Acórdão nº 1724/2010 – Plenário:

“Recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação.” (grifo nosso).

9.4.5. Apresentação da Proposta de Preços

9.4.5.8. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que a solução proposta atende aos requisitos técnicos/funcionalidades especificados no ANEXO I.

9.4.5.9. Serão considerados documentos oficiais para comprovação das características técnicas obrigatórias catálogos, folders, datasheets, prospectos, folders e manuais, que poderão ser apresentados em mídia eletrônica, impressos ou URL.

9.4.5.10. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta da empresa e as disponibilizadas pelo provedor (como informes técnicos, manual técnico, que acompanha o material, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes do Provedor, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência e que estes sejam aceitos pela CONTRATANTE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preço da contratação para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários, foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

10.2. Cabe ressaltar que os itens previstos nesta contratação não constam nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD) – daí, portanto, a estimativa de preço ter sido elaborada em consonância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.3. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Métrica	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de	26050	USN	120.000	4,50	540.000,00

Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.				
--	--	--	--	--

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 150043;
- II) Fonte de Recursos: 100;
- III) Programa de Trabalho: 170078;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.40.17;
- V) Plano Interno: VCC80N99TIN.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11.3. Cronograma Físico Financeiro

Evento	Condição	Prazo Final	Percentual de desembolso
Reunião Inicial	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.	0%
Entrega do objeto	Ordem de Serviço.	Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.	0%
Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Ordem de Serviço	Em até 5 (cinco) dias corridos após Entrega do objeto.	0%
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Em até 10 (dez) dias corridos após emissão do TRP.	0%
Pagamento	Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Em até 10 (dez) dias úteis após emissão do TRD.	100%

12. APROVAÇÃO

12.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo documento SEI nº 2482748, autorizada e aprovada pelo despacho DGES SEI nº 2482789.

12.2. Certificamos, ainda, que as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência atendem às premissas contidas no art. 16 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

12.3. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 14:52:57.

CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 15:32:25.

CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 15:14:23.

GUSTAVO JARDIM PORTELLA

Autoridade Máxima da Área de TIC



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 17:14:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos_TR.pdf (452.25 KB)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Condições Gerais

A Contratada deverá apresentar uma composição de serviços que atenda a todas as condições a seguir:

- a) ao menos um provedor deverá atender integralmente (100%) todos os serviços;
- b) o segundo provedor deverá atender ao menos (50%) dos serviços;
- c) caso seja ofertado mais de dois provedores, os demais (terceiro, quarto ...) não possuem limite mínimo de serviços;
- d) não será aceita a combinação de provedores distintos para alcance dos limites mínimos citados nas alíneas a) e b);
- e) deverá apresentar integração com o software COMMVAULT CommServe Versão: 11.28.91 ou superior

Infraestrutura como Serviço (IaaS) – Backup em Nuvem

1. Recursos de Computação em Nuvem

1.1. Instância de Máquinas Virtuais

- a) As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM;
- b) As máquinas virtuais poderão ser provisionadas nas modalidades reservada por 1 (um) ano ou por demanda. Na modalidade reservada, os recursos são previamente reservados pelo período de 1 (um) ano e o faturamento é mensal; na modalidade por demanda, os serviços são alocados sem um período pré-determinado e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço;
- c) Os processadores utilizados nas vCPU devem ser de uso corporativo, no mínimo: Intel Xeon família E5 2673 v4, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum 8167, GOLD, Silver Scalable;
- d) A razão vCPU:pCPU máxima admitida deve ser de 3:1;
- e) As Máquinas Virtuais Linux deverão conter suporte do fabricante do tipo padrão (standard), com direito a atualizações, aplicações de patches e abertura de chamados técnicos, com uma ou mais das seguintes distribuições Linux: Red Hat Enterprise Linux 8 ou superior, Suse Enterprise Server 15 ou superior, Oracle Linux, Amazon Linux 2, Rocky Linux, EulerOS e Ubuntu Enterprise Pro, assim como qualquer outra distribuição Linux suportada por um Cloud Provider global;
- f) Os sistemas operacionais das máquinas virtuais Linux devem estar devidamente licenciados e aptos para uso. Salvo nos casos de aplicação das condições de uso de licenciamento próprio BYOL, que é permitido somente sobre produtos cujo licenciamento do fabricante consinta e haja previsão na política de licenciamento do provedor de nuvem;
- g) Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a Contratada deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor;

- h) Em regra, as máquinas virtuais terão recursos de vCPU previamente alocados e fixados, conforme lista de VMs constante da Tabela 5: Serviços de Computação em Nuvem.
- i) As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade do disco deve ser suficiente para atender aos requisitos de sistema operacional e seus processos de manipulação de memória.
- j) As máquinas virtuais deverão contar com o serviço de crescimento automático em função da demanda, isto é, a escala horizontal automática do serviço, podendo ser atendida por meio de adição ou remoção de instâncias da máquina virtual, conforme definição do projeto (*autoscaling*).
- l) As máquinas virtuais provisionadas utilizando o serviço de autoscaling associado a máquinas virtuais Contratadas e remuneradas na modalidade reservada por 1 ano, serão Contratadas e remuneradas na modalidade on-demand.
- m) O ambiente da máquina virtual deverá permitir implementação em ambiente de alta disponibilidade.

2. Armazenamento (por demanda)

2.1. Serviço de armazenamento de blocos (SSD)

- a) Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de desempenho;
- b) Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;
- c) Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;
- d) Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela Contratada ou pelo Contratante;
- e) O desempenho informado pela Contratada para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério do Contratante.
- f) Serviço para utilização de volume de armazenamento block-level.
- g) A Contratada deve informar o desempenho mínimo, em IOPS e MiB/s, para o volume provisionado.
- h) Deverá ser durável, escalável e seguro.
- i) Deverá possuir interface web para inclusão, exclusão e consultas de informações.

3. Rede (por demanda)

3.1. Tráfego de saída da rede

- a) Serviço de transmissão de dados de saída da rede, cuja origem é o datacenter do provedor de nuvem e o destino é a Internet ou a rede local do Contratante, no caso de utilização de porta de conexão de fibra. Será considerada saída de rede o tráfego entre regiões;
- b) O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede;
- c) Deverão ser ilimitados e sem custos para o Contratante, o tráfego de entrada de dados.

3.2. Serviço de VPN

- a) Serviço para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN).
- b) O serviço será contratado usando a métrica de GB trafegada por mês.
- c) Deve permitir a criação de conexões site-to-site e client-to-site entre as mesmas redes locais e na nuvem e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões;
- d) O tráfego de dados através da conexão deve ser por túnel VPN utilizando o protocolo IPSec para conexões site-to-site e client-to-site.
- d) Somente o tráfego de saída será contabilizado para cobrança do serviço.
- e) O tráfego de saída para o serviço de VPN não se confunde nem poderá ser cobrado em duplicidade com o tráfego de saída de rede descrito no item III.1 deste documento.

3.3. Porta de conexão de fibra 1GE

- a) Serviço de conexão de fibra dedicada entre a infraestrutura de rede local do CONTRATANTE e uma porta de interface do provedor ou entre provedores, visando à interconexão segura e rápida entre os dois, sem tráfego pela Internet;
- b) A porta do provedor deverá estar localizada em território nacional quando se tratar de conexão direta ao ambiente do CONTRATANTE;

4. **Segurança**

4.1. Serviço de armazenamento de backup

- a) Serviço para fornecer backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem;
- b) Deverá assegurar a alta disponibilidade, a segurança das soluções, o pleno funcionamento dos mecanismos de backup e de recuperação de desastres;
- c) Deverá possuir recurso de versionamento ou de snapshot.
- d) Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de backup;
- e) Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;
- f) Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados;
- g) Deverá permitir retenção dos backups durante a vigência do contrato.
- h) Deverá permitir transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para restore, dentro da região ou do próprio datacenter do provedor;
- i) Deverá fornecer alertas para falhas no processo de backup, ou consistência dos arquivos;
- e) Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

ANEXO II - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO	
<p>Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.</p> <p>O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.</p> <p>Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.</p>	

1 - IDENTIFICAÇÃO		
Nº da OS	xxxx/aaaa	dd/mm/aaaa
Contrato nº	xx/aaaa	
Objeto do Contrato	Descrição do objeto do contrato	
CONTRATADA	Nome da CONTRATADA	99.999.999/9999-99
Preposto	Nome do preposto	
Início da Vigência	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
ÁREA REQUISITANTE		
Unidade	Sigla – Nome da unidade	
Solicitante	Nome do solicitante	XXXXXXXXXXXXXX

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS					

3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB
Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega
Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início	xxxx/aaaa	dd/mm/aaaa
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA		
Item	Tarefa/entrega	Fim
1		dd/mm/aaaa
...		dd/mm/aaaa

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços / entrega dos bens correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados.

_____ Nome Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante Matrícula SIAPE	_____ Nome Gestor do Contrato Matrícula SIAPE
--	---

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1- IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:			
Objeto:			
CONTRATANTE:			
Gestor do Contrato:		Matrícula SIAPE:	
CONTRATADA:		CNPJ:	
Preposto da CONTRATADA:		CPF:	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

Funcionários da Contratada

Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022

Pelo presente instrumento o (NOME DO ÓRGÃO), sediado em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (Nº do CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º (nº do contrato)** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações

pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da (CIDADE DA CONTRATANTE), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ (Nome) (Qualificação)	_____ (Nome) (Qualificação)

TESTEMUNHAS	
_____ (Nome) (Qualificação)	_____ (Nome) (Qualificação)

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
CONTRATADA	Nome da CONTRATADA	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	xxxx/aaaa		
DATA DE EMISSÃO	dd/mm/aaaa		

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Descrição igual ao da OS de abertura	n
...		

TOTAL DE ITENS

3 - RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022,

por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se

observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4 - ASSINATURAS
FISCAL TÉCNICO
<hr/> <i>(Nome do Fiscal Técnico do Contrato)</i> Matrícula: xxxxxxxx
PREPOSTO
<hr/> <i>(Nome do Preposto do Contrato)</i> Matrícula: xxxxxxxx

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO	
<p>O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.</p>	
<p>Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.</p>	

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	Nome da CONTRATADA	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
Nº DA OS/OFB	xxxx/aaaa		
DATA DE EMISSÃO	dd/mm/aaaa		

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Descrição igual ao da OS/OFB de abertura	n	total
...			
TOTAL DE ITENS			

3 - ATESTE DE RECEBIMENTO	
<p>Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO/ATESTAMOS que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.</p>	

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >
...
...
...

4 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

Não foram / Foram identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo).

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em R\$ valor (valor por extenso).

Referência: Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy.

5- ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

(Nome do Fiscal Técnico)

Matrícula: xxxxxxx

6 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima

(Nome do Gestor do Contrato)

Matrícula: xxxxxxx

7 - CIÊNCIA

PREPOSTO

(Nome do Preposto do Contrato)

CPF: xxxxxxx

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23038.000363/2025-80

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (backup) em ambiente de nuvem, sob modelo de infraestrutura em nuvem (IaaS) em multinuvem com integrador (cloud brokerage), incluindo configuração, suporte e manutenção, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Motivação/Justificativa

A Fundação CAPES utiliza maciçamente recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), os quais permitem sistematizar ações e programas visando não somente maximizar os resultados organizacionais pretendidos, como similarmente assegurar e manter a excelência na prestação de serviços à sociedade brasileira. Neste contexto, tais recursos de TIC são materializados sob a forma de diversos sistemas e aplicações implantadas, desenvolvidas e mantidas tanto para uso externo como no ambiente corporativo, e que permitem a gestão de processos de concessão de bolsas, gestão e avaliação de cursos de pós-graduação e acesso às publicações nacionais e internacionais.

Para melhor desempenhar suas atividades de tecnologia da informação e comunicação, e igualmente atender sua Política de Segurança da Informação (PoSIC) estabelecida em seu PDTIC, a CAPES conta em suas dependências prediais com uma complexa e ampla infraestrutura computacional segura (Data Center), que concentra diversos ativos de TIC, que por sua vez executam os sistemas críticos desta Fundação – tanto em servidores físicos como em máquinas virtuais –, assegurando assim a disponibilidade, confiabilidade e integridade do ambiente tecnológico desta Fundação, objetivando o cumprimento de sua Missão Institucional à sociedade.

Atualmente o backup completo (*full*) mensal dos dados de alta criticidade do ambiente tecnológico da CAPES (banco de dados, aplicações, etc.) é executado em ambiente de nuvem (*cloud computing*), sob o Contrato nº 14 /2022, cuja Contratada (*broker*) intermedia o serviço com o provedor (*cloud provider*) Huawei Cloud.

Inobstante o atual Contrato nº 14/2022 expirar em abril de 2025, a atual Contratada informou oficialmente no mês de dezembro de 2024 que não procederá com a prorrogação do instrumento contratual.

A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Os pontos destacam a importância da continuidade dos serviços em nuvem, pois proporciona redução de custos, melhor utilização dos recursos, agilidade, foco nas atividades estratégicas, além de garantir a continuidade dos serviços de forma eficiente e confiável:

- Redução de custos: A computação em nuvem elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física, reduzindo gastos com servidores, equipamentos, espaço físico, energia e refrigeração.
- Elasticidade no uso dos recursos: A nuvem permite dimensionar os recursos de computação de acordo com a demanda, evitando ociosidade e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos.
- Agilidade na implantação de novos serviços: A migração para a nuvem facilita a implantação de novos serviços e recursos, permitindo que a CAPES responda rapidamente às necessidades dos recursos de TI solicitados.

Deste modo, considerando todo o esforço e os investimentos já realizados na implantação do backup em nuvem da CAPES, mediante a contratação do serviço sob o citado Contrato nº 14/2022, urge a necessidade de contratação de serviços de cópias de segurança em nuvem (*cloud backup*) para a continuidade da estratégia de segurança aos sistemas críticos da CAPES e seus respectivos dados sensíveis, em conformidade às boas práticas de segurança de TIC, que recomendam a replicação dos dados em outro ambiente físico apartado do original, mitigando de modo eficaz riscos oriundos de incidentes como ataques cibernéticos, falhas de hardware, violações de informações, desastres naturais ou estruturais, assegurando deste modo a existência da informação independentemente de qualquer sinistro que venha a ocorrer.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Segurança e Infraestrutura de Informática	Francisco Araújo de Almeida Neto

4. Necessidades de Negócio

- continuidade da estratégia de utilização de recursos em nuvem da CAPES;
- agregar valor aos serviços contratados na nuvem, tais como a prestação de suporte técnico, apoio técnico especializado, monitoramento e migração dos dados para o ambiente em nuvem;
- contratar modelo operacional baseado em um agente especializado (“broker”), como elemento integrador e responsável por assegurar a eficácia e os benefícios da operação do ambiente em nuvem;
- garantir alta disponibilidade e segurança dos dados no ambiente em nuvem;
- assegurar a implantação de mecanismos de controle e gestão de custos durante a execução contratual, objetivando mitigar o risco de esgotamento e/ou insuficiência de saldo devido à utilização inapropriada dos recursos contratados, além de evidenciação de gastos superestimados;
- prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais técnicos especializados, de modo a assegurar a transição rápida, segura e eficiente dos dados adequados ao ambiente do ambiente de nuvem;
- aprimoramento continuado das ações de Segurança da Informação, objetivando o atendimento à totalidade dos usuários dos sistemas da CAPES;

- h. garantir a disponibilidade de informações precisas e confiáveis à sociedade e aos diversos usuários de seus sistemas, assegurando deste modo o negócio da CAPES no caso de incidentes de segurança que venham a comprometer o ambiente on-site desta Fundação;
- i. executar cópias de segurança confiáveis e implantar política de retenção de dados;
- j. assegurar o alinhamento estratégico institucional sob a égide do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) – 2025-2028 da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CAPES, no qual é possível identificar ações e metas a serem executadas que visam atender aos objetivos estratégicos e necessidades do negócio.

5. Necessidades Tecnológicas

Os serviços de computação em nuvem buscam atender determinadas necessidades tecnológicas da CAPES, objetivando a continuidade da modernização, inovação e expansão da infraestrutura de TI desta Fundação, além de assegurar a segurança dos dados e atender às demandas crescentes por soluções avançadas de TI, tais como:

I. Armazenamento e processamento de grandes volumes de dados: com o aumento da quantidade de dados gerados e armazenados, é primordial a adoção de soluções de armazenamento e processamento escaláveis e flexíveis, que propiciem o acesso rápido e eficiente às informações relevantes para as atividades institucionais do órgão, onde a Contratada será responsável pela implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Serviço de Hospedagem;

II. Integração de sistemas e plataformas: a CAPES desenvolve diversos sistemas e plataformas de TI, que muitas vezes operam de forma isolada. Com a adoção de serviços de nuvem, é possível integrar esses sistemas e plataformas, permitindo uma melhor troca de informações e maior eficiência operacional;

III. Segurança e privacidade dos dados: a CAPES trata com informações sensíveis e confidenciais, que precisam ser integralmente protegidas contra ameaças internas e externas. A adoção de serviços de nuvem permite que o órgão conte com recursos avançados de segurança, incluindo criptografia, controle de acesso e monitoramento de atividades suspeitas, onde o acesso aos servidores será definido por meio de regras e políticas gerenciadas e implementadas pela Contratada em comum acordo com a CAPES;

IV. Flexibilidade e escalabilidade: com a continuidade dos serviços de nuvem, a CAPES pode contar com soluções flexíveis e escaláveis às demandas do órgão, carecendo de grandes investimentos em hardware e software tradicionais, permitindo assim maior agilidade na implementação de novas soluções;

V. Mensuração de serviços: os sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.). O uso de recursos pode ser monitorado, controlado e reportado;

VI. Elasticidade: as capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas conforme a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Essas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e conseqüente economia de valores.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Requisitos de Negócio

6.1.1. A CONTRATADA deverá atuar como integrador (*Cloud Broker*) entre a CONTRATANTE e dois ou mais PROVEDORES de serviços de computação em nuvem (*Cloud Provider*).

6.1.2. A CONTRATADA deverá orquestrar e fornecer os serviços de cópias de segurança (*backup*) em nuvem de no mínimo 2 (dois) provedores de serviços de computação em nuvem (*Cloud Provider*), de forma transparente à CAPES, sob demanda.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração dos PROVEDORES ofertados referente:

a) aos processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam no mínimo:

I. a capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;

II. a capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;

III. assegurar que a solução de recuperação de dados (*disaster recovery*) pertença e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

b) adoção de políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:

I - A sanitização ou a destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;

II - A destruição segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível;

III - O armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.

6.1.4. A CONTRATADA deverá ofertar recursos de backup em nuvem por meio de mecanismos de auto provisionamento sob demanda ("*on-demand self-service*") e serviços medidos por utilização ("*measured service*").

6.1.5. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, ofertar rápida elasticidade ("*rapid elasticity*"), onde os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda – sob a ótica do cliente, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer serem ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume

6.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar alta disponibilidade, segurança e um controle aprimorado de custos por meio de simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos conforme diretrizes estabelecidas previamente pela CONTRATANTE.

6.1.7. A CONTRATADA deverá intermediar e agregar valor a todos os serviços de computação em nuvem prestados pelo PROVEDOR, incluindo a prestação de suporte técnico, orientação técnica especializada, além dos serviços específicos de gerenciamento total e migração.

6.2. Requisitos de Capacitação

6.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

6.3. Requisitos de Segurança e Privacidade

6.3.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação (Posic) da CONTRATANTE.

6.3.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

6.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas nacionais de proteção de dados e informações vigentes, sobretudo considerando a possibilidade de custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, observadas no mínimo as seguintes diretrizes:

- a) garantia de aplicabilidade da legislação brasileira sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados;
- b) garantia que, em qualquer hipótese, a Administração tem a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;
- c) vedado o uso corporativo dos conhecimentos, informações e dados pela CONTRATADA;
- d) possuir Plano de Continuidade de Negócio (PCN), Recuperação de Desastres (Disaster Recovery) e Contingência de Negócio, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção.
- d) implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

6.3.4. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Ciência e Termo de Confidencialidade e Sigilo.

6.3.5. A Contratada deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, todas as informações da CONTRATANTE.

6.3.6. Não será permitido, salvo justificado, que o ambiente seguro seja acessado por pessoas além daquelas necessárias para a prestação de serviços do objeto contratado.

6.3.7. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanção e outras penalidades previstas na legislação vigente, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.3.8. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.3.9. Quando couber, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE estará sujeito às suas normas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

6.3.10. Quando couber, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e solidariamente pelos atos praticados de seus empregados e/ou prestadores de serviço nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

6.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República.

6.4.2. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

Requisitos Sociais

Em caso de execução de tarefas no ambiente da CONTRATANTE os funcionários da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discricção e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, conforme as normas da Instituição.

Requisitos Ambientais

A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) — 7ª Edição, Outubro/2024, disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>

A Contratada deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, quando couber.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CAPES.

São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela Contratada, entre outras:

- a) possuir um plano de descarte do lixo eletrônico, especialmente, de HD's e SSD's;
- b) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) configurar hardware e software visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

Requisitos Culturais

Toda a documentação produzida e/ou fornecida pela CONTRATADA referente ao objeto deverá estar preferencialmente no idioma português-BR, de forma clara e objetiva.

6.5. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

6.5.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

6.5.2. A arquitetura da execução da solução de cópias de segurança em nuvem (backup) dos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS), objeto da contratação em tela, deverá:

- a) ser precedida de planejamento;
- b) possuir cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da CAPES;
- c) prever mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites;
- d) possuir compatibilidade com o software de gerenciamento atual COMMSERVE CommServe Versão: 11.28.91 ou superior;
- e) ser projetada observando padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, entre outros recomendados pelo provedor;
- f) possuir portal via WEB ou aplicativo de acesso à nuvem objetivando o acompanhamento e informações sobre a prestação do serviço de backup, tais como volumes, cotas, diretórios, etc.

6.5.3. Caso a Contratada ofereça tecnologia ou arquitetura diversa da estabelecida no requisito, deverá ser autorizada previamente pela Contratante e, caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

6.6. Requisitos de Projeto e de Implementação

6.6.1. Os serviços de solução de backup em ambiente de nuvem a serem contratados (Infraestrutura como Serviço – IaaS) deverão ser executados conforme projeto definido pela CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- I. arquitetura da solução prevista no ambiente em nuvem;
- II. considerações sobre segurança de TIC;
- III. custo estimado para o próximo trimestre, no mínimo.

6.6.2. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam unicamente de plataformas proprietárias e de fornecedor exclusivo, salvo quando autorizado pela CAPES.

6.7. Requisitos de Implantação

6.7.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

6.7.1.1 em caso de contratação de nova Contratada e novo Provedor de Nuvem diferente do atual, o arquivo de backup *full* da CAPES que se encontra hospedado no provedor atual deverá ser migrado para o outro ambiente em nuvem contratado (cloud to cloud), onde o serviço de migração deverá ser executado pela Contratada, devidamente acompanhado pela equipe de TI da CAPES.

6.7.1.2. adicionalmente, a solução de backup deverá ser compatível com o software atualmente utilizado no ambiente da Contratante, o COMMVAULT CommServe Versão: 11.28.91 ou superior.

6.7.1.3. os serviços de implantação deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00h e 18:00h, salvo definição contrária, realizada em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, e deverão ser agendados previamente com a Contratante – neste caso, questões relacionadas à indisponibilização do ambiente serão levadas em consideração para agendamentos fora da janela temporal informada.

6.8. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

6.8.1. Durante toda a vigência contratual caberá à CONTRATADA disponibilizar a execução de serviços de suporte técnico e manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas para toda a solução, objetivando à manutenção da disponibilidade da solução contratada, ao aperfeiçoamento das funcionalidades, e recolocar em pleno e perfeito estado de operação os recursos ofertados pela solução.

6.8.2. Os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico deverão ser disponibilizados por intermédio do Provedor de nuvem, e deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos:

I. disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados via sistema web, e-mail, ligação local em Brasília-DF ou do tipo “0800” (em caso de a Central se localizar fora de Brasília-DF), em regime 365x24x7 durante toda a vigência contratual;

II. o atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da abertura do chamado;

III. o atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;

IV. disponibilização de diretrizes visando prover os recursos, conforme as boas práticas recomendadas do provedor para a redução de custos, aumento da performance e da resiliência, além de melhoria na segurança;

V. orientações relacionadas à arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas (*troubleshooting*).

6.8.3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços contratados sempre que solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.8.4. A CAPES poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da vigência contratual.

6.9. Requisitos de Experiência Profissional

6.9.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração datada e assinada por seu representante legal de que, caso se sagre vencedora do certame, no **ato da assinatura do Contrato**, disporá de profissionais com capacitação técnico-profissional com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução de todo o objeto contratado.

PERFIL 1: Administrador de Serviço de Nuvem	
Atribuição principal: Implementar, monitorar e manter soluções em ambiente de nuvem, incluindo os principais serviços relacionados ao processamento, armazenamento, rede e segurança.	
Qualificação	Comprovação
Experiência na operação de serviços de computação em nuvem.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato executado pelo profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades
Formação	Comprovação
Curso superior completo na área de TIC, ou qualquer formação de nível superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de TIC ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de TIC em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou pelo órgão competente para tanto no país de emissão do diploma.
Possuir certificação ou experiência profissional de administrador ou engenheiro de soluções, ou papel equivalente superior, relacionados ao Provedor de Nuvem adotado.	Certificação técnica de administrador ou engenheiro de Soluções em Nuvem emitida pelo Provedor adotado

6.10. Requisitos de Formação da Equipe

6.10.1. No âmbito dos serviços de backup em nuvem – IaaS, o provisionamento, a configuração, monitoramento dos recursos de computação em nuvem deverão ser acompanhados, nos casos de serviços realizados automaticamente pela plataforma de gerenciamento de nuvem, ou operacionalizado, nos casos manuais, por um profissional da CONTRATADA com perfil de "Administrador de Nuvem".

6.10.2. No âmbito dos serviços de gerenciamento de nuvem, as atividades deverão ser realizadas por um profissional da CONTRATADA com perfil de "Administrador de Nuvem".

6.11. Requisitos de Garantia

6.11.1. Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA executar toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE.

6.11.2. A Garantia inclui os todos os procedimentos destinados a recolocar e manter em pleno e perfeito estado de operação os serviços e recursos ofertados, tais como:

a) reparar, desinstalar, reinstalar, reconfigurar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, a solução de computação em nuvem contratada – incluindo recursos derivados de IaaS, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; e

b) quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o pleno e bom funcionamento da solução, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.11.3. O prazo de reparação ou substituição, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

6.11.4. Durante o período de vigência da garantia, quando for o caso, todos os componentes deverão ser atualizados e migrados a cada nova versão ou correção, para manter o bom funcionamento da solução, e sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

6.11.5. Os procedimentos descritos deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA.

6.11.6. O direito da CAPES à garantia técnica cessará caso a solução seja alterada pela própria CONTRATANTE, ou por fornecedores que não a CONTRATADA responsável pelo serviço em questão.

6.12. Requisitos Temporais

6.12.1. Será realizada reunião inicial em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.12.2. A entrega da solução/início da execução do objeto – isto é, o pleno cumprimento de todas as etapas que objetivam a execução da cópia de segurança no ambiente em nuvem contratado – deverá ser efetivada no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estudo, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.12.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

6.12.5. Nos prazos serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer a demanda até a mesma hora do último dia conforme os prazos.

6.12.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo oportuna e convenientemente ser objeto de sucessivas prorrogações, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até que seja alcançado o prazo máximo na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

6.12.7. Alterações nos prazos estabelecidos poderão ser efetivadas desde que justificadas, e em comum acordo entre as partes, devendo os casos conflitantes serem solucionados pelo Gestor do Contrato.

6.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.13.1. A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, onde a CONTRATANTE é responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pela atestação da aderência aos

padrões de qualidade exigidos, conforme a Seção III – Gestão do Contrato da IN SGD/ME nº 94/2022; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos seus recursos humanos.

6.13.2. Os membros da equipe de fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, indicando dia, mês e ano das ocorrências, as determinações consideradas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e demais informações relevantes.

6.13.3. A metodologia de trabalho da etapa de gerenciamento da execução contratual está baseada no mínimo nas seguintes ferramentas e controles:

I. Comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA definidos no Art. 18., inc. III, da IN SGD/ME nº 94/2022;

II. Modelo de Gestão do Contrato;

III. Plano de Fiscalização; e

IV. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço (O.S.).

6.13.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços por meio de reuniões e relatórios adicionais acerca dos serviços prestados.

6.13.5. Todo o fornecimento do objeto, isto é, todas as atividades a serem realizadas durante a vigência contratual objetivando o pleno funcionamento da solução deverá ser executado mediante Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.13.6. A OS possibilitará a abertura de chamado(s) técnico(s) para encaminhamento das demandas operacionais constantes do escopo da mesma, indicando o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

6.13.7. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório com toda(s) a(s) ordem(s) de serviço executada (s) e/ou pendente(s), bem como a situação atualizada de cada uma, inclusive com a previsão de finalização, sempre cumprindo o Nível Mínimo de Serviços.

6.13.8. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, de modo eletrônico e/ou por via telefônica.

6.13.9. O andamento do fornecimento dos produtos/serviços deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

6.13.10. A CONTRATANTE realizará a gestão e fiscalização do contrato, bem como o aceite/rejeição das Ordens de Serviço emitidas.

6.13.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo os parâmetros, especificações, melhores práticas e procedimentos descritos nos normativos e recomendações das organizações padronizadoras legais do segmento do objeto contratado.

6.13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, podendo culminar na extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.13. Os registros executados pelos técnicos da CONTRATADA no sistema de atendimento deverão compulsoriamente observar os atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade e boas práticas de atualização.

6.13.14. A CONTRATANTE tem assegurado o direito de fiscalizar, sustentar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes do contrato.

6.13.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer interrupção programada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A comunicação não importa em suspensão de glosa pela não prestação do serviço.

6.14. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.14.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela CAPES, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, Normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do GSI/PR.

6.14.2. Deverá ser celebrado entre CAPES e CONTRATADA o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Segurança da Informação, visando, por parte da Contratada, a responsabilidade pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, dando ciência igualmente aos profissionais que vierem a executar atividades referentes ao objeto da contratação, mediante Termo de Ciência celebrado.

6.14.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CAPES, com antecedência, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços do objeto da contratação, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CAPES.

6.14.4. Conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 9.609/1998, a propriedade intelectual, os direitos autorais de dados e informações da CAPES e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CAPES serão de titularidade desta. A CONTRATADA deverá abster-se de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, exceto quando ocorrer autorização expressa da CAPES.

6.14.5. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

6.14.6. A Contratada se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços.

6.14.7. Quando for o caso, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da CAPES, hospedados na CONTRATADA, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CAPES, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998.

6.14.8. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CAPES, e deverá se comprometer a não divulgar ou repassar a terceiros qualquer informação que tenha recebido deste Órgão, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

6.14.9. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer à CAPES toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados, a fim de assegurar a auditoria da solução contratada, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

6.14.10. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança

da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

6.14.11. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanção e outras penalidades previstas na legislação vigente, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.14.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.14.13. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

- I. Término ou rompimento do Contrato;
- II. Solicitação da CAPES.

6.14.14. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

6.14.15. Gestão de Riscos

6.14.15.1. A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da Instrução Normativa nº 3/GSI/PR, de 28 de maio de 2021.

6.14.15.2. O processo de análise e gestão de riscos deve prever diagnósticos com periodicidade mínima trimestral, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- I. a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados;
- II. estimativa dos riscos levantados;
- III. avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.

6.14.15.3. A CONTRATADA deve manter e disponibilizar à CONTRATANTE as seguintes informações:

- I. Plano de Continuidade de Negócio (PCN), Recuperação de Desastres (*Disaster Recovery*) e Contingência de Negócio, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção
- II. resultados dos testes trimestrais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- II. Plano de Resposta à Incidentes, contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços do objeto contratado;

IV. resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

6.14.16. Segurança de Dados

6.14.16.1. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao Provedor de Nuvem, sem prévia e formal autorização por parte da CAPES;

6.14.16.2. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

6.14.16.3. A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando o tipo AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits, ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CAPES;

6.14.16.4. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;

6.14.16.5. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CAPES, incluindo os seguintes itens:

I. solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações);

II. solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e;

III. solução anti-DDoS.

6.14.16.6. A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional;

6.14.16.7. A CONTRATADA, quando couber, deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;

6.14.16.8. A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à CONTRATANTE qual melhor data para ser aplicada;

6.14.16.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CAPES contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente à CAPES qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

6.14.17. Gestão de Identidades / Autenticações

6.14.17.1. A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;

6.14.17.2. A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a Contratante e para seus usuários;

6.14.17.3. A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela Contratante tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;

6.14.17.4. A solução deve permitir realizar de forma segura o upload/download de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;

6.14.17.5. A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACL – *Access Control Lists*) para conceder seletivamente permissões específicas (read, write, full_control) para um recurso ou objeto, conforme usuários e grupos de usuários específicos;

6.14.17.6. A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

6.14.17.7. A solução deve permitir ou negar uma requisição baseado no endereço IP de origem do requisitante;

6.14.17.8. A solução deve permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits, ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior – neste último caso desde que aprovado pela CAPES;

6.14.17.9. A solução deve permitir que a CAPES restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;

6.14.17.10. A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (*Hash Message Authentication Code*) – SHA1, conforme a RFC 2104, utilizando codificação Base64;

6.14.17.11. A solução deve permitir a autenticação de sequência de caracteres de uma requisição de usuário.

6.14.18. Gestão de chaves criptográficas

6.14.18.1. A solução deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança.

6.14.18.2. A solução deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva.

6.14.18.3. A solução deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso.

6.14.18.4. A solução deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados.

6.14.18.5. A solução deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.

6.14.18.6. A solução deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva.

6.14.18.7. A solução deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada.

6.14.18.8. A solução deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.

6.14.18.9. A solução deve permitir que eventos relativos à segurança de chaves sejam registrados em log.

6.14.19. Tratamento da informação

6.14.19.1. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CAPES.

6.14.19.2. A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente o disposto no Art. 17 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30/08/2021, em relação ao tratamento das informações, conforme a seguir:

- **informação sem restrição de acesso:** poderá, a critério do Órgão, ser tratada em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação;
- **informação classificada em grau de sigilo (reservada, secreta ou ultrassecreta) nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e documento preparatório que possa originar informação classificada em grau de sigilo:** não poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem;
- **informação com restrição de acesso prevista em legislação vigente:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- **material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão ou pela entidade:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- **documento preparatório que não possa originar informação classificada:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- **informação pessoal relativa à intimidade, vida privada e imagem:** a critério do Órgão, pode ser tratado em ambiente de computação em nuvem, considerando as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais legislações sobre o assunto, e os riscos de segurança da informação – neste caso, o Órgão deve adotar medidas que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

6.14.20. Jurisdição dos dados e informações

6.14.20.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, bem como suas cópias de segurança, transferidos para o provedor do serviço de computação em nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, conforme disposto no Art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30/08/2021.

6.14.20.2. Conforme Portaria SGD/MGI nº 5.950 de 26 de outubro de 2023, admite-se o tratamento de dados em data centers fora do território brasileiro somente nos casos em que haja cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados em território brasileiro, exceto para as informações classificadas em grau de sigilo (reservadas, secretas e ultrassecretas), nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e documentos preparatórios que possam originar informação classificada em grau de sigilo.

6.14.20.3. Os provedores ofertados pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) datacenters em território nacional, com a possibilidade de escolha do local de residência dos dados.

6.14.20.4. Os demais provedores deverão possuir ao menos 1 (um) datacenter em território nacional.

6.14.21. Disponibilidade dos Serviços

6.14.21.1. A Solução deverá dispor de sistema de hardware e dados para missão crítica com política de “*Disaster Recovery*”, balanceamento, conectividade e *backup/restore* durante toda a vigência do contrato a garantia, no seguinte modelo:

I. *Recovery Time Objective* (RTO): em até 3 horas; e

II. *Recovery Point Objective* (RPO): de 1 hora.

6.14.21.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela CAPES, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, Normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do GSI/PR.

6.14.21.3. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

6.14.21.4. As partes envolvidas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.14.21.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.14.21.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.14.21.7. Ao término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.14.21.8. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus funcionários e/ou colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.14.21.9. A Contratada deverá reportar imediatamente à CAPES incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato.

6.15. Requisitos de Segurança dos Provedores

6.15.1. O Provedor de Nuvem deverá apresentar, por intermédio da Contratada, declaração de capacidade em prover os serviços objetos desta contratação.

6.15.2. O Provedor de Nuvem apresentado pela Contratada deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações:

- I. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – visa assegurar a segurança da informação associada aos requisitos de documentação, divisões de responsabilidade, disponibilidade, controle de acesso, segurança, auditoria e medidas corretivas e preventivas;
- II. ABNT NBR ISO/IEC 27018:2014 – visa assegurar a proteção individual dos consumidores da plataforma em nuvem, no que concerne ao conhecimento de onde os seus dados são armazenados, à garantia de que os dados não serão usados para fins de marketing ou publicidade sem o devido consentimento explícito, entre outras garantias relacionadas;

- III. ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 – visa assegurar a oferta de controles adicionais para lidar com ameaças e riscos de segurança de informações específicos do ambiente em nuvem.

6.15.3. Os provedores de serviços em nuvem deverão demonstrar por intermédio da Contratada estarem em conformidade com os padrões de segurança de nuvem, mediante auditoria anual do tipo SOC 2 (*Service Organization Controls 2*) ou superior, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I ou tipo II, a serem apresentados anualmente em nome dos provedores à CAPES, conforme disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

6.15.4. Os Provedores deverão apresentar, por intermédio da Contratada, as seguintes declarações:

I. adoção de processos de recuperação de desastre (*Disaster Recovery*), de gestão de continuidade de negócios (GCN) e de gestão de mudanças (GMUD), que garantam no mínimo:

- a) capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;
- b) capacidade de manter os níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal; e
- c) garantir que a solução de recuperação de dados pertença e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

II. adoção de políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:

- a) a higienização ou a deleção segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;
- b) a deleção segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível; e
- c) o armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Ambiente atual

7.1.1. A estimativa da demanda baseia-se no atual uso por parte da CAPES no ambiente de nuvem sob o Contrato nº 14/2022, sendo considerado neste levantamento o recurso de cópias de segurança (backup) utilizado no citado contrato.

7.1.2. Resumidamente, no que concerne à definição do quantitativo a ser contratado, além da volumetria total resultante da execução das cópias de segurança do ambiente tecnológico da CAPES atual, tem-se as seguintes informações:

Política de Backup

Primeiro Nível: Backup do tipo *Snapshot*, feita no próprio volume de origem, permanece juntamente dos dados em área reservada, retenção varia de 7 dias à 30 dias dependendo da criticidade dos dados é acordado com a coordenação;

Segundo Nível: Backup do tipo *Vault*, no qual é feito uma cópia idêntica dos dados para uma área de Storage secundária, normalmente a retenção acompanha a mesma do Snapshot, fazendo uma espécie de cópia espelho das informações.

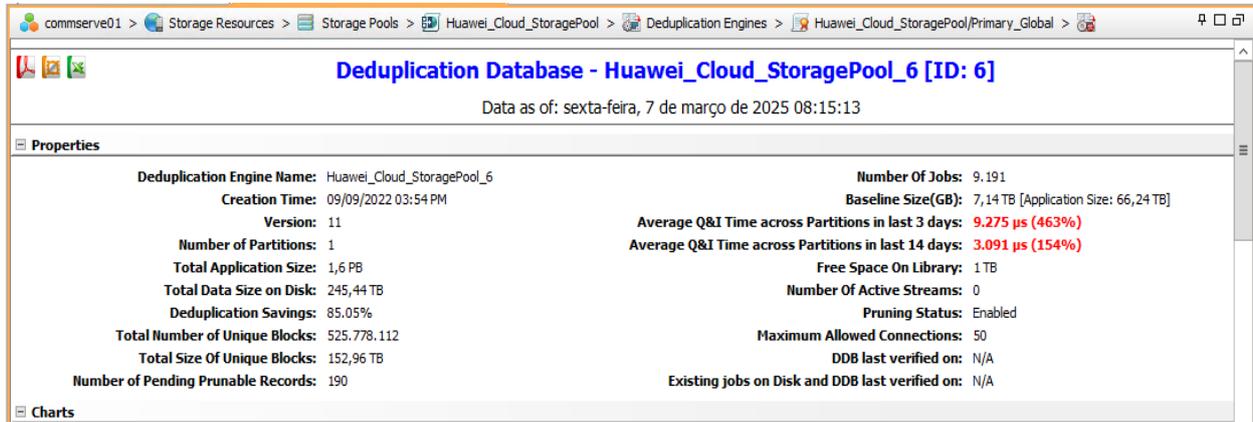
Terceiro Nível: Backup em nuvem (*cloud*), full, mensal, executado no último dia.

Software

- COMMVAULT CommServe Versão: 11.28.91.

Volumetria

- Backup completo (full) em retenção: 245,44 TB (abril/2022 – fevereiro/2025);
- Backup mensal (full): 5,5 TB/mês
- Taxa de crescimento mensal atual (aproximada): 6 TB/mês.



Ambiente de Backup em Nuvem - Fevereiro/2025



Taxa de crescimento atual do Backup - Fevereiro/2025

Recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço) atualmente utilizados

Infraestrutura como Serviço (IaaS)			
Id	Computação (por demanda)	Métrica	Consumo
1	Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda.	Instância/hora	730
Id	Armazenamento (por demanda)	Métrica	Consumo

2	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte/hora	100
3	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte/Mês	142.000
Id	Rede (por demanda)	Métrica	Consumo
4	Porta de conexão de fibra 1Gbps	Link/mês	1
5	VPN Gateway	Túnel/hora	730
6	Tráfego de saída	Gigabyte/Mês	1.000

7.1.3. Métrica de Cálculo para a contratação

7.1.3.1. USN

Os serviços de computação em nuvem classificados como sendo de provisionamento ou de disponibilidade de recursos serão adquiridos por meio da métrica de **Unidades de Serviço em Nuvem (USN)**.

A USN visa estabelecer-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem, e consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos

A adoção de tal conceito vai ao encontro das boas práticas exercidas pelo mercado, além da jurisprudência legal dos Órgãos de Controle – neste caso especificamente o TCU nos Acórdãos nº 2037/2019 – Plenário, nº 3018/2020 – Plenário, e nº 3059/2020 – Plenário.

A USN é composta por dois elementos:

- a) Valor da Unidade da USN – Valor monetário em reais (R\$) que servirá como base para determinar a remuneração total que a contratada terá direito pelos serviços efetivamente fornecidos ao órgão ou entidade durante um determinado intervalo de tempo. Corresponde ao valor que a licitante deverá propor em reais para o custo de uma unidade de USN. Esse valor será multiplicado pela quantidade consumida do recurso em determinado período;
- b) Fator da USN – Medida adimensional, fixa, de referência, associada a cada serviço em nuvem referenciado no Catálogo de Serviços em Nuvem. O fator da USN é estabelecido pelo valor praticado pelo provedor, em valores originais na moeda americana USD, conforme divulgado em sua calculadora de custo. Essa métrica visa padronizar o peso entre os serviços em termos de custo operacional – neste caso, a referência foram os valores praticados em dólar comercial pelo provedor Huawei Cloud (prestador de serviço do atual Contrato) na região de hospedagem referente ao Brasil.

Com a precificação em Reais (R\$), obtendo-se deste modo melhor previsibilidade de custos do contrato, o que ficaria mais difícil se não houvesse tal vinculação. Com o fator modulador, por sua vez, que leva em conta vários fatores de custo (valor do serviço em dólar conforme publicado na calculadora do provedor, custos operacionais, impostos, margem de lucro), tem-se o equilíbrio financeiro, viabilizando a remuneração adequada dos serviços. Nesse modelo, a Administração se beneficia da redução de preços dos serviços em nuvem (o que não é incomum de ocorrer) e em casos de aumento desses preços, eles serão devidamente repassados, dado que o modelo considera o preço atual do serviço como é divulgado na calculadora pública do provedor, promovendo um equilíbrio econômico do contrato.

Cabe ainda ressaltar que a métrica USN estabelece os mecanismos para remunerar qualquer item de serviço do catálogo do provedor, onde é possível que a Administração demande o consumo de qualquer

desses itens, ainda que eles não tenham sido previstos ou especificados contratualmente. Tal flexibilidade é extremamente salutar pois propicia à Contratante a possibilidade de se beneficiar de novos serviços de computação em nuvem que possam ser ofertados pelo provedor durante a execução contratual, desde que seja observada, evidentemente, a necessidade legítima da Contratante em utilizar o serviço demandado.

Para esta contratação, o *cloud broker* deverá propor um preço único à métrica USN que será multiplicado pelo valor de referência do serviço e pela quantidade consumida do recurso em determinado período.

7.1.3.2. Instância

Esta métrica é específica para o contexto de cópia de segurança de dados armazenados em um servidor, sendo esta cópia fundamental para a recuperação de informações em caso de falhas, perda de dados ou ataques cibernéticos.

7.1.4. Cálculo de estimativas e quantidades

7.1.4.1. Os quantitativos de USN's para a contratação em tela foram estimados considerando os seguintes parâmetros atualmente utilizados sob o Contrato 14/2022 ora vigente:

I. levantamento de recursos existentes no atual ambiente em nuvem da CAPES, e de demandas já conhecidas para provisionamento futuro:

operacionalmente, tendo em vista a atual taxa de incremento do backup — aproximadamente 6 TB/mês, o que representa aproximadamente 2,5% do backup full atualmente em retenção no provedor —, o crescimento do volume de consumo para a contratação em tela para os próximos 12 (doze) meses foi estimado em aproximadamente 30% do backup atual em retenção;

II. quantitativo de USN's consumidas nos últimos 12 (doze) meses:

o levantamento executado junto à Contratada atual resultou nos seguintes valores a seguir:

Mês de consumo	Quantidade USN - IaaS
2024/01	3.258,59
2024/02	3.448,53
2024/03	3.757,26
2024/04	4.013,33
2024/05	4.177,18
2024/06	4.363,91
2024/07	4.731,95
2024/08	4.963,78
2024/09	5.120,84
2024/10	5.342,62
2024/11	5.562,46
2024/12	5.738,75
2025/01	5.893,98
Total anual USN	60.373,18

7.1.5. Quantidade de bens e serviços

7.1.5.1. O quantitativo estimado da presente contratação foi baseado nos seguintes parâmetros:

- I. quantidade de USN's consumidas nos últimos 12 (doze) no atual Contrato 14/2022;
- II. taxa de crescimento mensal do arquivo de backup full; e
- III. possibilidade de, em caso de nova contratação com provedor de serviço diferente do atual, migrar os dados do backup full anual dos últimos 6 (seis) meses – isto é, 50% (cinquenta por cento) do backup anual armazenado.

7.1.5.1. Baseado nos parâmetros citados, bem como o histórico do contrato atual e expectativa de crescimento ao longo dos próximos 12 (doze) meses, a contratação pretendida envolve os quantitativos estimados detalhados no quadro a seguir:

Item	Descrição	CATSER	Métrica	Qtd estimada
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.	26050	USN	120.000

8. Levantamento de soluções

8.1. Identificação das Soluções

8.1.1. Os estudos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação visam identificar, analisar e elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

8.1.2. Dentre as opções disponíveis para atendimento da demanda, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

Solução	Descrição
1	Hospedagem em Data Center local próprio (<i>on-premise</i>)
2	Hospedagem em Data Center local terceirizado (<i>Colocation</i>)
3	Hospedagem em Data Center público (<i>Cloud Computing</i>)

8.2. Políticas, Modelos e Padrões de Governo

Requisito	Solução	Sim	Não	N/A
A Solução encontra se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1	X		
	2	X		
	3	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1			X
	2			X

	3			X
A Solução é um software livre ou software público?	1			X
	2			X
	3			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e PING, e MAG?	1			X
	2			X
	3			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1			X
	2			X
	3			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	1			X
	2			X
	3			X

8.3. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas

8.3.1. Cabe ressaltar que os itens previstos nesta contratação não constam nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD) – daí, portanto, a estimativa de preço ter sido elaborada em consonância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3.2. Deste modo, foram realizadas pesquisas em Órgãos da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, e no art. 11, incisos I e II da IN SGD/ME nº 94/2022 – previsões legais que visam garantir a observância dos princípios da economicidade e eficiência nas contratações de soluções de TIC –, no período compreendido entre os dias 12/2/2025 e 10/3/2025, a fim de averiguar a existência de contratações similares ao objeto em tela, e cuja execução ou conclusão não tenha ultrapassado os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao período da pesquisa. Cite-se, portanto, a pesquisa realizada, para fins de cumprimento da norma e verificação posterior da vantajosidade do procedimento de contratação escolhido pela CAPES.

8.3.3. A busca executada nos sites do Painel de Preços e do Portal de Compras resultou em 8 (oito) contratações de objetos similares ao da CAPES – isto é, compatíveis com os componentes de IaaS para backup estabelecidos na contratação em tela, detalhados no tópico 7 "Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços".

8.3.4. Cabe ressaltar que diversos órgãos não segregam os modelos de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) nos objetos a serem contratados, impossibilitando deste modo determinar a precificação de cada modelo e a valoração da respectiva USN — daí a pesquisa ter como foco somente os contratos com o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS) definido, que engloba o serviço de armazenamento e cópia de segurança

Órgão	Pregão/Contrato	Homologação/Assinatura	Objeto
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	Contrato 107/2024	31/12/2024	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de intermediação de serviços em nuvem e treinamento, bem como execução de serviços técnicos especializados para

UASG 158121			implantação em ambiente cloud e apoio à gestão de ambientes computacionais em nuvem.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) UASG 158146	Contrato 23/2024	02/4/2024	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm.
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOBA) UASG 158717	Contrato 18/2024	14/10/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker de multinuvm, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, durante o período de 12 (doze) meses.
Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (CRN-3) UASG 389219	Contrato 03/2025	27/02/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo Cloud Broker (Integrador de serviço em nuvem), para o provisionamento de infraestrutura como serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses, com remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem (USN).
Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO) UASG 925892	Pregão 90032/2024	26/12/2024	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo Cloud Broker, para o provisionamento de infraestrutura como serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses, com remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem (USN).
Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR) UASG 389336	Contrato 20/2023	28/7/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvm, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública.
			Contratação de empresa especializada para

Ministério Público do Piauí (MP-PI) UASG 926092	Contrato 60/2024	18/11/2024	prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm abrangendo todo as funcionalidades de IaaS, SaaS e PaaS em nuvens públicas, bem como apoio à gestão de serviços a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, segurança da informação, sistemas operacionais, apoio à desenvolvimento de scripts, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, para execução das tarefas operacionais.
Prefeitura de Angra dos Reis UASG 985801	Contrato 198/2024	04/11/2024	Registro de preços para para eventual contratação de prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts para execução das tarefas operacionais.

8.4. Alternativas de mercado

8.4.1. Foram identificados diferentes modelos de serviços de fornecimento de infraestrutura de TIC, conforme destaques da tabela abaixo:

Solução	Descrição
Local (<i>on-premise</i>)	Investimento e sustentação de Datacenter próprio
Cloud	Contratação de provedores de serviços de computação em nuvem
Cloud via Broker	Modelo de contratação de serviços de nuvem de um ou mais provedores por meio de um <i>broker</i> (integrador).

8.5. Existência de software público brasileiro

8.5.1. Não se aplica a Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, dado que não se trata de demanda de solução de software, e sim de contratação de serviços.

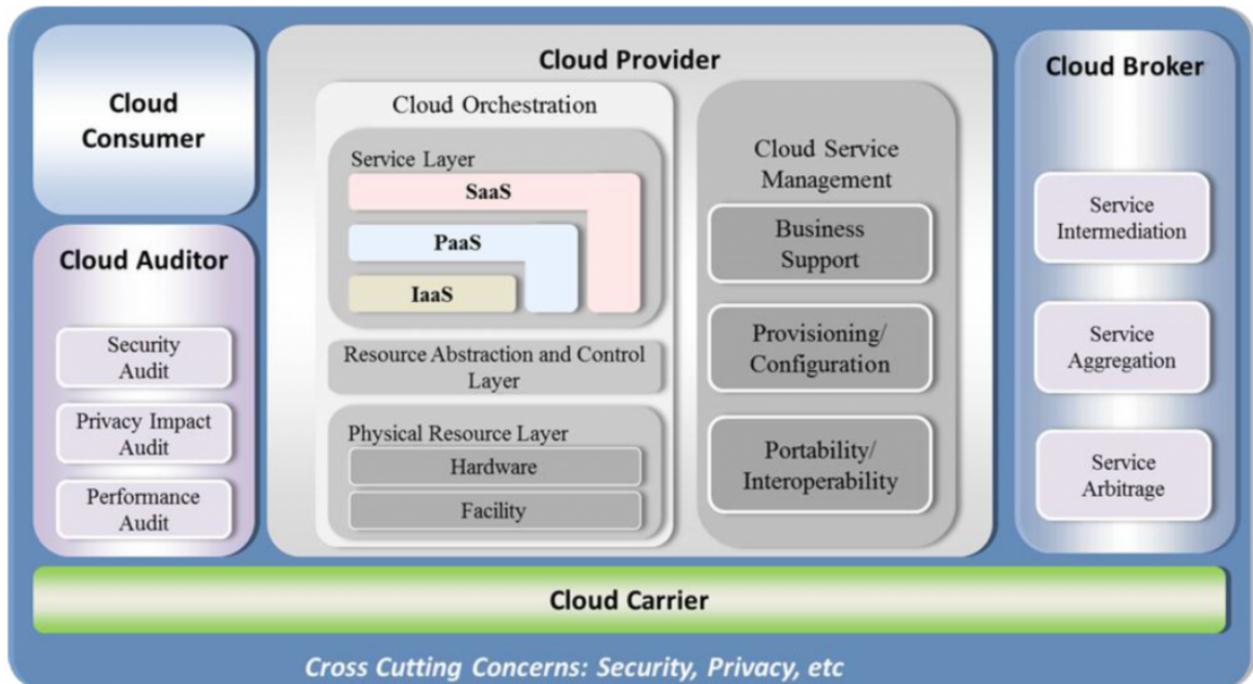
8.6. Necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual

8.6.1. Para o caso de contratação da Solução 1 e Solução 2, será necessário analisar o ambiente tecnológico de infraestrutura do local remoto, de modo a comprovar a viabilidade do mesmo.

8.6.2. No caso da contratação da Solução 3, tal requisito não se aplica, já que todo o ambiente para a execução contratual será de responsabilidade da Contratada.

8.7. Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes

8.7.1. O modelo de prestação dos serviços segue o modelo arquitetural de referência proposto pelo NIST (*National Institute of Standards and Technology*) e citado na ISO 17.799:2005, conforme figura a seguir:



Fonte: NIST

8.7.2. O modelo de prestação de serviços requer a contratação de um broker (integrador) que auxiliará na prestação dos serviços providos pelo provedor de nuvem.

8.7.3. Essa intermediação de serviços entre cliente de nuvem e um ou mais provedores de nuvem — podem auxiliar às organização na obtenção de serviços de TIC sob demanda, provisionada remotamente por terceiros,

dimensionada precisamente para atender às demandas do negócio em tempo real, e com benefícios de custo derivados de níveis críticos de processamento de massa, operados por especialistas em suas áreas, com custos de desenvolvimento compartilhados.

8.7.4. A partir desta arquitetura, configuram-se abordagens que tratam o serviço de computação em nuvem como parte integrante das operações de TIC, tais como:

Modelo linear

O primeiro modelo chamado de linear é o mais utilizado ao contratar um provedor de nuvem. Nesse modelo, o consumidor em nuvem é capaz de gerenciar as operações do ciclo de vida dos serviços em nuvem — desde o provedor de nuvem até o corretor de nuvem (cloud broker).

O cloud broker atua como intermediário entre o consumidor de nuvem (cloud consumer) e o provedor de nuvem (cloud provider) e garante esse acesso ao provedor de nuvem pode ser alcançado através apenas do corretor de nuvem. O corretor de nuvem também pode criar uma camada adicional de abstração que esconde o provedor de nuvem subjacente do consumidor de nuvem. Nesse caso, o consumidor em nuvem pode desconhecer a fonte do serviço em nuvem.

Nesse modelo o acesso ao provedor é restrito em vários níveis por meio da interface do broker. Essa camada de abstração é útil para estabelecer métricas comuns a diferentes tipos de provedores, além de permitir o desenvolvimento de controles mais apurados relacionados a gestão de custos.

Modelo Matriz

Este modelo implica em um consumidor de nuvem realizar todas as funções de um broker, estabelecendo as interfaces diretamente com o(s) provedor de nuvem.

Nesse modelo, para simplificar a implantação de aplicativos em várias nuvens, o consumidor deve utilizar uma camada de orquestração, que possibilita a apresentação de uma Interface de Programação de Aplicações (API - Application Programming Interface) que, alinhada às solicitações de negócios aos aplicativos, poderá usar dados e infraestrutura, traduzindo e transmitindo solicitações para diferentes APIs de nuvem externa.

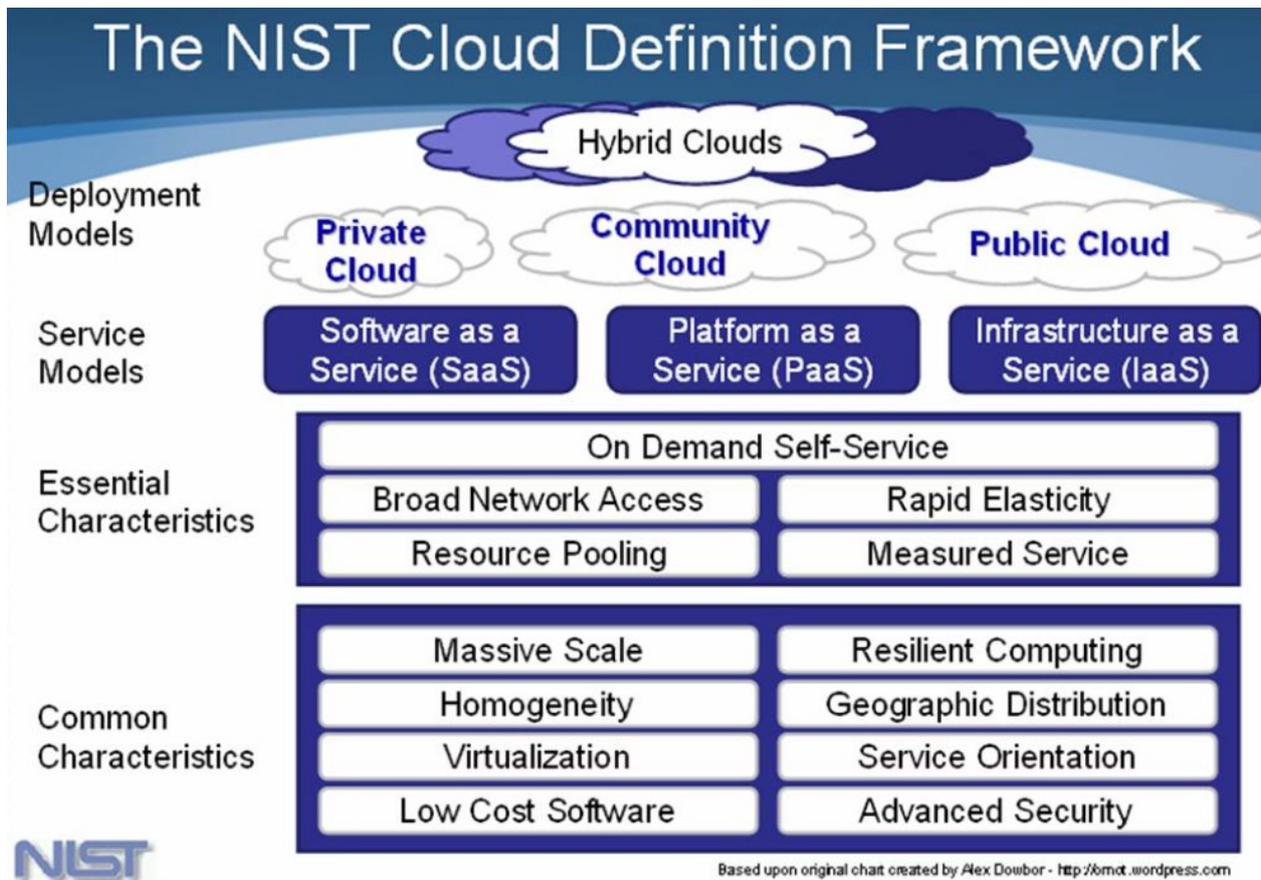
Este modelo pressupõe que o consumidor possua expertise técnica no uso de diferentes provedores, bem como possua uma ferramenta de orquestração apropriada que permita acrescentar provedores sem que haja impacto na API.

Modelo Compartilhado

Este modelo permite que parceiros de negócios compartilhem recursos em nuvem para o benefício mútuo de cada organização. Cada parceiro disponibiliza um pool de recursos para uso de uma ou mais organizações. Os casos de uso para este modelo incluem o desenvolvimento conjunto entre parceiros e a integração da cadeia de suprimentos entre cliente e fornecedor.

Neste modelo, o broker gerencia o acesso aos recursos, prestando especial atenção à origem do solicitante. O acoplamento entre as nuvens normalmente será de modo apartado, com base na relação entre as organizações que compartilham recursos.

8.7.5. Com os avanços dos recursos tecnológicos e de sofisticação dos negócios que utilizam a tecnologia da informação muitos modelos de computação em nuvem foram identificados, dentre estes estão os modelos mais difundidos, conforme suas especificações e composições (definidos pela NIST, descritos pelo *Cloud Security Alliance - CSA*):



Fonte: <https://dinaros.wordpress.com/>

8.7.6. Neste modelo, no modo de implantação — também denominados Modelos Operacionais (*Deployment Models*), a nuvem pode ser pública, privada, híbrida ou comunitária;

I - Nuvem Pública (*Public Cloud*): a infraestrutura é disponibilizada para uso aberto do público em geral, e fica nas instalações do provedor, onde gerenciamento e operação podem ser de uma empresa, uma instituição acadêmica, uma organização governamental ou de uma combinação desses;

II - Nuvem Privada (*Private Cloud*): a infraestrutura é disponibilizada exclusivamente para uma única organização, onde sua utilização, gerenciamento e operação podem ser feitos pela própria organização, terceiros, ou por uma combinação dos dois, podendo estar fisicamente localizada em suas dependências ou fora delas, de modo que o usuário possui o controle sobre sua localização geográfica, tornando modelo atrativo para dados ou sistemas com restrição de acesso ou que são de missão crítica;

IV - Nuvem Comunitária (*Community Cloud*): a infraestrutura é disponibilizada exclusivamente para uma comunidade específica formada por organizações que possuem políticas e interesses compartilhados, onde sua utilização, gerenciamento e operação podem ser executados por uma ou várias das organizações pertencentes à comunidade, por terceiros, ou por uma combinação deles, podendo estar fisicamente localizada nas dependências de uma ou mais destas organizações, ou fora delas.

III - Nuvem Híbrida (*Hybrid Cloud*): a infraestrutura é composta de duas ou mais infraestruturas de nuvem (privada, comunitária ou pública), interligadas por tecnologias padronizadas, permitindo a portabilidade de aplicações e de dados entre as nuvens.

8.7.7. O modelo baseado em serviços (*Service Models*) — neste caso, baseado na arquitetura dos serviços disponibilizados pelo provedor, a arquitetura podem ser:

I - Software como Serviço (*Software as a Service – SaaS*): são aplicações do fornecedor executadas em uma infraestrutura de nuvem (conforme as características de computação em nuvem), disponíveis ao consumidor. As aplicações podem ser acessadas por vários dispositivos clientes, tais como um navegador ou um software cliente. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura da nuvem associada ao serviço, incluindo rede, servidores, sistemas operacionais, armazenamento, ou mesmo recursos individuais da aplicação. Para este último, há a possível exceção de restritas configurações de aplicação, a usuários específicos;

II - Plataforma como Serviço (*Platform as a Service – PaaS*): o recurso fornecido ao consumidor são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o consumidor possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem (rede, servidores, sistema operacional, banco de dados ou armazenamento), mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que hospeda as aplicações; e

III - Infraestrutura como Serviço (*Infrastructure as a Service – IaaS*): o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais, nos quais o consumidor pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, espaço de armazenamento, e aplicativos instalados, e possivelmente possui controle limitado sobre alguns componentes de rede (como firewalls).

8.8. A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço

8.8.1. Conforme a análise nas contratações realizadas pela Administração, constantes no tópico “Solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública”, a prática adotada é a aquisição de serviços de computação em nuvem

8.9. A ampliação ou substituição da solução implantada.

8.9.1. Trata-se de continuidade e ampliação da solução de nuvem ora em produção.

8.10. As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento

- USN (Unidade de Serviço em Nuvem);
- CSN (Crédito de Serviço em Nuvem);
- CSB (Cloud Services Brokerage).

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Solução 1: Hospedagem em Data Center Local próprio (*on-premise*)

9.1.1. No caso da CAPES, esta solução implica no fornecimento de infraestrutura própria da instituição, mediante a aquisição de todos os recursos de hardware e software de forma planejada para o atendimento da demanda atual e futura, além de serviços especializados de manutenção, suporte, etc.

9.1.2. Comumente tal solução é demandada para cenários em que há necessidade de baixa latência, volumes significativos de processamento de dados, e igualmente para tratamento de informações classificadas em que a legislação impede o processamento em ambiente externo.

9.1.3. Cabe ressaltar que tal solução vai de encontro do que preconiza a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013 que indica a necessidade de ter **armazenamento em local remoto seguro diferente do local original**:

“c) convém que as cópias de segurança sejam armazenadas em uma localidade remota, a uma distância suficiente para escapar dos danos de um desastre ocorrido no local principal;”

9.1.4. A atual estratégica de TIC no âmbito de todo o Governo Federal foca na migração para a plataforma em nuvem como meio de ampliação da disponibilidade, aprimoramento da eficiência da prestação de serviços, e na redução de gastos em infraestruturas próprias – neste caso em especial, a Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/ME que versa sobre as contratações públicas de TIC do Governo Federal estabelece, em ANEXO, no item “4. **CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE DADOS, SERVIÇOS EM NUVEM, SALA-COFRE E SALA SEGURA**”, dispositivos que tornam a adoção do modelo baseado em nuvem como prioritário em relação ao investimento em infraestrutura própria.

9.1.5. Embora ter uma infraestrutura independente seja vantajoso em alguns aspectos, cabe ressaltar que tal modelo apresenta escalabilidade limitada, exige alto investimento recorrente e está sujeito aos riscos relacionados à barreira geográfica (incidentes englobando perdas e desastres).

9.1.6. Ademais, dado que tal solução não se trata de oferta de serviços em nuvem, a Equipe Técnica considerou que esta alternativa **não atende à demanda em análise** – neste caso, a contratação de serviços de computação em nuvem.

9.2. Solução 2: Hospedagem em Data Center Local terceirizado (Colocation)

9.2.1. Esta solução implica na contratação de uma infraestrutura de outro órgão público.

9.2.2. Esta contratação consiste na oferta de ambiente externo (external *hosting*) ao cliente para hospedagem de recursos computacionais, mediante um acordo de cooperação para hospedar servidores em outro órgão público por meio de *colocation*.

9.2.3. Tal modelo implica na dependência da infraestrutura e recursos desse órgão, onde a capacidade de escalabilidade e flexibilidade é limitada pela infraestrutura física do órgão parceiro. Isso significa que, se houver uma necessidade de expandir rapidamente os recursos de TI, como servidores adicionais ou capacidade de armazenamento, pode ser difícil ou demorado realizar essas mudanças, em comparação com a agilidade oferecida pela computação em nuvem.

9.2.4. Normalmente esta solução implica em custos fixos associados à ocupação de espaço físico, energia elétrica, refrigeração e manutenção da infraestrutura do órgão parceiro. Esses custos podem ser difíceis de prever e podem se tornar onerosos, especialmente se houver variações na demanda de recursos de TI ao longo do tempo, o que se torna uma desvantagem em relação ao modelo de computação em nuvem, que oferece um modelo de pagamento conforme o uso, permitindo maior previsibilidade e controle financeiro.

9.2.5. Cabe ressaltar que esta solução **apresenta as mesmas desvantagens da Solução 1**, isto é, escalabilidade limitada e barreiras geográficas, além de que tal solução também não se enquadra na oferta de serviços em nuvem, já que não é possível a exigência de infraestrutura de no mínimo 2 (dois) locais físicos; neste caso, a Equipe Técnica considerou que esta alternativa **não atende à demanda em análise** – a contratação de serviços de computação em nuvem.

9.3. Solução 3: Hospedagem em Data Center público (*Cloud Computing*)

9.3.1. Esta solução implica na contratação de provedores de computação em nuvem (*cloud computing*). A demanda por esta solução está associada a cargas de trabalho (*workloads*) sobre as quais é necessária maior elasticidade na alocação de recursos, ou que não haja restrição legal na disponibilização da informação.

9.3.2. Nesse modelo, o integrador será responsável por firmar contrato com um provedor de nuvem, que oferta com no mínimo 99,98% recursos de infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS) sob demanda, com suporte técnico especializado, treinamento e link de acesso dedicado de no mínimo 1 Gbps, além de cumprir exigências de segurança, como por exemplo o fornecimento de serviços de computação em nuvem sob a infraestrutura física em no mínimo 2 (dois) provedores (*provider cloud*) em território nacional.

9.3.3. Esta solução tem normalmente duas modalidades:

I. Contratação direta com o Provedor de Nuvem – o cliente deve obrigatoriamente possuir *know-how* e maturidade na utilização de serviços de nuvem, dado que a responsabilidade operacional dos recursos do Provedor de Nuvem é da equipe técnica do cliente; e

II. Contratação de Provedor de Nuvem em corretagem (*Cloud Brokerage*) – o acesso aos recursos de computação em nuvem é executado mediante a contratação de um corretor (*broker*), incluindo ou não o gerenciamento dos recursos. O *broker* analisa todo o cenário do contratante, acrescenta valor com *expertise* na intermediação, arbitragem e agregação dos recursos de computação em nuvem de um ou mais Provedores de Nuvem.

9.3.4. A evolução e a conseqüente redução de preços de recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) na última década proporcionaram a exploração e o aperfeiçoamento do modelo de computação em nuvem (*cloud computing*), que possibilita o compartilhamento de recursos computacionais em alta disponibilidade e acessibilidade.

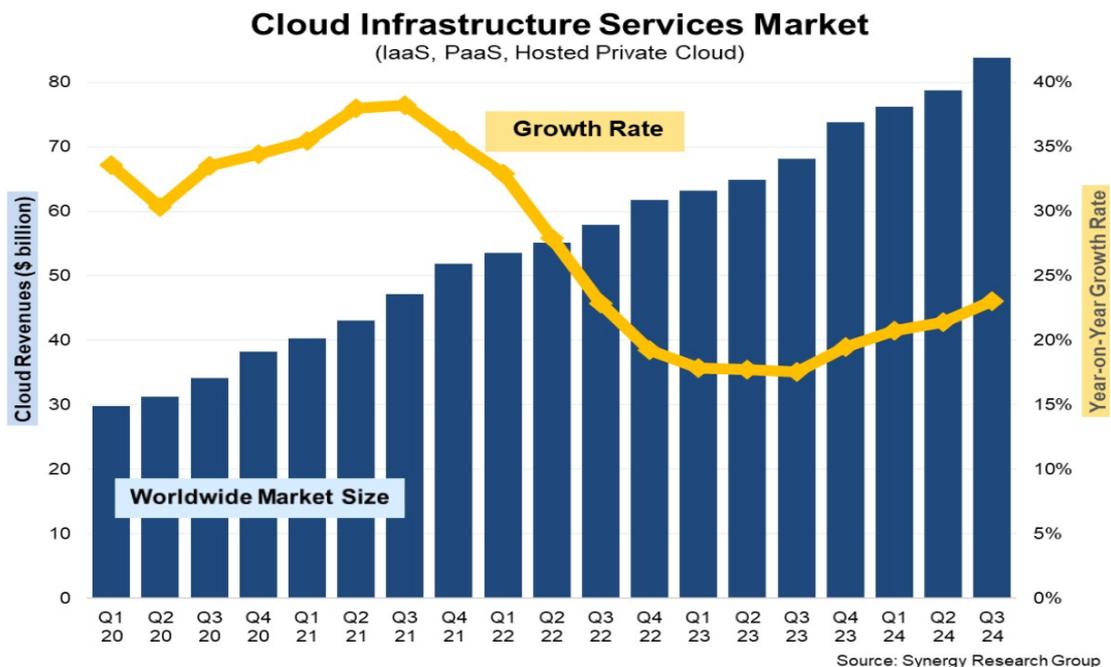
9.3.5. O mercado de plataformas de computação em nuvem já está consolidado no cotidiano da sociedade, e o avanço deste modelo de negócio é cada vez mais consistente.

9.3.6. A Consultoria Gartner apresentou em seu estudo mais recente em agosto de 2024 um novo Quadrante Mágico para Infraestrutura e Serviços de Plataforma em Nuvem, expandindo o escopo de seu Quadrante Mágico para Infraestrutura como serviço (IaaS) de nuvem a fim de incluir recursos adicionais de Plataforma como serviço (PaaS) e ampliar a cobertura para outras áreas, como serviços de banco de dados gerenciados, ferramentas de desenvolvimento e computação sem servidor (*serverless*).



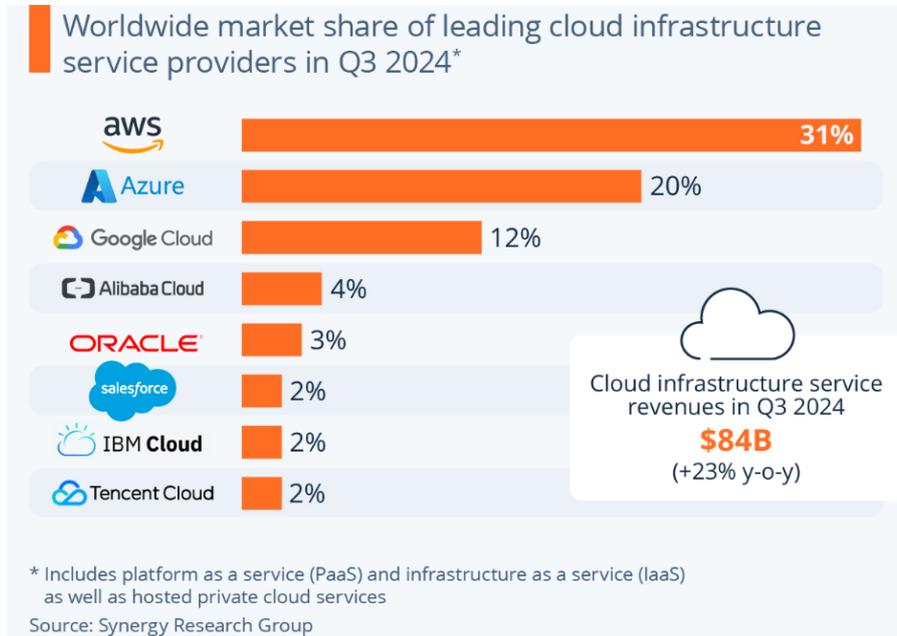
Quadrante do Gartner para serviços de IaaS e PaaS - agosto/2024

9.3.7. No âmbito financeiro dos serviços de infraestrutura incluindo IaaS e PaaS, a renomada empresa **Synergy Research Group** – especializada em inteligência de mercado de TI e análise para o setor de redes e telecomunicações – identificou no mercado de serviços de nuvem um incremento de 23% em relação ao terceiro trimestre de 2023.



Percentual de receita dos provedores de nuvem no mercado no 3º trimestre de 2024

9.3.8. Adicionalmente, tal incremento destes serviços gerou uma receita global na ordem de 84 bilhões de dólares no terceiro trimestre de 2024, onde pode-se ter uma análise da participação do mercado global (*Market Share*) mantida pelos principais fornecedores de serviços em nuvem (*Cloud Providers*) no período, no que concerne à IaaS e PaaS, como a figura a seguir:



Mercado de provedores de nuvem no mercado no 3º trimestre de 2024

9.3.9. Não obstante o estabelecimento no mercado de provedores de nuvem pública, o modelo de negócio de corretagem de nuvem (*Cloud Brokerage*) é amplamente utilizado por entidades privadas e da Administração.

9.3.10. Resumidamente, um *cloud broker* é uma instância de mediação estratégica que seleciona serviços de nuvem para clientes – mediante inventário do estado atual das responsabilidades de TIC do cliente, analisam quais serviços são essenciais e quais podem ser terceirizados para os provedores. Para executar tal tarefa, o *broker* (corretor) estabelece contatos com vários provedores de serviços em nuvem (*cloud providers*), analisa suas características e seleciona as plataformas e serviços que melhor suportam os recursos de computação em nuvem para seus clientes a partir de suas ofertas abrangentes de soluções.

9.3.11. Segundo a empresa Research and Markets – considerada uma das maiores empresas de pesquisa e análise de mercado do mundo –, o setor de Serviço de Corretagem em Nuvem (*Cloud Service Brokerage*), foi avaliado em US\$ 9,97 bilhões em 2022, e possui uma expectativa de uma taxa de crescimento anual composta (*Compound Annual Growth Rate – CAGR*) de aproximadamente 16,9% no período de 2022 a 2029.



Mercado global de corretagem de nuvem (*Cloud Brokerage*)

9.3.12. Deste modo, conclui-se que a utilização do modelo de corretagem em nuvem (*cloud broker*) torna-se uma opção significativa no que concerne à contratação de serviços de nuvem para a Administração, proporcionando a implantação de um modelo que minimize os riscos inerentes à referida contratação.

9.3.13. Neste modelo de prestação de serviços deve ser observado a estratégia de pagamento pelo uso dos serviços, bem como a revisão da arquitetura das soluções e serviços para adequação a este paradigma.

9.3.14. Quadro comparativo das soluções

Critério	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Continuidade dos serviços de backup em infraestrutura em nuvem.	Atendimento às necessidades técnicas dos equipamentos.	Atende	Atende
Economicidade	Não atende. Para o implemento do produto será necessária uma nova aquisição de equipamentos, aumentando assim os custos fixos associados à energia elétrica, refrigeração e manutenção dos novos ativos.	Não atende. Custos fixos associados à ocupação de espaço físico, energia elétrica, refrigeração e manutenção da infraestrutura do órgão parceiro.	Atende. Modelo de pagamento conforme o uso, permitindo maior previsibilidade e controle financeiro.
Garantir a segurança e integridade física dos dados institucionais.	Não atende As cópias de segurança precisam ser armazenadas em local remoto, a uma distância suficiente para escapar dos danos de um desastre ocorrido no local principal	Atende	Atende
Segurança da Informação	Atende.	Atende parcialmente. Possível risco de acesso não autorizado aos dados, tendo em vista o compartilhamento de órgãos em um mesmo espaço físico e infraestrutura, o que pode comprometer a conformidade com normas de segurança e privacidade.	Atende Os provedores de computação em nuvem possuem medidas de segurança mais robustas e certificações de conformidade, oferecendo um ambiente mais seguro e confiável para os dados.
		Atende parcialmente.	

Gestão de recursos de TI	Atende. A responsabilidade de manutenção e operação da infraestrutura é do próprio órgão.	A responsabilidade de manutenção e operação da infraestrutura são compartilhadas entre o órgão Contratante e o órgão parceiro, o que pode levar a desafios na coordenação de tarefas, resolução de problemas e responsabilização em caso de falhas operacionais.	Atende. A responsabilidade de manutenção e operação da infraestrutura é do provedor contratado.
Resultado Final da Análise	Inviável	Inviável	Viável

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Conforme §1º do art. 11, da IN SGD/ME Nº 94/2022, as soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (breve descrição e justificativa), dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

10.2. Deste modo, dentre as soluções identificadas foram consideradas inviáveis as **Soluções 1 e 2**, já que as mesmas não atendem à demanda em análise (contratação de serviços de backup em nuvem), como já exposto no presente Estudo no tópico "9. Análise comparativa de soluções". Assim, foram dispensadas da realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade (TCO).

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade (TCO)

11.1.1. Visando a análise estimativa dos custos totais de propriedade da solução, foi executada ampla pesquisa de preços, conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que tange o Art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

11.1.2. Cite-se, portanto, a pesquisa realizada, para fins de cumprimento da norma e verificação posterior da vantajosidade do procedimento de contratação escolhido pela CAPES.

11.1.3. Deste modo, a Equipe de Planejamento optou preliminarmente em realizar a pesquisa de preços consultando o Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), e o Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.1.4. Como já citado anteriormente no presente Estudo, a métrica chamada USN (*Unidade de Serviço de Nuvem*) é a mais comumente utilizada neste tipo de serviço, e que visa estabelecer um método padronizado, previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida e representativa de valores associados ao consumo de múltiplos serviços de computação em nuvem. Essa métrica leva em consideração o valor do dólar, custos e lucro do fornecedor e despesas com impostos, possibilitando que ela seja aplicada a qualquer serviço do catálogo de um provedor de nuvem a partir de um fator modulador.

11.1.5. Similarmente, é comum em todas as contratações mencionadas a utilização de um integrador de serviços (*broker*), uma empresa que de fato será a Contratada, sendo esta responsável fazer a interface com o provedor de serviço em nuvem, que é o fornecedor final dos serviços. A utilidade do integrador se justifica pois ele fornece uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem, serviços profissionais de gerenciamento, operação, implementação e consultoria contínua sobre os serviços gerenciais. Ademais, a contratação via *broker* compõe o modelo de atuação comercial dos provedores de serviços em nuvem, dado que estes comumente não normalmente não firmam contrato diretamente com o consumidor final dos seus serviços.

11.1.6. Nas contratações analisadas pela Equipe de Planejamento, a disputa em pregão se resume ao valor da USN (em reais) e, a partir desse valor e, considerando a quantidade de USNs previstas, tem-se o valor final do contrato – portanto, estimar a quantidade de USNs é fundamental para a determinação do tamanho do contrato.

11.1.7. A valoração da USN foi obtida mediante a média aritmética simples dos valores contratados pela Administração Pública em pregões e contratos efetuados cujos objetos guardam semelhança à contratação em tela – neste caso, Infraestrutura como Serviços (IaaS) englobando backup em nuvem pública.

11.1.8. TCO Solução 3: Hospedagem em Data Center público (*Cloud Computing*)

Fonte: Painel de Preços e Portal de Compras

Item 1: Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)

Órgão	Pregão Contrato	Item do Pregão Contrato	Valor Unitário US\$ (data homologação)*	Valor Unitário USN (R\$)
-------	--------------------	----------------------------	--	-----------------------------

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	Contrato 107/2024	Item 1	6,1923	5,58
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)	Contrato 23/2024	Item 01	5,0476	2,60
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOBA)	Contrato 18/2024	Item 1	5,6045	3,90
Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (CRN-3)	Contrato 03/2025	Item 1	5,8228	4,20
Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO)	Pregão 90032/2024	Item 1	6,1656	4,34
Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR)	Contrato 02/2023	Item 1	5,6479	3,38
Ministério Público do Piauí (MP-PI)	Contrato 60/2024	Item 1	5,7603	5,60
Prefeitura de Angra dos Reis	Contrato 198/2024	Item 1.1	5,7898	4,47

11.1.8.1. Preliminarmente, cabe salientar que a contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) mostrou-se particularmente baixa comparativamente aos demais preços contratados – neste caso, a diferença entre o valor contratado (R\$ 2,60) e o maior valor contratado (Ministério Público do Piauí – R\$ 5,60) foi de 53,6%, sendo que a diferença deste último para os outros valores variou entre 39,64 % e 20,17%.

11.1.8.2. Adicionalmente, comparando a cotação do dólar americano na data de homologação dos pregões (considerando que o valor em R\$ da USN está relacionado com a cotação do US\$), o valor do dólar da contratação do IFPI foi o mais baixo dentre os demais valores cotados, conforme disposto no quadro anterior; portanto, tendo em vista tal discrepância de valores pesquisados, a Equipe de Planejamento optou **em descartar o valor do IFPI para o cômputo do valor estimado para este item.**

11.1.8.3. Neste contexto, o valor estimado da contratação foi obtido mediante a adoção do método de média aritmética simples dos valores contratados, dado que tal método é o mais adequado para casos onde existem a distribuição de valores de modo mais uniforme, tal qual a proximidade dos valores das contratações pesquisadas.

Item	Descrição	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.	120.000	4,50	540.000,00

Custo Total de Propriedade Estimado – Solução 3: R\$ 540.000,00

11.2. Mapa Comparativo dos Cálculos Totais de Propriedade (TCO)

11.2.1. Considerando que a Equipe de Planejamento analisou a Solução 1 e a Solução 2 como inviáveis, apresenta-se no quadro a seguir o valor estimado da Solução 3.

Solução	Descrição	TCO Total
3	Hospedagem em Data Center público (<i>Cloud Computing</i>)	540.000,00

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Descrição

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em plataforma de nuvem (cloud backup), por demanda, sob o modelo de integrador de serviço em nuvem (cloud broker), pelo período de 12 meses, com remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem (USN).

Item	Descrição	CATSER	Métrica	Qtd estimada
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.	26050	USN	120.000

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 540.000,00

--	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Métrica	Quant. estimada	Valor unit.	Valor total
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.	USN	120.000	4,50	540.000,00

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A Fundação CAPES já utiliza com sucesso os serviços de computação em nuvem desde 2022, mantendo com sucesso a execução de cópias de segurança (*backup*); neste aspecto, a continuidade da contratação de serviços de nuvem é uma opção viável para atender essa demanda. Ademais, a Administração Pública, mediante instrumentos legais como a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Portaria SGD/MI nº 5.950/2023, dentre outros, recomenda e orienta que os órgãos da Administração adotem a contratação de serviços em nuvem em vez de adquirir ou expandir equipamentos para datacenter próprio, desonerando os órgãos em termos dos altos custos associados à aquisição e manutenção de equipamentos próprios.

14.2. Deste modo, a análise da **Solução 3** apresentada e escolhida é a que melhor atende aos requisitos definidos, promovendo a competitividade comercial e considerando aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além apresenta maior segurança, alta disponibilidade, escalabilidade e elasticidade contra o alto custo de ampliação e manutenção e controle dos riscos dos serviços prestados localmente (*on-premise*).

14.3. Ao contratar os serviços de cópias de segurança (*backup*) de nuvem, como já citado no presente Estudo, reserva-se um quantitativo denominado Unidade de Serviços de Nuvem (USN), que se traduz em itens de infraestrutura (armazenamento, processamento, cópias de segurança, etc.), mas que só é pago se efetivamente utilizado, isto é, por demanda. Na prática, isso elimina a necessidade de planejar antecipadamente o gasto anual, já que se paga apenas pelo que é realmente utilizado, mesmo que a reserva inicial seja elevada.

14.4. Outros pontos que balizaram a escolha da Solução 3 foram:

- I. o atendimento aos requisitos, promovendo segurança, economicidade, eficácia, eficiência e padronização;
- II. o histórico da prestação do serviço contratado desde 2022;
- III. a manutenção da atualização tecnológica através dos grandes provedores de nuvem;
- IV. elasticidade e eficiência operacional, devido à capacidade de escalar recursos em nuvem sob demanda, permitindo o uso mais eficiente dos recursos, evitando a necessidade de provisionamento excessivo de infraestrutura local para picos de demanda temporários;
- V. *compliance* e segurança, já que a arquitetura em nuvem permite a manutenção de dados sensíveis ou regulamentados localmente, enquanto aproveitam os recursos de segurança e conformidade oferecidos pelos provedores de nuvem.

14.5. Cabe ressaltar que é inconteste que os provedores de serviços de nuvem, por atenderem a diversos setores empresariais, financeiros e governamentais, investem substancialmente em recursos financeiros e de mão de obra para desenvolver tecnologias que aprimoram o nível de segurança do ambiente em nuvem. Tal contexto eleva o patamar de segurança para os serviços disponibilizados por instituições públicas, reduzindo e mitigando vulnerabilidades e ataques cibernéticos, algo contumaz na Administração. Tais ataques, como por

exemplo o sequestro cibernético de dados (*hijacking*), causam a indisponibilidade de serviços essenciais, resultando em um custo incalculável para a imagem institucional.

14.6. Justificada a adoção da **Solução 3**, foi elaborada uma avaliação da atual solução de backup em nuvem da CAPES e da potencial necessidade de migração para outros provedores disponíveis no mercado. Atualmente, o serviço de backup em nuvem é prestado integralmente pelo provedor Huawei Cloud.

14.7. A migração para um provedor alternativo resultaria em custos adicionais, classificados da seguinte forma:

- **Custos de Transferência de Dados:** relacionados à migração da cópia de segurança retida no provedor atual para a nova plataforma; e
- **Custos de Capacitação:** necessários para o treinamento da equipe técnica da CAPES.

14.8. O custo para uma migração da solução de backup de um provedor para outro (*cloud to cloud*) envolve obrigatoriamente os custos de capacitação para operação da nova plataforma, o qual tem um valor médio de R\$ 25.000, 00, conforme pesquisa efetuada no Painel de Preços. Adicionalmente, o custo do tráfego de rede necessário para a migração do arquivo de cópia de segurança retido no provedor atual para outro provedor de solução de backup em nuvem do contrato vigente deve ser considerado, tendo em vista o considerável volume armazenado de backup full retido no atual provedor (aproximadamente 250 TB, com crescimento mensal de 6TB).

14.9. Portanto, a continuidade dos serviços no provedor Huawei Cloud se alinha ao princípio da economicidade, reduzindo impactos financeiros e preservando a eficiência operacional, uma vez que a equipe técnica já possui expertise na plataforma.

14.10. Além disso, a Huawei Cloud é presença constante nos relatórios anuais do segmento de serviços em nuvem das renomadas consultorias Gartner (*Magic Quadrant for Strategic Cloud Platform Services*) e Forrester (*The Forrester Wave: Public Cloud Platforms*), garantindo alta confiabilidade e eficiência operacional e, embora possa haver variações nos custos primários entre os principais provedores, observa-se uma tendência de baixa oscilação média quando comparados entre si.

14.11. Ressalta-se que tal decisão na escolha pela continuidade do provedor Huawei não limita o princípio da ampla concorrência, pois o presente processo visa à contratação de uma empresa intermediária para a subcontratação e corretagem de serviços computacionais de provedores de nuvem pública (*cloud brokerage*). Dessa forma, mesmo especificando um único provedor, diversas empresas poderão participar se aptas à atuarem como *broker* dos serviços da Huawei Cloud.

14.12. Deste modo, a decisão em optar por esta solução vai ao encontro do interesse público, pois preserva parte do alto investimento técnico e orçamentário já realizado, minimiza o risco de riscos de segurança da informação associados à perdas, violações e/ou vazamentos de dados, e assegura a recuperação de dados e informações em caso de desastre (*Disaster Recovery*).

.

14.13. Justificativa para o NÃO parcelamento do objeto

14.13.1. Considerando o disposto no artigo 12, §2º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a viabilidade de “realizar o parcelamento da solução de TIC a ser CONTRATADA, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

14.13.2. O objeto da presente contratação foi elaborado em **lote/grupo/item único** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados sob demanda de computação em nuvem, sob o modelo de corretor de multinuvem (*Cloud Brokerage*), sendo tal objeto indivisível em termos de arquitetura tecnológica e operacional, e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos para aquisição.

14.13.3. O Art. 40 da lei 14.133/2021 dispõe, que:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

[...]

§ 3º O parcelamento **não será adotado** quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado **configurar sistema único e integrado** e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

[...]

14.13.4. Similarmente, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema através do disposto na Súmula n.º 247 de 2007: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”

14.13.5. Todavia, nem sempre a licitação com o parcelamento do objeto é a mais eficiente em termos econômicos para a administração, especialmente quando considerados objetos de alta complexidade – o que é o caso da contratação em tela – cite-se como exemplo o Acórdão nº 3.140/2006 – TCU – 2ª Câmara, cujo trecho inerente está transcrito a seguir:

*"Cabe considerar, porém, que o modelo para a **contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços**. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).*

14.13.6. No caso desta contratação, os Serviços de Computação em Nuvem (IaaS) a serem contratados (serviço de backup em nuvem) **são dependentes de uma mesma plataforma de gestão**, logo devem ser executados por empresa que possui expertise na plataforma do provedor de nuvem que será contratado.

14.13.7. Deste modo, para a pretendida aquisição se faz necessário o agrupamento dos itens em grupo/ote único para que seja possível a contratação de solução única de TIC, considerando questões técnicas e administrativas, bem como o ganho de economia em escala sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer soluções que, não obstante possuírem características distintas, atendem ao mesmo objetivo.

14.13.8. O agrupamento encontra ainda justificativa em decisões já deliberadas pelo TCU sobre a matéria, tais como, o Acórdão nº 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 28/06/2011, que decidiu que:

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”.

14.13.9. Igualmente seguindo este contexto, é certo que, conforme disserta o Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário:

"lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".

14.13.10. Deste modo, justifica-se a **inviabilidade do parcelamento do objeto** dado que, além deste ser composto de um único item — neste caso, o serviço de backup em nuvem e o seu respectivo suporte técnico—, os serviços são altamente interdependentes de uma mesma infraestrutura e, neste caso, a segregação dos mesmos comprometeria sua execução, que necessariamente precisa ser coordenada e integrada objetivando mitigar ao máximo possíveis riscos operacionais e conflitos em caso de prestação de serviço de diferentes empresas contratadas, comprometendo o ambiente computacional do Órgão.

14.14. Solução Única de TIC

14.14.1. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo artigo 3º, incisos I e II da IN SGD /ME nº 94/2022.

14.14.2. O objeto da pretendida contratação, assim como os itens de fornecimento detalhado no presente Estudo, que compõem o conjunto de serviços a serem contratados, configuram uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

14.14.3. A unicidade da solução de TIC a ser adquirida é caracterizada pela composição de itens interdependentes responsáveis pela sua adequada operação e que demandam um tratamento específico na sua instalação no ambiente, o que inviabiliza e/ou compromete tecnicamente a execução de suas etapas de implantação em caso de diferentes licitantes – já que a licitante vencedora deverá executar os serviços que compreendem as etapas para a devida prestação dos serviços que compõem a solução.

14.14.4. Deste modo, a adoção do critério de unicidade da solução objetiva assegurar a qualidade técnica e a integração total do sistema a ser implantado, evitando instabilidades e divergências em relação às responsabilidades técnicas, partindo do pressuposto de que o nível de risco da aquisição em tela pode ser minimizado com a contratação uma única licitante para a execução do contrato em sua totalidade, dado que os itens que compõem o objeto possuem um razoável grau de interdependência entre si, sendo elementos inseparáveis de uma mesma e única solução de Tecnologia da Informação.

14.14.5. Cabe ressaltar que os serviços agregados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cuja execução indireta é vedada.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Além das justificativas até aqui apresentadas ao longo do presente Estudo para a contratação pretendida, a escolha pela **Solução 3**, além de ser oportuna em nível técnico, apresenta aspectos significativos de economicidade, tais como:

- I. redução dos custos de capital (CAPEX) em termos de infraestrutura, pois elimina a necessidade de comprar hardware e software;
- II. não há necessidade de investimento inicial e nem de manutenção de infraestrutura própria inerente ao objeto;
- III. desonera a Administração de possíveis custos de propriedade, sobretudo de ativo ocioso;
- IV. a aquisição é do tipo custeio, aderente e viável frente ao orçamento;

V. o desembolso é fracionado;

VI. inexistência dos custos com depreciação e investimentos cíclicos com renovações necessárias do parque computacional; e

VII. economia de recursos e redução do consumo de insumos essenciais, como energia elétrica e espaço físico.

15.2. Adicionalmente, a solução em nuvem proporciona:

I. redução de despesas de manutenção, com menos dependência de infraestrutura local, podendo reduzir os custos associados à manutenção, atualização e suporte de hardware e software, transferindo parte dessa responsabilidade para provedores de serviços em nuvem.

II. aproveitamento de economias de escala já que, ao utilizar provedores de nuvem, há o benefício das constantes inovações em infraestrutura e serviços, onde a Administração obtém acesso a recursos de ponta com um custo geralmente mais baixo do que implementações em Datacenters locais equivalentes.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Entre os principais resultados e benefícios a serem obtidos na presente contratação, destacam-se:

16.1.1. Segurança

I. Maior segurança e confiabilidade da solução destinada aos backups/restauração dos dados

II. Segurança avançada, tendo em vista que os provedores em nuvem investem pesadamente em segurança cibernética, oferecendo recursos avançados de proteção de dados, conformidade e controle de acesso

III. Atender aos requisitos de segurança da informação consoante aos dispositivos legais e boas práticas exercidas no âmbito da Administração Pública;

IV. Dar cumprimento à Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) da CAPES, em conformidade às normas e recomendações emanadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelos Órgãos de Controle, sob a ótica da segurança da informação;

V. Otimização e agilidade na realização dos backups;

VI. Diminuição do risco operacional e de segurança da informação por meio da disponibilização de infraestrutura adequada.

16.1.2. Eficiência

I. Otimização e agilidade na realização dos backups;

II. Diminuição do risco operacional e de segurança da informação por meio da disponibilização de infraestrutura adequada para implementação de políticas de backup mais ajustadas às necessidades do ambiente de TI da CAPES;

III. Manutenção da redundância de dados da infraestrutura de rede da CAPES, proporcionando o restabelecimento da operação do ambiente na CAPES de modo seguro;

IV. Execução do backup em Data Center distante geograficamente.

16.1.3. Disponibilidade

I. Suporte técnico especializado, com suporte 24h por dia, 7 dias por semana, garantindo o acesso à assistência sempre que for necessário objetivando solucionar problemas ou otimizar o uso da nuvem;

II. Grande parte dos provedores de serviços em nuvem oferecem garantias de tempo de atividade elevado e têm infraestrutura redundante em vários locais geográficos, o que aumenta a confiabilidade dos serviços e minimiza o tempo de inatividade não planejado;

III. A responsabilidade pela manutenção e atualização da infraestrutura é transferida para o provedor de serviços, liberando a equipe técnica interna para se concentrar em iniciativas mais estratégicas, em vez de tarefas operacionais rotineiras.

16.1.4. Economicidade

Redução de custos, dado que a solução proposta considera apenas o uso por demanda e não o disponível.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. No que tange ao ambiente de TI, não há providências a serem adotadas, visto que a CAPES já utiliza a infraestrutura de nuvem para o armazenamento de cópias de segurança, não cabendo aí intervenções no ambiente do Órgão.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentado nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, os integrantes requisitante e técnico da equipe de planejamento, declaram que a contratação é viável, sob o ponto de vista técnico e econômico, sendo relevante e essencial para o desenvolvimento das atividades e trabalhos realizados pela CAPES no âmbito de sua Missão Institucional.

O presente documento foi elaborado em harmonia com a Instrução IN SGD/ME nº 94/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Além disso, está em conformidade com os requisitos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto, e está de acordo com as necessidades técnicas, negociais e estratégicas do Órgão.

Esta contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, proporciona benefícios como a continuidade do serviço de cópias de segurança (backup) do ambiente de dados da CAPES, e oferta custos previstos compatíveis e caracterizados no âmbito da economicidade. Ademais, a tecnologia proposta visa sanar problemas como a capacidade limitada de expansão volumétrica no Datacenter da CAPES, dado que

as estruturas baseadas em nuvem normalmente são mais robustas, escaláveis, eficientes e baratas se comparadas às soluções internas, em razão da especialização dos provedores e do ganho de escala.

Cabe ressaltar ainda que, na elaboração do presente artefato, foram consideradas as seguintes premissas:

- I. o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022;
- II. foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022;
- III. foram observadas as indicações do art. 40 Lei nº 14.1333, de 2021;
- IV. foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP;
- V. a solução não está presente no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas pelo Órgão Central do SISP;
- VI. atestado o cumprimento do Anexo I da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

Deste modo, dado que a Área Requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos do objeto apresentados no decorrer deste estudo, e que são necessários à consecução dos benefícios pretendidos, recomenda-se assim o prosseguimento da contratação do objeto pretendido.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 14:45:37.

GUSTAVO JARDIM PORTELLA

Autoridade Máxima da Área de TIC



Assinou eletronicamente em 28/04/2025 às 12:03:33.

DANIEL CARVALHO RESENDE

Integrante Técnico Substituto



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 17:56:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Especificação Técnica.pdf (176.05 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Pesquisa de Preço.pdf (6.02 MB)
- Anexo III - ANEXO III - Planilha Consolidada Estimativa.pdf (136.17 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Metodologia para Pesquisa de Preços.pdf (202.67 KB)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Condições Gerais

A Contratada deverá apresentar uma composição de serviços que atenda a todas as condições a seguir:

- a) ao menos um provedor deverá atender integralmente (100%) todos os serviços;
- b) o segundo provedor deverá atender ao menos (50%) dos serviços;
- c) caso seja ofertado mais de dois provedores, os demais (terceiro, quarto ...) não possuem limite mínimo de serviços;
- d) não será aceita a combinação de provedores distintos para alcance dos limites mínimos citados nas alíneas a) e b);
- e) deverá apresentar integração com o software COMMVAULT CommServe Versão: 11.28.91 ou superior

Infraestrutura como Serviço (IaaS) – Backup em Nuvem

1. Recursos de Computação em Nuvem

1.1. Instância de Máquinas Virtuais

- a) As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM;
- b) As máquinas virtuais poderão ser provisionadas nas modalidades reservada por 1 (um) ano ou por demanda. Na modalidade reservada, os recursos são previamente reservados pelo período de 1 (um) ano e o faturamento é mensal; na modalidade por demanda, os serviços são alocados sem um período pré-determinado e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço;
- c) Os processadores utilizados nas vCPU devem ser de uso corporativo, no mínimo: Intel Xeon família E5 2673 v4, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum 8167, GOLD, Silver Scalable;
- d) A razão vCPU:pCPU máxima admitida deve ser de 3:1;
- e) As Máquinas Virtuais Linux deverão conter suporte do fabricante do tipo padrão (standard), com direito a atualizações, aplicações de patches e abertura de chamados técnicos, com uma ou mais das seguintes distribuições Linux: Red Hat Enterprise Linux 8 ou superior, Suse Enterprise Server 15 ou superior, Oracle Linux, Amazon Linux 2, Rocky Linux, EulerOS e Ubuntu Enterprise Pro, assim como qualquer outra distribuição Linux suportada por um Cloud Provider global;
- f) Os sistemas operacionais das máquinas virtuais Linux devem estar devidamente licenciados e aptos para uso. Salvo nos casos de aplicação das condições de uso de licenciamento próprio BYOL, que é permitido somente sobre produtos cujo licenciamento do fabricante consinta e haja previsão na política de licenciamento do provedor de nuvem;
- g) Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a Contratada deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor;

- h) Em regra, as máquinas virtuais terão recursos de vCPU previamente alocados e fixados, conforme lista de VMs constante da Tabela 5: Serviços de Computação em Nuvem.
- i) As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade do disco deve ser suficiente para atender aos requisitos de sistema operacional e seus processos de manipulação de memória.
- j) As máquinas virtuais deverão contar com o serviço de crescimento automático em função da demanda, isto é, a escala horizontal automática do serviço, podendo ser atendida por meio de adição ou remoção de instâncias da máquina virtual, conforme definição do projeto (*autoscaling*).
- l) As máquinas virtuais provisionadas utilizando o serviço de autoscaling associado a máquinas virtuais Contratadas e remuneradas na modalidade reservada por 1 ano, serão Contratadas e remuneradas na modalidade on-demand.
- m) O ambiente da máquina virtual deverá permitir implementação em ambiente de alta disponibilidade.

2. Armazenamento (por demanda)

2.1. Serviço de armazenamento de blocos (SSD)

- a) Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de desempenho;
- b) Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local;
- c) Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento;
- d) Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela Contratada ou pelo Contratante;
- e) O desempenho informado pela Contratada para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério do Contratante.
- f) Serviço para utilização de volume de armazenamento block-level.
- g) A Contratada deve informar o desempenho mínimo, em IOPS e MiB/s, para o volume provisionado.
- h) Deverá ser durável, escalável e seguro.
- i) Deverá possuir interface web para inclusão, exclusão e consultas de informações.

3. Rede (por demanda)

3.1. Tráfego de saída da rede

- a) Serviço de transmissão de dados de saída da rede, cuja origem é o datacenter do provedor de nuvem e o destino é a Internet ou a rede local do Contratante, no caso de utilização de porta de conexão de fibra. Será considerada saída de rede o tráfego entre regiões;
- b) O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede;
- c) Deverão ser ilimitados e sem custos para o Contratante, o tráfego de entrada de dados.

3.2. Serviço de VPN

- a) Serviço para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN).
- b) O serviço será contratado usando a métrica de GB trafegada por mês.
- c) Deve permitir a criação de conexões site-to-site e client-to-site entre as mesmas redes locais e na nuvem e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões;
- d) O tráfego de dados através da conexão deve ser por túnel VPN utilizando o protocolo IPSec para conexões site-to-site e client-to-site.
- d) Somente o tráfego de saída será contabilizado para cobrança do serviço.
- e) O tráfego de saída para o serviço de VPN não se confunde nem poderá ser cobrado em duplicidade com o tráfego de saída de rede descrito no item III.1 deste documento.

3.3. Porta de conexão de fibra 1GE

- a) Serviço de conexão de fibra dedicada entre a infraestrutura de rede local do CONTRATANTE e uma porta de interface do provedor ou entre provedores, visando à interconexão segura e rápida entre os dois, sem tráfego pela Internet;
- b) A porta do provedor deverá estar localizada em território nacional quando se tratar de conexão direta ao ambiente do CONTRATANTE;

4. **Segurança**

4.1. Serviço de armazenamento de backup

- a) Serviço para fornecer backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem;
- b) Deverá assegurar a alta disponibilidade, a segurança das soluções, o pleno funcionamento dos mecanismos de backup e de recuperação de desastres;
- c) Deverá possuir recurso de versionamento ou de snapshot.
- d) Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de backup;
- e) Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados;
- f) Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados;
- g) Deverá permitir retenção dos backups durante a vigência do contrato.
- h) Deverá permitir transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para restore, dentro da região ou do próprio datacenter do provedor;
- i) Deverá fornecer alertas para falhas no processo de backup, ou consistência dos arquivos;
- e) Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 020/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ E A EMPRESA *NETMANAGEMENT* INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, COREN-PR, Autarquia Federal regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.078.816/0001-37, com sede na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba, Paraná, 80240-530, neste ato representado por sua **PRESIDENTE RITA SANDRA FRANZ**, RG nº 47495873 e CPF nº 665.517.309-49 e por seu **TESOUREIRO DECARLO CISZ TREVIZAN**, RG nº 64444808 e CPF nº 029.218.069-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 07.303.726/0001-42, sediada na Rua Carlos Gomes, nº 1.672, Sala 08-110, Petrópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 90480-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO KAMINSKI**, RG nº 7054712422 SSP-RS e CPF nº 953.593.890-87, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993, da **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002, **Lei nº 8.248** de 22 de outubro de 1991, **Decreto nº 9.507** de 21 de setembro de 2018, **Decreto nº 7.174** de 12 de maio de 2010, **Instrução Normativa SGD/ME nº 1** de 4 de Abril de 2019 e da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5** de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de *contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de “cloud broker” (“integrador”) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, para o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CONTRATO Nº 020/2023 – *NETMANAGEMENT* INFORMÁTICA LTDA.

Página 1 de 6

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATSER	Descrição CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA 24 MESES
1 - Serviços de Computação multinuvem	26050 26069 26077	Infraestrutura como Serviço/ Plataforma como Serviço/ Software como Serviço	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	107.862,39	R\$ 3,2263	R\$ 348.000,00
2 - Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	27081	Serviços de integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Unidade - Instância gerenciada por mês	96	R\$ 244,79	R\$ 23.500,00
3 - Serviço de Migração de Recursos Computacionais	27081	Serviços de integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Unidade - Instância de Computação migrada	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
4 - Serviço de Migração de Banco de dados	27081	Serviços de integração de sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Unidade - Instância de Banco de Dados migrada	3	R\$ 3.133,33	R\$ 9.400,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5 - Treinamento	3840	Treinamento Informática - Sistema / Software	Unidade - Turma de treinamento	1	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 389.050,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, **24 (vinte quatro) meses**, com início na data de **28/7/2023** e encerramento em **28/7/2025**.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do total da contratação é de **R\$ 389.050,00** (trezentos oitenta nove mil e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

- **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação.**
- **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação.**
- **NOTA DE EMPENHO Nº 1331/2023.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA À EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do **item 13 do TR.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CONTRATO Nº 020/2023 – NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA.

Página 4 de 6

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR

RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP80240-530

FONE: (41) 3301.8415

www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o **Foro de Curitiba, Paraná** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, Paraná, 28 de julho de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATANTE
RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE

CONTRATANTE
DECARLO CISZ TREVIZAN
TESOUREIRO

CONTRATADA
NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA.

Eduardo Kaminski
Sócio Administrador
953.593.890-87

TESTEMUNHAS

Sr./Sra. _____	Sr./Sra. _____
RG _____	RG _____
CPF _____	CPF _____

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

CRN3 - JURÍDICO - CONTRATO Nº 3/2025

Processo nº 003320.000017/2024-18

Unidade Gestora: Setor Administrativo do CRN-3.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SOB O MODELO CLOUD BROKER (INTEGRADOR DE SERVIÇO EM NUVEM), PARA O PROVISIONAMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS) EM NUVEM PÚBLICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO E KETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SOB O MODELO CLOUD BROKER (INTEGRADOR DE SERVIÇO EM NUVEM), PARA O PROVISIONAMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS) EM NUVEM PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO**, Autarquia Federal instituído pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº: 84.444/80, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.407.989/0001-28, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 3º andar, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente **Rosana Maria Nogueira**, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 9.599.993-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 102.083.108-19, e sua Tesoureira, **Rosana Pereira dos Anjos Teixeira**, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.686.093 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 104.725.058-66, ambas com endereço profissional na cidade de São Paulo-SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.287.475/0001-39, com sede na Rua Dener Cunha Peixoto, 11 SL 907 E 908, bairro Buritis, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.575-817, neste ato representada por **Diego Marlon Chaves Lemos**, brasileiro, engenheiro da computação, portador da cédula de identidade nº 12828505, expedida pela SSP/MG - inscrito no CPF sob o nº 085.995.246-07, residente e domiciliado na [REDACTED] e, **Rotello Soares Guerra**, brasileiro, engenheiro da computação, portador da cédula de identidade nº 136454441, expedida pela SSP/MG - inscrito no CPF sob o nº 012.162.006-96, residente e domiciliado [REDACTED]

doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei

nº 14.133/2021, tendo em vista o certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o nº **90005/2024**, e no que consta do **Processo Administrativo SEI nº 003320.000017/2024-18**, mediante as condições constantes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (ART. 92,I)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo Cloud Broker (Integrador de serviço em nuvem), para o provisionamento de infraestrutura como serviço (IaaS) em nuvem pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - (ART. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO - ART. 92, V E VI.

3.1. O presente contrato é de remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem (USN), com valor total de R\$174.367,20 (cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta sete reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (C)=AXB
01	Serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo Cloud Broker (Integrador de serviço em nuvem), para o provisionamento de infraestrutura como serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses, com remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem (USN) previsto em Catálogo de Serviços definido no Termo de Referência.	26050	USN	41.516	R\$4,20	R\$174.367,20

3.2. Prazo e Forma de Pagamento.

3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observando-se as disposições do item 8.8 (Liquidação), do Termo de Referência;

3.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

3.2.5. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar; e

3.2.6. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - (ART. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DA REGULARIZAÇÃO COMO UM TODO)

5.1. A **CONTRATADA** deverá atuar como integrador de serviços em nuvem (Cloud Broker), para prover serviços em nuvem pública para a **CONTRATANTE** de acordo com as seguintes características:

5.1.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** por meio da intermediação de serviços em nuvem fornecidos por provedores de nuvem pública. Os itens de serviços em nuvem da presente contratação constam no catálogo de serviço anexo deste Termo de Referência (Anexo A – Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado Único).

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados por meio de dois ou mais provedores de serviço de computação em nuvem pública que atendam aos requisitos previstos no Edital e Termo de Referência.

5.1.3. O modelo de contratação é previsto na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e não se enquadra como subcontratação de serviços, sendo da **CONTRATADA** a responsabilidade pela gestão dos serviços, custos e riscos junto aos provedores de serviço em nuvem pública.

5.1.4. Todos os serviços deverão ser configurados junto aos provedores de serviço em nuvem pública para a utilização de Datacenters localizados fisicamente em território nacional, no Brasil. Não poderão ser utilizados serviços de nuvem pública com infraestrutura física localizada fora do território nacional.

5.1.5. A **CONTRATADA** deve disponibilizar uma plataforma de gestão dos serviços em nuvem, capaz de realizar a autogestão dos recursos junto aos diferentes provedores de nuvem ofertados: provisionamento, orquestração, requisição de serviço, inventário, monitoramento, gerenciamento de custos, otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres.

5.1.6. Os serviços serão remunerados pela sua efetiva utilização, conforme apuração mensal feita junto ao provedor de serviços em nuvem, sem previsão de consumo mínimo. Durante a execução do contrato poderão ser demandados quaisquer dos serviços em nuvem constantes do Anexo A do Termo de Referência - Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado Único. O quantitativo da presente contratação, de 41.516 USN em doze meses, foi estimado com base na carga de trabalho listada no item 10.1 do Termo de Referência.

5.1.7. Os itens de serviço em nuvem declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, integrantes ou não do catálogo de serviços, deverão ser disponibilizados sem ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar comprovações de que os serviços

em nuvem cobrados do **CONTRATANTE** não são ofertados de forma gratuita pelos provedores de serviço em nuvem utilizados.

5.1.8. O modelo de compartilhamento de responsabilidades previsto na contratação é o parcialmente gerenciado pelo Cloud Broker, onde a **CONTRATADA** (Cloud Broker) oferta os recursos de computação em nuvem agregando valor a cada serviço por meio de suporte técnico, com a disponibilização de meios para orquestração e provisionamento dos serviços. Para a presente contratação é prevista a seguinte matriz de responsabilidades:

Função na prestação dos serviços em nuvem	Responsável
Planejamento/Demanda	Contratante (CRN-3)
Projeto/Design	Contratante (CRN-3)
Suporte técnico para a elaboração de projetos de migração	Contratada (Cloud Broker)
Execução/Provisionamento	Contratada (Cloud Broker)
Operação/Gerenciamento	Contratante (CRN-3)
Monitoramento	Contratante (CRN-3)
Gerenciamento de Custos	Contratada (Cloud Broker) / Contratante (CRN-3)
Suporte técnico	Contratada (Cloud Broker)

5.1.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome da **CONTRATANTE**, por meio das quais os serviços serão provisionados. A estrutura de contas poderá ser transferida em definitivo para a **CONTRATANTE** por motivo de transição contratual.

5.1.10. A **CONTRATADA** deverá prestar apoio técnico com a elaboração dos projetos de migração para nuvem dos itens a serem contratados, conforme demandado pela Contratante. O apoio inclui o dimensionamento dos serviços em nuvem necessários para suportar os itens de computação a serem migrados, indicados pela **CONTRATANTE**. O projeto deve indicar os itens de computação em nuvem a serem contratados e a volumetria de consumo estimada. O serviço de suporte técnico, incluindo o apoio para projetos de migração consta no Termo de Referência.

5.1.11. Outras demandas, tais como aquelas estimadas de serviço, suporte técnico e níveis mínimos do serviço, devem ser gerenciadas e cumpridas, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (ART. 92, XIV)

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.1.9. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.10. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (ART. 92, XIV)

7.1. Caberá ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar à **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

7.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

7.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

7.1.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

7.2. Outras obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Manter durante a execução do contrato a alocação efetiva dos perfis profissionais previstos nesta contratação e que constam na sua proposta comercial;

7.2.2. Manter os seus funcionários atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos que permitam a execução dos serviços descritos, acompanhando a evolução tecnológica;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRN-3, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico previstas;

7.2.4. Gerenciar o dimensionamento e a qualificação da sua equipe técnica a fim de atender às demandas dos serviços da contratação;

7.2.5. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto; e

7.2.6. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do Preposto, no prazo máximo de 24 horas, para esclarecimentos de ocorrências e situações emergenciais que requeiram pronto atendimento.

7.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRN-3 para a execução do Contrato;

7.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRN-3; e

7.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste contrato, considerando os aspectos previstos no Termo de Referência.

8.2. A Administração indicará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 117, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, podendo ser designado outro fiscal, quando conveniente, sendo formalizado nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADA**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Seja assinado, observado e cumprido o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo pela **CONTRATADA**, o qual fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo, caso a **CONTRATADA**,

Ocorrência / NMS	Glosa / Sanção
Empregue na execução dos serviços profissionais em desacordo com as quantidades e qualificação	Multa de 0,5 a 10% do valor referente a parcela mensal apurada do Contrato.
Não preste os esclarecimentos requisitados referentes às situações correntes de inoperância dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis.	Multa de 0,5 a 10% do valor referente a parcela mensal apurada do Contrato.
Não preste os esclarecimentos requisitados referentes à execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Multa de 0,5 a 10% do valor referente a parcela mensal apurada do Contrato.
Comprometa o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante	Multa de 0,5 a 30% do valor total do Contrato.
Não atenda aos Indicadores de qualidade definidos no Termo de Referência.	Glosas no pagamento conforme faixas de ajuste definidas no Termo de Referência.

10.2. Comete ainda infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que,

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.2, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.2, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.2, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.2, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRN-3

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá próxima à data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONTRATANTE** para o exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente via SEI para que produza os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Pereira dos Anjos Teixeira, Tesoureira**, em 22/02/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nogueira, Presidente**, em 23/02/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROTELLO GUERRA SOARES, Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

o código CRC

Referência: Processo nº 003320.000017/2024-18

SEI nº 1878146

Criado por [antonio.filho](#), versão 56 por [rteixeira](#) em 22/02/2025 17:53:23.

Contrato 62/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2024	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	JARDEL CALDEIRA BRANT	27/12/2024 15:31 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23414.000731/2024-74

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO N° 107/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - REITORIA

(Processo Administrativo nº 23414.000731/2024-74)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG - REITORIA) E EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG REITORIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0001-10, com endereço na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, Montes Claros/MG, CEP 39.400-149, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto em exercício, o Sr. **João Leandro Cassio de Oliveira**, nomeado pela Portaria Reitor(a) N° 294/2022, publicada no DOU de 01 de abril de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediado(a) na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelos seus Procuradores, Sr. **Marcelo Duarte Pontes** e Sr. **Gustavo Henrique Fantoni Naurath**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.000731/2024-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90029/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de intermediação de Serviços em Nuvem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 30 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES
1	Serviços de Computação em Nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	26050	USN	35.000	87.500	R\$ 5,58	R\$ 195.300,00	R\$ 488.250,00
2	Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	26069	USN	7.000	17.500	R\$ 5,60	R\$ 39.200,00	R\$ 98.000,00
3	Serviços de Computação em nuvem – Software Como Serviço (SaaS)	26077	USN	3.000	7.500	R\$ 5,62	R\$ 16.860,00	R\$ 42.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 251.360,00	R\$ 628.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, com início na data de 31/12/2024 e encerramento em 30/06/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total estimado da contratação para o **período de 30 (trinta) meses** é de **R\$ 628.400,00 (seiscentos e vinte oito mil e quatrocentos reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:26410 / 158121
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho:231459
- IV. Elemento de Despesa:339040
- V. Plano Interno:L0000P0100N
- VI. Nota de Empenho:2024NE000395

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Montes Claros /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. Cláusula décima nona - anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro,

dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

19.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846 /2013, em especial no seu artigo 5º.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

19.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.

20. Cláusula vigésima - relacionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA– POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

20.1. A contratação e o relacionamento entre IFNMG com os licitantes e fornecedor contratado subordina-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo:

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

Montes Claros/MG, data das assinaturas.

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

João Leandro Cassio de Oliveira

Reitor Substituto em exercício do IFNMG

Assinado por:

Marcelo Duarte Pontes

B1B1ACBE3876411...

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Marcelo Duarte Pontes

Procurador

DocuSigned by:

Gustavo Henrique Fantoni Naurath

9E470451E12E4C1...

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Gustavo Henrique Fantoni Naurath

Procurador

TESTEMUNHAS:

Jardel Caldeira Brant

Ramiro de Freitas Prates

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JARDEL CALDEIRA BRANT

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 15:31:37.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO -- Nº 60/2024 FMMP/PI

CONTRATO - Nº 60/2024 FMMP/PI

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2024 FMMPPI - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0016.0039825/2024-07.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA **READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 18.945.601/0001-32, estabelecido na Rua Gardênia, 185 / 944 Sala C – Jôquei Clube CEP: 64.049.200, representado pelo sócio, Sr. MIZAEEL GONÇALVES DA CRUZ, CPF: ***.187.953 - **, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0016.0039825/2024-07**, no **Pregão Eletrônico nº 90011/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem abrangendo todo as funcionalidades de IaaS, SaaS e PaaS em nuvens públicas, bem como apoio à gestão de serviços a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, segurança da informação, sistemas operacionais, apoio à desenvolvimento de scripts, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, para execução das tarefas operacionais demandadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é para 24 meses é R\$ 10.500.000,00(dez milhões e quinhentos mil reais), **sendo que o valor para o exercício de 2024 é R\$ 688.800,00(seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).**

5.2. No valor acima, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) meses.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.23. Quando se tratar de consórcio, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.21, “a” do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**.
- 11.2. Antes da assinatura do contrato, o **adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21 (seguro-garantia).
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.
- 11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela contratante, com correção monetária.
- 11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.
- 11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa**.
- 12.3. **Além das infrações administrativas e sanções acima indicadas, relativas à execução contratual, serão aplicadas ao contratado aquelas previstas no Subitem 9.12 do Termo de Referência, anexo ao edital.**
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 25102

14.1.2. Fonte de Recursos: 759

14.1.3. Programa de Trabalho: 25102.03.122.111.6113

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40

14.1.5. Nota de Empenho: 2024NE00050

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APÊNDICE

CNPJ: 18.945.601/0001-32 ENDEREÇO: Rua Gardênia, 185/944 - Sala C Jôquei Clube- 64049-200, Teresina - PI REPRESENTANTE: MIZAEI GONÇALVES DA CRUZ, CPF: ***.187.953 - ** FONE: (086) 3303-5970 / 9407-7021/9 9955-9366 E-MAIL: antonio.teixeira@readyti.com.br; inicio@readyti.com.br							
Item	Descrição	Catser	Métrica ou Unidade	Quantidade	Valor Unitário	1ª Aquisição	VALOR
1	Prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Software como Serviço (SaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública.	26050	USN	1.200.000	R\$ 5,60	1.100.000,00	R\$ 6.160
2	Apoio em gestão de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento, para execução das tarefas operacionais demandadas pelo MPPI.	27022	UST	100.000	R\$ 62,00	70.000,00	R\$ 4.340
TOTAL: R\$ Dez Milhões e Quinhentos Mil Reais							R\$ 10.500,00

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador(a) de Justiça Institucional

READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Representante legal: Sr. MIZAEI GONÇALVES DA CRUZ, CPF: ***.187.953 - **



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 12/11/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIZAEI GONÇALVES DA CRUZ**, Usuário Externo, em 13/11/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0888139** e o código CRC **4798B04B**.



Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
250102 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 10.551.559/0001-63)	2024NE00050	05/11/24
Credor	18945601000132 - READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
Valor	688.800,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR00051
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25102 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa de trabalho	03.122. 0111. 6113 - MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 759
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24012410 - Aquisição de serviços gerenciados de computação em nuvem sob...
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento			
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	12 - Pregão
		Emb. Legal	Lei nº 10.520/2002; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	
Processo	19.21.0016.0039825/2024-07	UF	Piauí
		Município	Teresina

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	09 - SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM		688.800,00

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
1.772.879,07	Pré-Empenhado	688.800,00	1.772.879,07
	Bloqueado	0,00	

Observação
CTI. EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 18.945.601/0001-32, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM ABRANGENDO TODO AS FUNCIONALIDADES DE IAAS, SAAS E PAAS EM NUVENS PÚBLICAS, BEM COMO APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS A AMBIENTE COMPUTACIONAL E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, APOIO À DESENVOLVIMENTO DE SCRIPTS, BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO E APLICATIVOS, PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS OPERACIONAIS DEMANDADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO (SEI nº 0879164), A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2024.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
APOIO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO	4200	UST	62,00	260.400,00
Descrição	PARA AMBIENTE COMPUTACIONAL E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO, PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS OPERACIONAIS DEMANDADAS PELO MPPI.			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI	76500	USN	5,60	428.400,00
Descrição	SERVIÇO (IAAS), SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) E DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) EM NUVEM PÚBLICA.			

Identificação

Unidade Gestora 250102 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 10.551.559/0001-63)	Documento 2024NE00050	Emissão 05/11/24
Credor 18945601000132 - READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
Valor 688.800,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)		

Dados de Autenticidade

	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=3b3c3391288045778080f80bcd464da7
--	--

Assinatura

Assinado digitalmente por:
22970681404 - HUGO DE SOUSA CARDOSO
Cargo: SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
Data de assinatura: 05/11/2024 11:12:50

12/11/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0880309e** o código CRC **12B4994D**.

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS

EXTRATO 135/2024

Processo: 19.21.0014.0003663/2020-21

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2020

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Maranhão.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2020.

Assinatura: 12/11/2024

EXTRATO 136/2024

Processo: 19.21.0014.0003579/2020-58

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Termo de Cooperação Técnica.

Assinatura: 12/11/2024

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 24/2013

a) Espécie: Apostilamento nº 02 ao Contrato nº. 24/2013, firmado em 11 de novembro de 2024 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e o Sr. Edilson de Castro Reis;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0722.0005140/2020-59;

c) Do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Quarta do Contrato nº 24/2013 e Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 10, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça na cidade de Batalha;

A quantia de R\$ 2.130,23 (dois mil cento e trinta reais e vinte e três centavos) passa a ser de **R\$2.217,40 (dois mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2024 (01/11/2024). Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 26.608,80 (vinte e seis mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos) até a vigência final do Contrato.

d) Da Dotação Orçamentária: As despesas relativas ao exercício de 2024 serão realizadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto Atividade: 2000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36;

Fonte de Recursos: 500;

Nota de Empenho: 2024NE00050.

e) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024 FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº60/2024 FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº 60/2024 FMMP/PI, firmado em 13/11/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ: 18.945.601/0001-32;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é **acontratação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem abrangendo todo as funcionalidades de IaaS, SaaS e PaaS em nuvens públicas, bem como apoio à gestão de serviços a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, segurança da informação, sistemas operacionais, apoio à desenvolvimento de scripts, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, para execução das tarefas operacionais demandadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0016.0039825/2024-07, **Pregão Eletrônico nº 90011/2024**;

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do **artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021**;

f) Valor: O valor total da contratação é para 24 meses é R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), **sendo que o valor para o exercício de 2024 é R\$ 688.800,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 25102.03.122.111.6113; natureza da despesa: 3.3.90.40; Nota de empenho: 2024NE00050;

h) Signatários: contratado Sr. MIZUEL GONÇALVES DA CRUZ, CPF: ***.187.953 - ** representante da empresa e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 13 de novembro de 2024.

CNPJ: 18.945.601/0001-32

ENDEREÇO: Rua Gardênia, 185/944 - Sala C Jôquei Clube- 64049-200, Teresina - PI

REPRESENTANTE: MIZUEL GONÇALVES DA CRUZ, CPF: ***.187.953 - **

FONE: (086) 3303-5970 / 9407-7021/9 9955-9366

E-MAIL: antonio.teixeira@readyti.com.br, inicio@readyti.com.br

Item	Descrição	Catser	Métrica ou Unidade	Quantidade	Valor Unitário	1ª Aquisição	V A L O R GLOBAL
1	Prestacao de servicos de Infraestrutura como Servico (IaaS), Software como Servico (SaaS) e de Plataforma como Servico (PaaS) em nuvem publica.	26050	USN	1.200.000	R\$ 5,60	1.100.000,00	R \$ 6.160.000,00
2	Apoio em gestão de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento, para execução das tarefas operacionais demandadas pelo MPPI.	27022	UST	100.000	R \$ 62,00	70.000,00	R \$ 4.340.000,00
TOTAL: R\$ Dez Milhões e Quinhentos Mil Reais							R \$ 10.500.000,00

Teresina, 13 de novembro de 2024.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1302/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0727.0018660/2024-40,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **11 de outubro e de 14 novembro de 2024**, ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, como forma de compensação em razão atuação na Comissão Organizadora do 3º Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior de Pós- Graduação, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3012/2022, ficando 01 (um) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1562/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0727.0018660/2024-40,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **22 de novembro de 2024**, ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, como forma de compensação em razão atuação na Comissão Organizadora do 3º Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior de Pós- Graduação, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3012/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1564/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0727.0018660/2024-40,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **13 de dezembro de 2024**, ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, como forma de compensação em razão da fiscalização do 3º Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior de Pós- Graduação, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3014/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 13 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1565/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0209.0042726/2024-71,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **17 e 18 de dezembro de 2024**, à servidora **KARINE SOCORRO LUZ REGO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20053, lotada junto à Promotoria de Justiça de Itainópolis, nos termos do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1409/2024, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2022 (2º Turno)**, referente ao dia 30/10/2022, conforme Declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1566/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0209.0042726/2024-71,

para, remotamente e com prejuízo de suas funções junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, auxiliar os trabalhos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, **até ulterior deliberação**. Revoga-se a designação contida na Portaria PGJ nº 2549/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4314/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0864.0041995/2024-89,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **DANIELE ARAÚJO LIRA**, matrícula 248, Técnica Ministerial, para, remotamente e com prejuízo de suas funções junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, auxiliar os trabalhos do Núcleo das Promotorias de Justiça de Simplício Mendes, **até ulterior deliberação**. Revoga-se a designação contida na Portaria PGJ nº 931/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4319/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003791/2020-57,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, Chefe da Divisão de Material Permanente, matrícula nº 307, para atuar como gestor do Termo de Cessão nº 06/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4320/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0039825/2024-07,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de fiscalização do objeto do CONTRATO Nº 60/2024-FMMP/PI, firmado entre o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ:10.551.559/0001-63 e a empresa READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 18.945.601/0001-32:

Marciel Ferreira Lima, matrícula nº 294	Presidente da comissão
Marciel Ferreira Lima, matrícula nº 294 Ítalo Garcia Araújo Nogueira, matrícula nº 15807 Marcos Maciel Martins Brito, matrícula nº 425	Membros da comissão de fiscalização do objeto do contrato

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4321/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0039400/2024-38,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 4234/2024, para constar o seguinte:

DESIGNAR os Servidores **ANTÔNIO FRANCISCO VAZ DA SILVA, ANTÔNIO ITALO RIBEIRO LIMA, EDIVAR CRUZ CARVALHO e SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, para atuarem nas atividades do MP EM AÇÃO - PROCON ITINERANTE, nas cidades e datas abaixo indicadas.

CIDADE	DATA/HORÁRIO
Teresina	26/10/2024 (sábado)- 08 às 12h
Porto	11/11/2024 - 08 às 15h
Matias Olímpio	13/11/2024 - 08 às 15h
Parnaíba	18 e 19/11/2024 - 08 às 15h
Luís Correia	21 e 22/11/2024 - 08 às 15h

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4322/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0193.0042107/2024-49,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar na sessão de julgamento da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, designada para o dia 19 de novembro de 2024, referente ao Processo nº 0843427-72.2021.8.18.0140, em substituição ao titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Contrato nº 60/2024

Última atualização 18/11/2024

Local: Teresina/PI **Órgão:** PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA **Unidade executora:** 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.21.0016.0039825/2024-07 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2024 **Data de assinatura:** 13/11/2024 **Vigência:** de 13/11/2024 a 13/11/2026

Id contrato PNCP: 05805924000189-2-000018/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05805924000189-1-000016/2024](#)

Objeto:

Contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem abrangendo todo as funcionalidades de IaaS, SaaS e PaaS em nuvens públicas, bem como apoio à gestão de serviços a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, segurança da informação, sistemas operacionais, apoio à desenvolvimento de scripts, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, para execução das tarefas operacionais demandadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.945.601/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contraton60.pdf	18/11/2024	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO DE MOD. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

nº processo TCE

CW-022699/24

nº contrato

60/2024

nº processo administrativo

19.21.0016.0039825/2024-07

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm abrangendo todo as funcionalidades de IaaS, SaaS e PaaS em nuvens públicas, bem como apoio à gestão de serviços a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, segurança da informação, sistemas operacionais, apoio à

nome do contratado

READY TECNOLOGIA DA INFORMA??O LTDA.

cpf/cnpj

18.945.601/0001-32

data da assinatura

13/11/2024

valor contratado

R\$10.500.000,00

data do cadastro

18/11/2024

data últ. alteração

18/11/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-13000400

CONTRATO Nº 198/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 01 dias do mês de novembro do ano de 2024, na na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Secretaria de Planejamento e Parcerias, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, Sr. **ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, matrícula 11755, e a sociedade **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Domingos José Martins, nº 75, bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50.030-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.388.231/0001-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAMON MEDINA CATÃO**, [REDACTED]

[REDACTED], têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.036/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-13000400, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de *Infraestrutura como Serviço (IaaS)* e de *Plataforma como Serviço (PaaS)* em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts para execução das tarefas operacionais demandadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, inerentes ao objeto, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009.200), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT (R\$)
1	Prestação de serviços em ambiente de nuvem pública			
1.1	Infraestrutura como Serviço (IaaS) em Nuvem Pública, com apoio em gestão de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento. CATSER: 26050	USN	2,601	R\$ 4,47
1.2	Infraestrutura de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio em gestão de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento. CATSER: 26069	UST	119	R\$ 19,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 2024-13000.400, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 166.656,84 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 13.888,07 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos).



CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Planejamento e Parcerias.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Planejamento e Parcerias.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria de Planejamento e Parcerias esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Planejamento e Parcerias e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.



Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.036.2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Planejamento e Parceria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro–Garantia, no valor de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro—garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.



Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Credenciar, junto à SPP-SUTIN, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.
- 2) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SPP-SUTIN.
- 3) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital de Pregão.
- 4) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.
- 5) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.
- 6) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da CONTRATADA.
- 7) Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- 8) Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital;
- 9) Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se refere à Política de



Segurança da Informação e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação Termo de Confidencialidade, sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários, que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuírem acesso remoto;

10) Colocar, nos prazos contratados, os profissionais à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços;

11) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

13) Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis, permitindo ainda que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;

14) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como nas instalações e demais bens de propriedade do CONTRATANTE;

15) Colaborar com o CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que o CONTRATANTE decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a Área de Segurança de TI ou outros prepostos designados pelo CONTRATANTE tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho;

16) Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;

17) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

18) Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.

19) Informar ao CONTRATANTE, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando o CONTRATANTE solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessária para a realização das atividades, inclusive para execução de testes integrados e/ou homologação.



- 20) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 21) Manter toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 23) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 24) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, contado da sua notificação.
- 25) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.
- 26) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital de Pregão e avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão e/ou registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- 4) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto



cumprimento da prestação do serviço.

6) Exercer a Fiscalização da contratação.

7) Reservar à fiscalização da SPP-SUTIN o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na Ata de Registro de Preços.

8) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

9) Colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE;

10) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato;

11) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o



direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Planejamento e Parcerias poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Secretaria de Planejamento e Parcerias e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;



(c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;



- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Unidade Orçamentária 20.2020, do Programa de Trabalho 04.126.0225.2684, Fonte de Recurso 15000000, Natureza de Despesas 33904017, Ficha 20242726, tendo sido empenhada a importância de R\$ 5.426,40 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 4603 e da Unidade Orçamentária 20.2020, do Programa de Trabalho 04.126.0225.2684, Fonte de Recurso 15000000, Natureza de Despesas 33904018, Ficha 20240688, tendo sido empenhada a importância de R\$27.903,54 (vinte e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), por meio da Nota de Empenho nº 4600, e o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da sua assinatura, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 04 de novembro de 2024.

[Redacted Signature]

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

[Redacted Signature]

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
Ramon Medina Catão

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

[Redacted Signature]

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - TIC (2588465) SEI 23038.000363/2025-80 / pg. 198

5852	KARLA SUELI VIEIRA SANTIAGO DE OLIVEIRA	008.XXX.397-89	RUA ILHA GRANDE, 402	PRAIA DA RIBEIRA	1/7/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 1.000,00	30 DIAS
5855	TIAGO		AVENIDA ITAGUAÍ, S/N	NOVA ANGRA	15/7/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009		
5853	MÁRCIA		RUA ILHA DO COQUEIRO, S/N	PRAIA DA RIBEIRA	3/7/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009		
14375	JULIANA GARCIA RAMOS ALVES		RUA DA FÉ, 12	NOVA ANGRA	11/9/24	ART. 56 DA LEI 2093/2009	R\$ 2.000,00	30 DIAS
14374	RITA LINA HIGINO LUCAS BARBOSA	109.XXX.577-14	RUA A, 542	MORRO DA GLÓRIA	11/9/24	ART. 56 DA LEI 2093/2009	R\$ 2.000,00	30 DIAS
14373	JOÃO BATISTA LAUREANO	321.XXX.637-72	RUA DA ASSEMBLÉIA, 186	SANTA RITA II	11/9/24	ART. 56 DA LEI 2093/2009	R\$ 2.000,00	30 DIAS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária NOXTEC SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts para execução das tarefas operacionais demandadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, inerentes ao objeto, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009.200), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT (R\$)
1	Prestação de serviços em ambiente de nuvem pública			
1.1	Infraestrutura como Serviço (IaaS) em Nuvem Pública, com apoio em gestão de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica. seus meios de comunicação, sistemas operacionais, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento. CATSER: 26050	USN	2,601	R\$ 4,47
1.2	Infraestrutura de Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, bem como apoio em gestão de serviços de suporte tecnológico a ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, banco de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento. CATSER: 26069	UST	119	R\$ 19,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações

Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 166.656,84 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 13.888,07 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Unidade Orçamentária 20.2020, do Programa de Trabalho 04.126.0225.2684, Fonte de Recurso 15000000, Natureza de Despesas 33904017, Ficha 20242726, tendo sido empenhada a importância de R\$ 5.426,40 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 4603 e da Unidade Orçamentária 20.2020, do Programa de Trabalho 04.126.0225.2684, Fonte de Recurso 15000000, Natureza de Despesas 33904018, Ficha 20240688, tendo sido empenhada a importância de R\$ 27.903,54 (vinte e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), por meio da Nota de Empenho nº 4600, e o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias, constante do **processo administrativo nº SEI-2024-13000400**.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 157/2024

ART. 74, INCISO III, ART. 91 E 95, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA e EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores - internet, de banda larga, em fibra óptica, incluindo os equipamentos roteadores com transmissão Wi - Fi, para atender às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, na Sede Administrativa, Estação Santa Luzia e Estação Abraão.

VALOR: R\$ 2.976,75 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 22.2201.04.122.02 04.2184.33904013.15010010, Ficha nº 20241260, Nota de Empenho nº 157/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por inter-

médio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda (Doc. SEI nº 20969), devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 82715), constantes no **Processo SEI-2024-21000126**.

FISCAIS DESIGNADOS: CHRISTIAN XX XXXXX GALOIS - Matrícula nº 190341 e THIAGO XXXXX XXXX XXXXXX MIGUEL - Matrícula nº 3500225, designados como fiscais e, JOSÉ XXXXXXXX NETO - Matrícula nº 3500237 e JOSIANA XXXXXXX CESÁRIO - Matrícula nº 21635, designados como suplentes.

DATA DO EMPENHO: 13/09/2024.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Assinado Digitalmente por: SIMONE
FERREIRA PEREIRA DOERL
Data: 2024.11.14 11:17:19 -03:00



PROCESSO Nº 23520.003899/2024-24

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021, na cidade de Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Jacques Antônio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023 na seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1649375, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.601/0001-32, sediada na Rua Gardênia, nº 185 / 944, Sala C, Jóquei Clube, CEP 64049-200, em Teresina/PI doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Mizaél Gonçalves Da Cruz**, Diretor Administrativo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.003899/2024-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unid	QNT.	Valor unit.	Valor total
01	Infraestrutura como serviço (IaaS)	USN	127.909	R\$ 3,90	R\$ 498.845,10
02	Plataforma como serviço (PaaS)	USN	67.028	R\$ 2,13	R\$ 142.769,64
03	Software como serviço (SaaS)	USN	699	R\$ 2,48	R\$ 1.733,52
04	Serviços de Gerenciamento e integração de serviços em nuvem	Instâncias gerenciadas/mês	252	R\$ 190,00	R\$ 47.880,00



05	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Instância de computação migrada	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
06	Serviço de Migração de Banco de Dados	Instância de Banco de Dados Migrada	4	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00
07	Treinamento	Turma de treinamento	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 712.628,26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 14/10/2024, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. Serviços gerenciados de computação em nuvem.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. Recursos tecnológicos acessórios (aqueles que não fazem parte do objeto principal da contratação, mas podem se fazer necessários para a completa prestação dos serviços, tais como, mas não se resumindo a: ferramentas de orquestração, assessment, monitoramento, portal de gestão) para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a fim de permitir a completa prestação dos serviços gerenciados de computação.

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$712.628,26 (setecentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia



de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução e fiança bancários, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 20 (vinte) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato; e

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes situações: caso fortuito ou de força maior.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Administrativa
Coordenadoria de Gestão Administrativa

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 26447/158717;

II.Fonte de Recursos: 3008000000;

III.Programa de Trabalho: 231939;

IV.Elemento de Despesa: 339040;

V.Plano Interno: M8282G01CAN;

VI.Nota de Empenho: 2024NE528;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Administrativa
Coordenadoria de Gestão Administrativa

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Barreiras - Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Jacques Antônio de Miranda
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Mizael Gonçalves Da Cruz
READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

UASG

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI 18945601000132

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90011/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem abrangendo todas as funcionalidades de IaaS, SaaS e PaaS em nuvens públicas e demais descritas no Termo de Referência para execução das tarefas operacionais demandadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MPPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1.200.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5,6

Código do CATMAT: 26050

Descrição do Item: INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: USN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 15/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

CNPJ/CPF: 18945601000132

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Órgão: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Órgão Superior: -



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO III – Planilha Consolidada Estimativa



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Custo Total de Propriedade - TCO
 Estimativa Consolidada

Item	Descrição	Métrica	QTDE	IFN-MG 90029-2024 26/3/2024	UFOB-BA 90007-2024 5/9/2024	CRN 90005-2024 3/2/2025	COREN-PR 02-2023 28/7/2025	PGJ-TO 90032-2024 26/12/2024	MP-PI 90011-2024 15/10/2024	Pref-Angra 90036-2024 1/10/2024	Valor Unitário Médio R\$	Valor Médio Total R\$
1	Serviços de computação em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses	USN	120.000	5,58	3,90	4,20	3,38	4,34	5,60	4,47	4,50	540.000,00



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO IV – Metodologia para Pesquisa de Preços

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Para definição do preço estimado do objeto da presente contratação, em observância ao disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, e no art. 20 da **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, seguiram-se os procedimentos administrativos acerca da realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

I – Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (backup) em ambiente de nuvem, sob modelo de infraestrutura em nuvem (IaaS) em multinuvem com integrador (cloud brokerage), incluindo configuração, suporte e manutenção.

II – Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

- Integrante Requisitante: Francisco Araújo de Almeida Neto;
- Integrante Técnico: Carlos Eduardo Marinho de Almeida;
- Integrante Técnico Substituto: Daniel Carvalho Resende;
- Integrante Administrativo Carla Simone da Silva Barros;
- Integrante Administrativo Substituto: Jade Castro Rodrigues Bernardes.

III – Fontes Consultadas

- **Painel de Preços do Governo Federal**, a fim de averiguar a existência de contratações firmadas pela Administração no período de até um ano anterior à publicação do instrumento convocatório disponível em: <http://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>
- **Portal de Compras**, a fim de averiguar a existência de pregões homologados no período de até um ano anterior à publicação do instrumento convocatório disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **Órgãos da Administração**, mediante acesso aos sítios dos órgãos da administração para pesquisa dos contratos firmados.

IV – Série de Preços Coletados

Preliminarmente, foram realizadas pesquisas em Órgãos da Administração nos sites do Painel de Preços e Portal de Compras, visando garantir a observância dos princípios da economicidade e eficiência nas contratações de soluções de TIC, no período compreendido entre os dias 12/2/2025 e 10/3/2025, a fim de averiguar a existência de contratações similares ao objeto da contratação, e cuja execução ou conclusão não tenha ultrapassado os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao período da pesquisa.

A busca executada nas citadas fontes de pesquisa resultou em 8 (oito) contratações de objetos similares ao da CAPES, isto é, prestação de serviços de cópias de segurança (backup) utilizando o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), cuja contratação foi efetivada baseada na métrica Unidade de Serviço de Nuvem (USN).

Tal foco da pesquisa deve-se ao fato de que diversos órgãos não segregam os modelos de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) nos objetos a serem contratados, impossibilitando deste modo determinar a precificação de cada modelo e a valoração da respectiva USN — daí a pesquisa ter como foco somente os contratos com o modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS) definido, que engloba o serviço de armazenamento e cópia de segurança.

Fontes: Painel de Preços e Portal de Compras

Pregões homologados:

Órgão	UASG	Pregão	Data Homologação
Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO)	925892	90032/2024	26/12/2024

Fonte: Contratos da Administração

Contratos:

Órgão	UASG	Contrato	Assinatura	Vigência
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	158121	107/2024	31/12/2024	12 meses
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOBA)	158717	18/2024	14/10/2024	12 meses
Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (CRN-3)	389219	03/2025	27/2/2025	12 meses
Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR)	389336	02/2023	28/7/2024	24 meses
Ministério Público do Piauí (MP-PI)	926092	60/2024	18/11/2024	24 meses
Prefeitura de Angra dos Reis	985801	198/2024	04/11/2024	12 meses
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)	158146	23/2024	02/4/2024	12 meses

V – DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Valores obtidos para cálculo do TCO:

Órgão	Item do Contrato	Valor Unitário (R\$)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	Item 1	5,58
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOBA)	Item 01	3,90
Conselho Regional de Nutrição 3ª Região (CRN-3)	Item 1	4,20
Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PR)	Item 1	3,38
Ministério Público do Piauí (MP-PI)	Item 1	5,60
Prefeitura de Angra dos Reis	Item 1	4,47
Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO)	Item 1	4,34
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)	Item 01	2,60

Na análise das contratações pesquisados, cabe salientar que a contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) mostrou-se particularmente baixa comparativamente aos demais preços contratados – neste caso, a diferença entre o valor contratado (R\$ 2,60) e o maior valor contratado (Ministério Público do Piauí – R\$ 5,60) foi de 53,6%, sendo que a diferença deste último para os outros valores variou entre 39,64 % e 20,17%.

Adicionalmente, comparando a cotação do dólar americano na data de homologação dos pregões (considerando que o valor em R\$ da USN está relacionado à cotação do US\$), o valor do dólar da contratação do IFPI foi o mais baixo dentre os demais valores cotados; neste contexto, tendo em vista tal discrepância de valores pesquisados, a Equipe de Planejamento optou **em descartar o valor do IFPI para o cômputo do valor estimado para este item.**

Custo Médio Total Estimado da Contratação

Foi adotada como metodologia de cálculo estimado total da contratação **a média aritmética simples arredondada de todos os valores médios unitários exequíveis para cada item encontrado no Painel de Preços, Painel de Compras e Contratos da Administração**, como se segue:

Item	Descrição	Quant. (USN)	Valor Médio Unit. (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses	120.000	4,50	540.000,00

VI – JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA APLICADA

A metodologia adotada para a pesquisa de preços considerou a análise dos preços contratados da Administração Pública, bem como os preços homologados em pregões eletrônicos que ainda não foram contratados, mas que ainda se encontram válidos por terem sido homologados em prazo inferior a 12 meses em relação à pesquisa efetuada.

Adicionalmente, foram descartados dos cálculos valores considerados excessivamente majorados ou minorados em relação à média de preços obtida, como igualmente valores promocionais que costumemente possuem determinada vigência ou validade quando da duração de estoque.

Pelo fato de que a maior parte dos itens pesquisados possuem valores bem aproximados em termos percentuais – já que na análise efetuada somente um único valor foi considerado inexecutável e, portanto, descartado –, foi aplicado o método de média aritmética simples, recomendado como critério para obtenção da precificação conforme o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando que tal método é o mais adequado quando os valores são relativamente uniformes, o que é o caso da contratação em tela.

Por último, cabe ressaltar que os itens previstos nesta contratação não constam nos Catálogos de Soluções de TIC publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão, e Governo Digital, como recomendado no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Francisco Araújo de Almeida Neto Matrícula SIAPE: 1670903	Carlos Eduardo Marinho de Almeida Matrícula SIAPE: 1642879	Carla Simone da Silva Barros Matrícula SIAPE: 1087150



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 SERVIÇOS - LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR E A EMPRESA**

.....

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, na cidade de Brasília/ DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.000363/2025-80 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90091/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (backup) em ambiente de nuvem, sob modelo de infraestrutura em nuvem (IaaS), com integrador (*cloud brokerage*), incluindo configuração, suporte e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (cloud broker), para o provisionamento de Infraestrutura como Serviço (IaaS) em nuvem pública, pelo período de 12 meses.	26050	USN	120.000	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a fim de permitir a completa prestação dos serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. Será admitida a subcontratação dos serviços que não possam ser prestados diretamente pelo integrador (*cloud broker*), conforme definido a seguir:
 - 4.1.1.1. Serviços de Computação em Nuvem (ITEM 1): permitida a subcontratação do provedor de nuvem (*cloud provider*).
 - 4.1.2. A subcontratação fica limitada a recursos tecnológicos acessórios (aqueles que não fazem parte do objeto principal da contratação, mas podem se fazer necessários para completa a prestação dos serviços, mas não se resumindo a: ferramentas de orquestração, assessment, monitoramento, portal de gestão).
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.2.1. Serviços de backup em nuvem, sob o modelo integrador de serviço em nuvem (*cloud broker*).
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de *1(um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1(um) mês*.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

OU

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07%* (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor anual do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor anual do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 15% do valor anual do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor anual do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 8% do valor anual do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 150043;

- II. Fonte de Recursos: 100;
- III. Programa de Trabalho: 170078;
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.40.17;
- V. Plano Interno: VCC80N99TIN.
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

20/2025

Responsável pela Edição

LUIZ LEOPOLDO RAMOS OLIVEIRA

Data de Criação

28/03/2025 19:00

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada para prestação por demanda de serviços de cópias de segurança (backup) em ambiente de nuvem.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso ou cancelamento do processo de contratação.	Falha na caracterização do objeto.	Planejamento	Administração	Alto	1

Impactos

- 1 Não atendimento das demandas inerentes à contratação.
- 2 Descontinuidade dos serviços de cópias de segurança em nuvem

Ações Preventivas

P-01	Realizar a revisão cuidadosa do Termo de Referência quando o objeto possuir especificações técnicas ou condições de fornecimento/prestação detalhadas.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
P-02	Verificar o teor de impugnações e recursos aceitos em contratações similares, eliminando as possíveis causas de suspensão.				Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
P-03	Caso necessário, analisar a possibilidade de acionar a garantia de execução contratual prevista para que a solução não fique descoberta sem contrato.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

Ações de Contingência

C-01	Caso haja alteração legal após o envio para análise jurídica, adequar os artefatos após o retorno destes pela Procuradoria.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
C-02	Caso existam vícios insanáveis, iniciar novo processo de planejamento de contratação				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
C-03	Acionar a garantia de execução contratual.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Parecer da PGF não favorável à contratação	Possível questionamento da lisura do planejamento por parte dos órgãos de auditoria interna e externa.	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

- 1 Atraso na contratação e consequente indisponibilidade de prestação de serviços da solução.
- 2 Comprometimento do ambiente em caso de algum incidente de segurança que afete os sistemas em produção, pela ausência de cópia de segurança atualizada devido ao término da vigência contratual.

Ações Preventivas

P-01	Elaborar os estudos com maior acuidade e fundamentação, providenciando a adequação dos artefatos aos normativos legais estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
P-02	Seguir as recomendações constantes nos normativos legais, em especial a IN 94				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE

P-03 Realizar em conjunto com a Governança a certificação processual do Termo de Referência no que tange à legislação inerente ao objeto da contratação. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Ações de Contingência

C-01 Revisar cuidadosamente todo o planejamento da contratação antes do encaminhamento do processo e, caso haja alteração legal após o envio para análise jurídica, adequar os artefatos após o retorno destes pela Procuradoria **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

C-02 Avaliar em conjunto com a Procuradoria e a Governança de TIC da DTI da CAPES, a necessidade de adequação dos documentos da contratação. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

C-03 Caso existam vícios insanáveis, iniciar novo processo de planejamento de contratação, com maior análise e rigor em termos de especificação do objeto. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

C-04 Acionar a garantia de execução contratual, até a devida adequação dos artefatos conforme o Parecer da PGF. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso ou suspensão no processo licitatório.	Questionamentos, por parte dos fornecedores, da lisura da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Atraso na contratação e consequente indisponibilidade do serviço de cópia de segurança em nuvem, comprometendo deste modo o ambiente de TIC em caso de incidente de segurança que envolva perda de dados.

2 Legitimidade do certame questionada.

Ações Preventivas

P-01 Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentando à legislação vigente consoante às exigências e justificativas quanto a marcas, modelos e requisitos excludentes e/ou restritivos. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

P-02 Elaborar os estudos com maior análise comparativa entre os requisitos tecnológicos exigidos no objeto com as melhores práticas do mercado. **Responsáveis:** CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO

P-03 Analisar as atas de pregões com objetos similares, em termos de valores, quantitativo de participantes, pedidos de impugnações, recursos, etc. **Responsável:** CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

P-04 Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

P-05 Responder os questionamentos das licitantes de modo estritamente técnico e adequado.. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

Ações de Contingência

C-01 Revisar cuidadosamente todo o planejamento da contratação antes do encaminhamento do processo.. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

C-02 Em caso de suspensão, revisar e republicar o Edital com maior celeridade possível, efetuando as devidas correções dos itens impugnados. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

C-03 Mitigar e eliminar as causas que obstruem o processo licitatório. **Responsáveis:** CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

C-04 Em caso de questionamentos procedentes, desistir da contratação e iniciar novo processo, sob nova perspectiva.. **Responsáveis:** FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Indisponibilidade orçamentária	Insuficiência de recurso financeiro.	Planejamento	Administração	Alto	1

Impactos

1 Inviabilização da contratação ou atraso da contratação até a destinação dos recursos.

2 Comprometimento do ambiente de TIC em caso de incidente de segurança que ocasiona perda de dados dos sistemas em produção, pela ausência de cópia de segurança atualizada devido ao término da vigência contratual.

Ações Preventivas

P-01	Constatar o alinhamento da solução com o planejamento institucional.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
P-02	Garantir junto à alta gestão ou área orçamentária, a destinação de recursos para a contratação.	Responsável: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO
P-03	Na elaboração do planejamento da contratação, executar pesquisa de preços de modo a adequar o valor estimado ao orçamento destinado, sem comprometer tecnicamente a contratação.	Responsável: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

Ações de Contingência

C-01	Averiguar viabilidade de transferência de recursos financeiros de outro programa.	Responsável: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO
C-02	Na fase de planejamento, analisar as discrepâncias nos preços praticados, eliminando valores excessivos ou inexequíveis, para chegar a um valor estimado compatível.	Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
C-03	Remanejamento de recursos, priorizando a contratação.	Responsável: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Pregão fracassado e /ou deserto	Deficiência na mensuração dos serviços contratáveis.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1	Descontinuidade da prestação de serviços do contrato atual, comprometendo o ambiente de TIC em caso de incidente de segurança envolvendo perda de dados.
2	Interrupção temporária do negócio, comprometendo a imagem institucional do órgão, pela ausência de cópia de segurança atualizada devido ao término da vigência contratual.

Ações Preventivas

P-01	Realizar especificação técnica detalhada dos serviços a serem contratados, baseada no contrato atual ou em contratos praticados na Administração, e compatíveis com o mercado.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
P-02	Na elaboração do planejamento da contratação, executar pesquisa de preços com alguma margem de modo a efetivar a competição no certame.	Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
P-03	Revisar os requisitos do planejamento da contratação para que não exista impedimentos de competitividade ou requisitos desnecessários.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Ações de Contingência

C-01	Mitigar e eliminar as causas que obstruem o processo licitatório.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
C-02	Revisar e republicar o Edital com maior celeridade possível, contemplando a correção de itens impugnados que podem ter ocasionado a desistência de empresas interessadas.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
C-03	Utilizar a garantia de execução contratual, visando manter os serviços de cópia de segurança até realização de nova licitação.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Valores superiores aos praticados no mercado.	Estimativa de preço da contratação mal dimensionada	Planejamento	Administração	Alto	1

Impactos

1	Comprometimento da economicidade da contratação devido à deficiência na mensuração dos serviços contratáveis.
2	Não adjudicação do objeto

Ações Preventivas

P-01	Estabelecer critérios bem fundamentados na fase de planejamento da contratação, com respeito à pesquisa de preços, observando criteriosamente as especificações técnicas que determinam os valores médios reais de mercado.	Responsáveis: CARLA SIMONE DA SILVA BARROS, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
P-02	Na elaboração do planejamento da contratação, executar pesquisa de preços com alguma margem, inclusive com parâmetros comparáveis com outras contratações similares na Administração.	Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Ações de Contingência

C-01	Providenciar a negociação com os licitantes objetivando a redução do valor ofertado.	Responsável: CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
------	--	--

C-02	Análise das discrepâncias nos preços praticados para chegar a um valor estimado exequível.	Responsáveis: CARLA SIMONE DA SILVA BARROS, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
C-03	Observar os orçamentos, excluindo aqueles com indícios de falhas ou imprecisões.	Responsáveis: CARLA SIMONE DA SILVA BARROS, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
C-04	Não havendo possibilidade de redução dos valores negociados, suspender o certame objetivando a revisão dos critérios de pesquisa de preços e relançar a licitação.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Atraso no início da execução contratual	Recusa ou atraso da licitante em assinar o contrato.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Licitação não concluída, comprometendo a segurança do ambiente de TIC em caso de incidente com perda de dados dos sistemas em produção, tendo em vista o término da vigência contratual.					
Ações Preventivas						
P-01	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.				Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS, FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO	
Ações de Contingência						
C-01	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.				Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Prestação de serviços contratados com qualidade inferior ou inadequada estabelecido contratualmente.	Baixa capacidade técnica da Contratada ou para o fornecimento dos serviços ao contratados.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Comprometimento na utilização dos serviços devido à má qualidade dos serviços prestados.					
2	Impossibilidade de atendimento às demandas pelo objeto contratado, acarretando prejuízos à prestação de serviços aos usuários da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer modelo de gestão contratual com padronização e definição de entregáveis e prazos a cumprir.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS	
P-02	Incluir no edital níveis mínimos de serviços de modo claro e preciso, com tempos de atendimento bem definidos e factíveis conforme praticado em contratações similares, considerando a importância da performance e disponibilidade da solução para o negócio da CAPES.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA	
P-03	Estabelecer recursos para comunicação formal com etc.), de modo a manter o histórico de registros.	Contratada (ofício, e-mail			Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA	
P-04	Exigir Atestados de Capacidade Técnica no Termo de Referência com o objetivo de comprovar a aptidão da futura Contratada no desempenho de atividade condizente com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA	
P-05	Estabelecer claramente no edital as situações que ocasionem a aplicação de sanções e penalidades condizentes com a relevância do objeto contratado em caso de inexecução parcial ou total do objeto, objetivando desencorajar empresas que não possuem capacidade técnico-operacional para fornecer materiais de tal complexidade a participar do procedimento licitatório em tela.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS	
Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização efetiva do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e convocar /adjudicar novo fornecedor				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA	
C-02	Aplicar as penalidades previstas em eventuais descumprimentos das condições do Termo de Referência.				Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA	

R-09	Indisponibilidade de serviço de backup	Falhas de armazenamento ou problemas de conectividade	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Não atendimento dos objetivos da contratação, causando prejuízo ao usuário e à Administração.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer requisitos que garantam que a Contratada possua condições de garantir a disponibilidade dos serviços, a exemplo da exigência de que os provedores de nuvem possuam as certificações ABNT NBR ISO/IEC 27018:2014 e ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
P-02	Estabelecer níveis de serviços elevados para o tempo de disponibilidade da solução.		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
Ações de Contingência						
C-01	Realizar a migração de serviços para outro ambiente (interno ou outra nuvem).		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Inexecução parcial ou total do objeto contratado.	Dificuldade de comunicação com a Contratada. Incapacidade ou insuficiência técnica da Contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1

Impactos						
1	Comprometimento na utilização dos serviços devido à má qualidade de execução.					
Ações Preventivas						
P-01	Na fase de planejamento, estabelecer níveis de serviços mínimos baseados em contratações similares, e em conformidade com a necessidade de negócio da Administração.		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
P-02	Exigir Atestado de Capacidade Técnica que contemple a prestação de serviços similares ao do objeto da contratação, com o objetivo de comprovar a aptidão da futura Contratada no desempenho de atividade que guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.		Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO			
P-03	Instruir o Termo de Referência com a adequada garantia de execução contratual.		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
P-04	Fiscalização e acompanhamento da qualidade do serviço prestado no decorrer da execução contratual.		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
Ações de Contingência						
C-01	Executar a garantia contratual.		Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO			
C-02	Aplicar as penalidades previstas em eventuais descumprimentos das condições do Termo de Referência.		Responsáveis: CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Comprometimento da confidencialidade e integridade das informações	Violações de segurança.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos						
1	Exposição ou corrupção dos dados dos usuários dos sistemas da CAPES.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar no Termo de Referência requisitos que prevejam a criação de acesso somente autorizado.		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
P-02	Definição da obrigatoriedade de que os dados e aplicações deverão ser mantidos em datacenters instalados fisicamente no país.		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
P-03	Observância e implementação das recomendações da Norma Complementar nº 14 /IN01/DSIC/GSIPR		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			
P-04	Prever serviços de conexão direto ao centro de dados dos provedores e previsão de utilização de certificados SSL		Responsáveis: FRANCISCO ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA			

Ações de Contingência

C-01	Assegurar que a execução dos serviços seja realizada e acompanhada por profissionais qualificados e, caso não seja cumprido,,aplicar as punições cabíveis.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Insolvência Contratada	Problemas administrativos e/ou econômicos da Contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1	Comprometimento da prestação de serviço de backup em nuvem e, conseqüentemente, do ambiente sistêmico em caso de ocorrência de incidente de segurança que cause perda de dados.					
---	---	--	--	--	--	--

Ações Preventivas

P-01	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
P-02	Fiscalização da conformidade da documentação entregue pela Contratada para acompanhamento de sua situação e para ciência da área gestora.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
P-03	Exigir garantia contratual, conforme art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Ações de Contingência

C-01	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS
C-02	Executar a garantia, utilizar recursos da conta vinculada, se necessário, realizar nova contratação através de dispensa emergencial.	Responsáveis: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO, CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA, CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA NETO

Integrante Requisitante

CARLOS EDUARDO MARINHO DE ALMEIDA

Integrante Técnico

CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Integrante Administrativo